

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL  
CURSO DE MESTRADO

ERIC FERNANDO MENDES CONCEIÇÃO

**A CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA MEMORIAL  
A RECUPERAÇÃO DAS MEMÓRIAS OPRIMIDAS PELA DITADURA  
CIVIL-MILITAR COMO MEIO DE REALIZAÇÃO DA IGUALDADE  
DEMOCRÁTICA**

Niterói

2015

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

**A CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA MEMORIAL  
A RECUPERAÇÃO DAS MEMÓRIAS OPRIMIDAS PELA DITADURA  
CIVIL-MILITAR COMO MEIO DE REALIZAÇÃO DA IGUALDADE  
DEMOCRÁTICA**

Dissertação apresentada para a obtenção do título de mestre do Mestrado em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense. Área de concentração: Direito Constitucional.

Linha de pesquisa: Teoria e História do Direito Constitucional e Direito Constitucional Internacional e Comparado.

Orientador: Prof. Dr. Enzo Bello.

Niterói

2015

ERIC FERNANDO MENDES CONCEIÇÃO

**A CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA MEMORIAL  
A RECUPERAÇÃO DAS MEMÓRIAS OPRIMIDAS PELA DITADURA  
CIVIL-MILITAR COMO MEIO DE REALIZAÇÃO DA IGUALDADE  
DEMOCRÁTICA**

Dissertação apresentada para a  
obtenção do título de mestre do  
Mestrado em Direito Constitucional  
da Universidade Federal Fluminense.

Aprovado em \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Enzo Bello (Orientador) - Universidade Federal Fluminense

---

Prof. Dr. Roberto da Silva Fragale Filho - Universidade Federal Fluminense

---

Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa - Universidade de Brasília

---

Prof. Dr<sup>a</sup>. Juliana Neuenschwander Magalhães - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Conceito: \_\_\_\_\_

## RESUMO

Esta dissertação busca discernir acerca das opressões sofridas pela memória na ditadura civil-militar brasileira e sua consequente recuperação na redemocratização nacional pela Comissão da Verdade instituída em 2011. Considerando as obrigações de conteúdo cívico e moral, a recuperação da memória dos oprimidos representa um cerne inadiável para o sucesso democrático, sendo um assunto presente na agenda pública em todo o Cone Sul (Argentina, Chile, Uruguai e Brasil). Ademais, percebe-se que sua contextualização dentro de uma dinâmica limitada pelos direitos humanos, não representa a possibilidade de socialização da memória, mas sim reflete as dicotomias presentes na relação dominados e dominantes, típicas do capitalismo e preceituadas em toda a cultura liberal. Assim, a edificação de uma nova conceituação, que redimensione a importância da sociedade civil como protagonista do resgate memorial resulta uma necessidade, tendo-se como parâmetro para tanto, um avanço na perspectiva das concepções de cidadania e democracia ainda restritas, pré-determinadas por relações de poder e que ainda são prevaletentes no campo teórico e político. Esta é a base teórica para a tentativa de reflexão conceitual do que vem a se convencionar, nesta produção, de “Democracia memorial”.

**Palavras-chave:** memória, Comissão da Verdade, sociedade civil.

## **Resumen**

*Este trabajo trata de discernir sobre las violencias sufridas por la memoria de la dictadura cívico-militar brasileña y su consiguiente recuperación de la democracia nacional por la Comisión de la Verdad establecida en 2011. Teniendo en cuenta las obligaciones de contenido cívico y moral, la recuperación de la memoria de los oprimidos es un núcleo pensado para el éxito democrático, siendo este asunto en la agenda pública en todo el Cono Sur (Argentina, Chile, Uruguay y Brasil). Por otra parte, se puede ver que su contextualización dentro de una dinámica limitada de los derechos humanos, no representa la posibilidad de socialización de la memoria, sino que refleja las dicotomías presentes en la relación dominado y dominante, típicas del capitalismo y preceituadas través de la cultura liberal. Por lo tanto, la construcción de un nuevo concepto, que cambiar el tamaño de la importancia de la sociedad civil como protagonista del rescate memorial refuerza la necesidad, teniendo como parámetro para ambos, un gran avance en la perspectiva de los conceptos de ciudadanía y la democracia sigue siendo limitada, predeterminada por relaciones de poder y que aún prevalecen en el campo teórico y político. Esta es la base teórica para el intento de reflexión conceptual de lo que es que se acuerden, esta producción de "Democracia memorial".*

**Palabras-clave:** *Memoria, Comisión de la Verdad, de la sociedad civil.*

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>01</b>
<b>1. A MEMÓRIA SOCIAL NA DITADURA MILITAR: CAMINHOS E ENTRAVES.....</b>	<b>06</b>
1.1. A memória social e suas principais abordagens teóricas.....	07
1.2. Memória e política.....	12
1.3. Contexto ideológico da Repressão e a Doutrina de Segurança Nacional.....	16
1.4. Políticas de controle memorial na Ditadura Militar brasileira.....	27
Conclusões Parciais.....	39
<b>2. DEMOCRACIA MEMORIAL: DESCORTINANDO SUA CORTINA EPISTEMOLÓGICA.....</b>	<b>41</b>
2.1. O Direito à memória e a restrição conceitual dos direitos humanos.....	43
2.2. A Democracia Memorial como reflexo de uma cidadania emancipatória.....	58
2.3. A democracia participativa como elemento fundamental da igualdade memorial.....	68
Conclusões Parciais.....	77
<b>3. A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO BRASILEIRA E A ATUAÇÃO DA COMISSÃO DA VERDADE: ENTRE A OFICIALIDADE E A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.....</b>	<b>78</b>
3.1. Justiça de transição: o conceito.....	80
3.2. Uma visão panorâmica das Justanças de transição no Cone Sul (Argentina, Chile, Uruguai e Brasil) .....	90
3.2.1. Argentina.....	92
3.2.2. Chile.....	95
3.2.3. Uruguai.....	98
3.2.4. Brasil.....	99

<b>3.3.</b>	A Comissão da Verdade: erros, avanços e exclusão da sociedade civil.....	104
	Conclusões parciais.....	121
	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>122</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>125</b>

## **Introdução**

No contexto latino-americano, um debate social é concretizado nas sociedades que sofreram experiências ditatoriais, no decorrer do século XX, com destaque para os países pertencentes ao Cone Sul (Argentina, Chile, Uruguai e Brasil), nos quais, internamente, discute-se sobre a necessidade e os limites da revisita deste período traumático. Buscam-se soluções políticas que harmonizem o conhecimento do passado marcado pela intensa violência estatal.

O restabelecimento das democracias na região aventou uma árdua tarefa de pacificação. Se, por um lado, observou-se nestes governos recém-eleitos o repúdio às atrocidades ocorridas nas ditaduras, por outro, notou-se a dificuldade para se lidar com a herança polarizadora do regime antecedente. Pairava uma desconfiança generalizada no cenário político, traduzida pela suspeita de que o diálogo quanto às ilegitimidades pretéritas poderia colocar em risco a consolidação da democracia. Era o impasse trazido pelo dilema “processar e punir” ou “perdoar e esquecer”.

No cenário brasileiro, assim como verificado nos demais países do Cone Sul, as violências cometidas pelo Estado em nome de uma pretensa estabilidade política foram tema central no período de transição. Muito embora se reconhecesse a necessidade de recuperação histórica, os direcionamentos impostos pelos militares, como prévia condição para a abertura política, somaram-se ao pensamento predominante da imprescindibilidade de se “mirar para frente”. A idealização política do “silêncio quanto ao passado”, ao se formalizar, legalmente, dificuldades de acesso aos documentos que relatavam as torturas e, em síntese, a realização prática de um esquecimento imposto significou a tônica, inclusive, da própria promulgação da Lei de Anistia no Brasil (Lei nº 6.683 de 1979) e sua confirmação pelo Supremo Tribunal Federal, por via da ADPF 153, em que se refletia uma explícita política judiciária de “desmemorização social”.

“Justiça de Transição” é um conceito referenciado em diversos documentos de cunho internacional utilizado como identificação daqueles países que se encontram em pleno diálogo interno, enfrentando desafios a serem superados, oriundos do legado autoritário, no intuito de alcançar a estabilização democrática. Inclui-se a existência de processos judiciais

que tem como cerne principal as desumanidades cometidas pelo Estado e conjectura-se a imprescindibilidade de medidas reparatórias (não apenas pelo viés financeiro, como também de justiça memorial aos que foram calados), o direito à verdade, recuperação e preservação da memória do período, além da promoção de reconciliação entre os participantes outrora em conflito.

Esse parâmetro, quando repensado em consonância com a experiência brasileira, desponta a tomada de diretriz potencial, distinta daquele apaziguamento silente posto pela Lei da Anistia. É a confirmação dada por decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sentenciando, como o emblemático caso- “Julia Gomes Lund e outros” (referente à “Guerrilha do Araguaia”) - a conveniência de respeito aos direitos das vítimas e seus familiares. Caso este que também se torna paradigmático ao instituir que os crimes contra a humanidade, cometidos pelos agentes do Estado durante a ditadura militar brasileira, devem ser devidamente investigados, processados e, se for o caso, punidos, como forma de realização democrática.

Fruto da atuação de novos atores políticos, questões anteriormente tidas como encerradas e tratadas como consequência de um “pacto social de transição”, e, por isso, imutáveis, voltam à tona na experiência brasileira. Graças à persistência de grupos representantes da sociedade civil, modernas percepções dialéticas estão sendo estruturadas, capazes de dialogar com o pensamento de mudez, impunidade e restrição acerca dos desafios impostos pelo passado doloroso. O redimensionamento da visão dominante culminou com interpretações esdrúxulas quanto ao alcance generalizado da anistia e as incompletas conquistas legais posteriores que restringiram a possibilidade de reparação judicial e memorial às vítimas da ditadura civil-militar.

Não há possibilidades de se efetuar esta transição de forma satisfatória sem o questionamento quanto ao passado recente. Faz-se necessária a apreensão das verdades que contornam o tempo antecedente e, por conseguinte, as mentiras que foram politicamente construídas. Neste sentido, entende-se a coerência na observação de Hannah Arendt ao afirmar que a veracidade nunca esteve entre as virtudes políticas, sendo a mentira encarada como justificável nestes assuntos; refletindo, enfim, a suscetibilidade em ser vítimas de erros, ilusões e distorções da verdade. Tradução exata de que o acesso à verdade pretérita é elemento essencial para as sociedades que buscam remover um passado incômodo para, então, construir novas opções políticas saudáveis.

O reconhecimento do direito à verdade, com a plena perspectiva de “dever à verdade”, direcionado aos Estados, comunica-se com um elemento fundamental: a participação da sociedade civil no processo transicional. Uma forma de prevalência desta claqué é a formalização, como vem sendo feito em diversos Estados sul-americanos, inclusive no Brasil, das chamadas “Comissões da Verdade”, nas quais se pretende, pelo menos formalmente, a elucidação das mentiras legitimadas e conhecimento dos breus históricos, através de uma revisão da memória oficial com constantes diálogos com a sociedade em todo o processo.

Estas formalizações institucionais devem representar a exteriorização legal e administrativa deste direito como coletivo, construindo-se uma base necessária para uma reaproximação entre Justiça, Estado e minorias perseguidas. Entretanto, a atuação estatal, como exemplifica a experiência brasileira, demonstra descompassos devido às utilidades políticas de efetividade limitada e à consequente inibição comum e seletiva de participação da sociedade civil. Entraves ainda presentes que restringem a luta constante pela recuperação de um passado ainda obscuro, pela elaboração honesta do presente e por definições sociais coerentes para a formação contínua de uma real identidade democrática e culturalmente constitucional velada pela igualdade, também no campo da memória.

Esta dissertação é guiada pelas observações epistemológicas trazidas pela Teoria Crítica da Sociedade, especificamente a de vertente marxista, para a observação das realidades sociais. Inaugurada pela Escola de Frankfurt, a Teoria Crítica deu sua contribuição às Ciências Humanas ao formular respostas coerentes à observação dos fenômenos sociais distanciada da visão tradicional, aristotélica e cartesiana por excelência, que até então prevalecia nos estudos científicos. Nesta visão epistemológica clássica, via-se a imposição nas Ciências Sociais dos mesmos padrões científicos destinados às ciências naturais: objetividade e ausência de valores (FRANKENBERG, 2009, p. 1-18). Para se captar eficazmente as peculiaridades do objeto social e suas principais dinâmicas, era necessária a aproximação do cientista ao fenômeno, dirimindo suas subjetividades coerentes e singulares, denotando-se assim as ciências “do homem” como uma “ciência dos meios”, das possibilidades nunca estanques, mas circunstanciais.

Esta escolha deu-se devido ao entendimento pessoal de que o pensamento é construído pela realidade e não o contrário, sendo o comportamento crítico do pesquisador imprescindível para a emancipação social. Para tanto, parte-se da seleção do método

marxiano, que se define por ser materialista, histórico e dialético por excelência. Neste, percebe-se que a prática social deve ser compreendida por seu aspecto de totalidade, reproduzindo seus movimentos tanto universais, quanto singulares e individualizados, projetando-se também suas inferências objetivas e subjetivas, além das dimensões econômicas, políticas, culturais, éticas e ideológicas que fomentam uma lógica do conflito entre os atores sociais (PRATES, 2003, p. 133).

Diversos autores que utilizam a dialética como meio científico de realização científica são referências primordiais nesta dissertação. Quanto à pesquisa da memória como elemento sociológico, adota-se, primordialmente, a perspectiva de Eric Hobsbawm e E.P. Thompson que veem o campo memorial como *locus* privilegiado de contraste e domínio, no qual se criam tradições que revelam a sobreposição de interesses burgueses em detrimento daqueles populares. No discernimento da memória ditatorial e sua recuperação destacam-se as contribuições de Enrique Padrós, Maria Paula Araújo e Daniel Aarão Reis Filho, estudiosos deste objeto de interesse, que discernem como a memória da Ditadura, seja no cenário nacional ou regional, enseja e perpetua conflitos de interesses. Por fim, na edificação da memória como elemento cidadão e democrático coerente com a necessidade de participação da sociedade civil, Enzo Bello, Miguel Abensour e Marilena Chauí são destaques para esta produção. Somam-se a estes eminentes cientistas sociais, diversos outros pesquisadores que compreendem a pesquisa social dentro das dinâmicas epistemológicas da Teoria Crítica e, portanto, são adotados como fundamentais para a feitura deste trabalho.

O raciocínio dialético será utilizado em sua máxima extensão, possibilitando uma reflexão global do fenômeno que submeta à análise toda interpretação pré-existente acerca das disputas memoriais na ditadura civil-miliar, buscando-se chegar à essência das relações, dos processos e estruturas, assim como as representações ideológicas ou teóricas já construídas e correlatas ao referido objeto (LIMA, 2007, p. 40). Por fim, a utilização deste raciocínio é feita com o cuidado prévio de se evitar a banalização vista em muitas pesquisas científicas, sendo o objetivo primordial a compreensão dos contrários e não a construção falseada dos contraditórios. Em síntese, o intuito é a análise crítica dos conceitos das relações contrárias estabelecidas no campo memorial dentro da lógica espaço-temporal proposta, que convivem mutuamente e que, por não se excluírem, podem ser logicamente interpretadas (GUSTIN, 2006, p. 25).

Referente à exploração do objeto, a abordagem qualitativa mostra-se mais apta. A temática memorial enseja a necessidade de decodificação de um complexo de significados competentes que delinham ambiguidades e conflitos de percepções entre os agentes envolvidos. *A priori* caracteriza-se a desnecessidade de verificações quantitativas para tal, sendo o teor desta produção voltada para a tradução e expressão do referido fenômeno social, objetivando-se reduzir a distância entre indicador e indicado, teoria e dados, contexto e ação (MAANEN, 1979, p. 520). Consiste na aplicação interpretativo-fenomenológica da memória que recepciona seus dados simbólicos no contexto da Ditadura Civil-Militar e revelam a realidade traumática experimentada pelos agentes, em todas suas dimensões sociais.

A pesquisa do conteúdo memorial proposta foi efetivada através de uma revisão bibliográfica e análise documental. No capítulo primeiro deu-se ênfase à exploração do campo teórico prévio da memória como objeto científico pelas Ciências Sociais. Neste procurou-se compreender como a construção da memória foi realizada no período do autoritarismo civil-militar nacional através de práticas de manipulação, coordenação e falseamento, tendo como consequência a opressão das memórias divergentes e monopolização da memória social.

O capítulo segundo mirou a estruturação do direito à memória e a edificação da sua inerente multiplicidade, através da análise teórica de seu desenvolvimento. Para tanto, pontos até então predominantes na teoria jurídica deste direito foram enfrentados, a fim de desfazer as limitações axiológicas presentes e que, então, comprometem ainda práxis. Este caminho foi dado pela exploração dos seguintes pontos:

1) O enfrentamento à liberal e restrita valoração deste direito como parte integrante dos direitos humanos, como previsto no Direito internacional, deixando escapar sua verdadeira perspectiva, em sentido amplo, de emancipação humana (o homem socialmente íntegro, capaz de desenvolver suas potencialidades), e em perspectiva estrita, porém dependente daquela, a emancipação mnemônica. Aqui também foi refletido o caráter "ilusório" dos direitos humanos e de como, com base na teoria marxiana e marxista, o campo da memória é dialético e enseja uma disputa de classes (oprimidos *versus* opressores).

2) O ensejo de uma democracia por um viés de respeito às multiplicidades e plena concorrência entre os agentes para a formação da memória social, na qual se identifica a necessidade de uma igualdade material e não meramente formal. Em resumo, a formalização

de uma cidadania plena, a qual, conectando-se com o ponto 1, passa pela constituição do homem memorialmente emancipado.

No terceiro e último capítulo preceituou-se a elaboração teórica da transição como método jurídico-político de recuperação de memórias divergentes e oprimidas, conectando-se com um ensaio acerca do debate de recuperação da memória no Cone Sul. O tratamento direcionou-se pela exploração de como a memória foi e é tratada na realidade brasileira, confrontando-se, principalmente, com a institucionalização da Comissão Nacional da Verdade (CNV) brasileira e suas atividades administrativas. Convém ressaltar, aqui, que não é objeto desta dissertação o seu conteúdo histórico de revisão, até mesmo pela ausência de tempo em analisar detalhadamente o Informe resultante da atuação da CNV (publicado oficialmente em dezembro de 2014).

Em suma, pesquisaram-se aspectos organizativos quanto a sua duração exígua, perspectiva midiática, a inexpressiva representatividade da sociedade civil e dos maiores interessados – as vítimas e seus familiares, as disputas internas imobilizadoras, a não cooperação das Forças Armadas para averiguação dos fatos, permanência de inacessibilidade de documentos sigilosos e a ausência de estímulo à livre formação interpretativa ao ser integralmente institucionalizada. Isto com o objetivo claro de defrontar a realidade institucional administrativa e a correlata perspectiva memorial da Justiça de Transição brasileira com os parâmetros de reconciliação social e isonomia mnemônica proclamada por uma Democracia Memorial.

Esta dissertação não é nada mais que a tentativa de captação do mundo e suas contradições; privilegiando a formulação de críticas quanto às experiências visualizadas e a construção de opções socioculturais que revelem o ser humano e suas potencialidades, inclusive no campo da memória.

## **1. A memória social na ditadura militar: caminhos e entraves**

O estudo da memória social consiste em um importante campo investigativo que permeia diferentes ramos das ciências sociais, com destaque para as contribuições oriundas da

Sociologia, da Antropologia, da História e da Psicologia. O grande interesse de pesquisa para as ciências humanas é evidenciado pelo seu valioso objeto científico, através do qual se busca o exame das distintas formas pelas quais o homem e a sociedade são formados pelo seu passado. Esta interação essencial busca elucidar os componentes da estrutura cultural que influem na dinâmica social e particularizam cada coletividade.

A interação imprimida pelo homem e seu passado revelam diversas peculiaridades que devem ser desvendadas, a fim de se captar a sua complexidade. Esse processo pode se concretizar de formas consciente ou inconsciente, material ou comunicativa, consensual ou conflitual (OLICK; ROBINS, 1998, p. 112). Daí se caracteriza a vastidão do seu âmbito de investigação, que proporciona diferentes perspectivas de abordagem teóricas e disciplinares e, reflexamente, a dificuldade de sua apreensão conceitual. Com isso, é imprescindível a realização de uma breve exposição crítica das principais linhas de raciocínio desenvolvidas, no intuito de se fazer melhor compreender o âmago deste capítulo da dissertação, qual seja: a relação entre memória social, política e seus contornos no período da ditadura militar brasileira.

### **1.1. A memória social e suas principais abordagens teóricas**

O estudo da memória foi iniciado em meados do século XIX assumindo um enfoque eminentemente individual. Abordado principalmente pela Filosofia e pela Psicologia, o ato de recordar foi restrito ao homem individualizado, refletindo a preocupação com as causas e consequências especificadamente particulares em cada caso apreciado. Apenas a partir das análises de Maurice Halbwachs, com claras influências de Émile Durkheim, que a memória passou a ser diagnosticada como um fenômeno coletivo, adentrando, definitivamente, o termo “memória coletiva” no léxico das ciências sociais (PERALTA, 2007, p. 5).

Halbwachs identificou na memória um processo social de reconstrução do passado vivido e experimentado por determinado grupo, comunidade ou sociedade. O sociólogo ilustrou a memória como uma construção coletiva, sendo impossível qualquer compreensão desse conceito/fenômeno de modo absolutamente individual, pois as lembranças sempre se reconstroem socialmente, ganhando uma significação além da personalidade. Qualificou-se, desse modo, a referida memória como “coletiva” ou “social”; que é distinta, porém,

intimamente interligada com a “memória individual” de cada indivíduo pertencente a um grupo afetivo específico.

Toda a reconstrução do passado vivido e experimentado é realizada através de um grupo social característico. Um laço de pertencimento e comprometimento entre os componentes de um grupo social é fundamental para a formalização deste passado coletivo. Sua principal consequência consiste em uma sensação de perenidade da sociedade, que resulta na cristalização dos valores e aceções predominantes aos quais as memórias sociais se referem.

Halbwachs observou que a identidade precede a memória, revelando tal relação como sempre permanente e em sintonia. Esta interpretação expôs certa superficialidade de análise, pois não captura a realidade, no qual os procedimentos sociais não seguem fórmulas prescritas e estanques. Pelo contrário, a natureza das relações sociais é demarcada por embates conflituosos, dialógicos, muitas vezes negociais ou mesmo multidirecionados, não havendo perfeita comunicação entre a memória individual e a coletiva que, aliás, também não é delimitada por uma unidade perfeita (POLLACK, 1989, p. 4).

Buscando conter as negligências quanto às percepções da memória até então prevalentes, sobretudo devido ao grande prestígio de Halbwachs, a linha de pensamento denominada “teorias políticas da memória” prosseguiu na tentativa de melhor delimitação teórica do objeto em questão. Dotada de perfil marxista, a abordagem entendeu a memória como instrumento de dominação e manipulação pelos regimes políticos, sendo mera reprodução do binômio “supremacia x submissão”.

Seu teor refletiu como diferentes governos, notadamente os autoritários, no percurso da história coordenaram/coordenam a apreensão do pretérito de forma funcional, como meio de legitimação política. Ocorre toda a formação de um aparato estatal direcionado ao controle e à divulgação, ou seja, um forte domínio dos veículos de comunicação e de interação social capaz de afirmar e instituir as tradições legitimadas.

Um dos autores mais renomados desta linha teórica, Eric Hobsbawm discerniu como as tradições de um povo são manifestamente inventadas e divulgadas pela esfera política, através da determinação de uma memória oficial, que, logicamente, passa a ser a única reconhecida. Avaliou que na formação e consolidação do Estado-Nação ocorreu a institucionalização das tradições, que teve como viés direcionador a elaboração de costumes sociais falseados e forjados repentinamente com claros propósitos de legitimação. Através da

concretização de rituais simbólicos marcados por um processo de repetição, o presente foi intencionalmente conectado com o passado, a fim de justificar práticas e a própria continuidade por traços de historicidade dos governos estabelecidos (HOBBSAWM, 1983, p. 9).

E. P. Thompson foi outro destaque ao analisar as confluências da Lei Negra que impediu, em plena Inglaterra oitocentista, o uso das florestas reais por populares. Este também se direcionou para as lutas de classe impetradas nas tradições; advertiu quanto às manipulações concatenadas pelos embates trazidos pela consolidação capitalista em terras inglesas e como as alterações jurídico-legais acompanhavam tal propósito. Revelou a querela entre os usos costumeiros reverenciados pelos comuns e as mudanças objetivadas pela aristocracia agro-comercial, com o intuito de eliminar do Reino as tradições pré-capitalistas desconcertantes aos propósitos burgueses e, assim, legitimar seus padrões socioeconômicos. Enfim, a contenda representada pelo confronto entre “Senhores e Caçadores” na comunidade inglesa em afirmação capitalista (CÂNDIDO, 2001, p. 64).

Os “usos comuns” vividos pelo povo florestano, que continuava a invadir as referidas florestas, alegando ser este um costume estabelecido desde épocas memórias e, por isso, não passíveis de proibição legal, representa a confluência de uma lógica memorial de contestação quando comparado com as mudanças propostas. Os costumes importam uma zona de tensão, pelo qual cada grupo busca proteger seus intentos e maximizar suas vantagens (THOMPSON, 1976, p. 73). Um confronto de classes que rivalizam e concorrem entre si, em uma interpretação mais ampla, todavia condizente, “plebes” e “patrícios” (THOMPSON, 1984, p. 298). A percepção coerente das disputas memoriais como um campo político que reflete os interesses dos abismos sociais e as resistências das classes marginalizadas frente às tentativas inextinguíveis de coerção por parte das classes dominantes.

Neste prisma, um panorama marcado por conflito e alienação, no qual os costumes sociais são considerados como estratégias de classe, centraliza toda a interpretação memorial. Configura-se um cenário de falseamento pelas elites nacionais, referendado pela dominação e coordenação das questões culturais. Quaisquer tentativas de produções costumeiras divergentes e desconcertantes que questionem o *status quo* são esvaziadas, figurando a memória social como um fértil campo das relações de poder.

Entendendo que a memória social não pode ser vista apenas pela perspectiva da luta de classes e, por isso, através do reconhecimento da possibilidade de existência de memórias

não oficiais em confronto com a oficial, desenvolveu-se a linha teórica conhecida como “abordagem da memória popular”. Não negando a característica de a memória ser instrumentalizada e servir para objetivos oriundos do presente, ressalva-se, aqui, a possibilidade de o passado ser originado do particular e, somente a partir de então, utilizado pelos poderes instituídos. Permanece a prevalência de versões do passado ditas como dominantes e assumidas oficialmente, porém não se negam representações mnemônicas que influem nas versões das memórias oficiais, nem mesmo a construção disforme destas.

Foucault, dialogando com esta linha de raciocínio, observou a coordenada de que “quem controla as memórias dos grupos sociais que compõem o Estado também controla suas dinâmicas internas”. Advertiu ser esta uma relação de poder, sem limitá-la a uma mera relação de classes. Isto porque o poder é, em seu entendimento, circular; distribuído em redes de relações sociais e que dificilmente possibilita a identificação de origem em uma classe particular. As relações de poder não são instituídas em campos sociais delimitados, mas manifestadas nos diversos níveis existenciais, operando de forma contínua e permanente em todos os contextos da vida social (FOUCAULT, 1996, p.9-10).

Para o filósofo, ocorre a impossibilidade de uma verdade única em todas as esferas da vida social, inclusive no campo das memórias. Existe, definitivamente, a conformação de uma multiplicidade, que caracteriza a própria diversidade vista na sociedade, sendo a disputa pela memória um cenário típico e dicotômico de resistência e negociação de significados. Uma prática discursiva em que o regime de verdade se encontra em constante processo de revisão, devido à experiência do que se proclamou como “contra-memória” consiste, justamente, na construção daquelas representações do passado que foram silenciadas e marginalizadas pelos discursos dominantes, que, todavia, pela fluência social permanente, possibilitam a revisão dos discursos de verdade até outrora reinantes (FOUCAULT, 1977, p. 207-208).

Em meados da década de 80, na Universidade de Birmingham, localizada na Inglaterra, um importante centro de estudos teve como ponto essencial em seus estudos as memórias alternativas que se contrapõem às dominantes. O “*popular memory group*”, como ficou conhecido, procurando avançar nas construções científicas até então realizadas, desenvolveu conclusões de grande interesse para o estudo da memória social. Em suas produções, a ordem dominante não devia ser concebida de forma monolítica, mas em um espaço marcado pela contestação, dinamismo e fluência, que reflete o confronto entre grupos

hegemônicos e marginalizados. Igualmente aqui, se conferiu um espaço discursivo, de constante negociação, no qual as formações sociais predominantes buscam incorporar concepções de setores excluídos (PERALTA, 2007, p. 13).

Esta perspectiva oferece contribuições essenciais para o presente estudo. Mitigou a interpretação da escola marxista de unidade da memória social e sua correlação direta e explícita com os poderes estabelecidos. Trouxe a fluidez para a captação das dinâmicas sociais referentes, ao reconhecer que o estabelecimento da memória na esfera pública é multivocal e, simultaneamente, assinalado pela relação discursiva de hegemonia-discriminação. Como bom exemplo do avanço percebido pode-se observar as contribuições de J. Bodnar (1992), que reafirmou ser a memória pública fruto de uma dinâmica narrativa, em que comumente se apresentam diálogos dissonantes, decorrendo debates que instituem criação, preservação, erradicação e consensualização de memórias (PERALTA, 2007, p. 14).

O clareamento no questionamento da memória como processo social foi continuado, posteriormente, por via do tratamento da memória como sistema cultural. Nesse viés, ao se concordar os eventos pretéritos com o presente, a memória foi realocada em um sistema mais amplo: o da cultura. Através da recepção da organização de padrões simbólicos pelos quais as vivências particulares denotam um sentido coletivo é que as lembranças foram sendo interpretadas por meio do mesmo processo.

A memória foi, então, imbuída por uma sistemática interpretativa que reflete diversas visões partilhadas do passado construídas no presente e direcionadas para realces futuros. A dialética, nesta ocasião, se apresenta pelo conflito entre pretérito, presente e futuro, que traz como consequência um mapa conceitual comum a um grupo social. Este mecanismo é a exata consecução da produção cultural, ou seja, instituição de referências aceitas de uma sociedade frente a seus embates contemporâneos.

A memória coletiva foi, enfim, compreendida como um sistema cultural atribuído de significado, que é plenamente alterável no tempo (ZELIZER, 1995, p. 217). Um processo coerente e fluido capaz de reinventar continuamente a cultura de um povo, ao mesmo tempo em que concorda estabilidade e identidade. O passado é entendido como algo continuamente estável, já que os fatos não são passíveis de alteração; e sincronicamente mutante, pois as interpretações são adaptadas às ansiedades do presente.

A fundamental contribuição deste enfoque consiste na perspicácia em realçar que as experiências emocionais e particulares de cada sujeito excitam a memória coletiva, não

podendo ser plenamente manipuláveis. Ademais, não resume a memória coletiva a joguetes político-ideológicos, embora não negue a possibilidade desta assimilação, ressaltando, mais uma vez, que a experiência social é relevante para os estudos da memória coletiva e a política, dentro deste diapasão, apenas uma das dinâmicas tipicamente sociais. Daí, a necessária atenção e parcimônia, já que sutilezas são características dos estudos memoriais, principalmente quando se investigam os debates entre memória pessoal e a memória coletiva.

Por meio deste breve relato dos estudos da memória tornam-se compreensíveis as diferentes indagações que se pode encontrar nas reflexões científicas. Importante observar, que as distintas abordagens não são tidas como fragilmente antagônicas, entretanto complementares na formulação dos discursos memoriais. Todavia, esta dissertação tem a proeminência da abordagem marxista, pois se centraliza no controle ideológico das lembranças discrepantes, ou seja, esquemáticas de dominação, poder e conflito, traduzidas por relações de poder e confrontos dialéticos; que configuram o alinhamento científico de seu autor. Além disso, sempre que possível e desde que coerente com o estudo da relação política e memória ditatorial, o embasamento teórico nas demais teorias se mostra possível, com o fito de melhor compreender nuances específicas da relação existente entre cultura, memória e ditadura militar.

## **1.2. Memória e política**

A memória de um povo representa um patrimônio imaterial em que as lembranças formadas são responsáveis pela constituição de uma identidade específica que pode ser efetivada por diferentes dimensões. Em um processo mais amplo ocorre a constituição da memória nacional, que se afirma através do reconhecimento do indivíduo com o passado de sua sociedade. Existe também a coletiva, pela qual o indivíduo conecta suas lembranças a um conjunto maior referente a um grupo social afetivo singular e mais específico do que a formadora da nação. E, ainda, a individual, na qual se reconhece a lembrança como coerente com a própria história de vida do sujeito, sintetizando sua própria intimidade.

O desenvolvimento da memória social é fruto das experiências culturais de uma sociedade e com ela dialoga a todo instante. Seu fluxo, em um tipo ideal weberiano, ocorre

pelo diálogo de experiências individuais com um arcabouço mnemônico maior, representativo da memória social. Esta dinâmica de construção do passado é referendada por um processo dialético-discursivo de influência mútua. Isto é, tanto as recordações individuais são compreendidas a partir da experiência memorial social como esta é validada por aquela.

A capacidade de lembrar comporta a possibilidade de preservação de uma base elementar, de ordem social, cultural ou política, que elucida referências úteis para a concretude das relações sociais a serem desenvolvidas pelos indivíduos perante o coletivo. Em tese, o processo de recordação possui a habilidade de preservar as vivências da coletividade, ensejando uma referência tanto para o presente quanto para o futuro; essencial para qualquer sociedade que vise se perpetuar no tempo. Neste caso, é repassado, entre diferentes gerações, o legado da complexa experiência histórica acumulada até então. Assim, a memória social representa axiologicamente um campo pedagógico importante, ao revelar aos embates contemporâneos e posteriores; erros e acertos oriundos de escolhas sociais outrora feitas balizando decisões presentes e futuras, com o intuito de minimizar os percalços e maximizar os avanços projetados.

O desenvolvimento da memória construída socialmente não representa uma mera recordação neutra do passado que uma referida comunidade tenha vivido. Sua formação realiza-se pela articulação de diversos fatores, sejam eles espaciais, temporais, identitários e, também, históricos de um povo. Isso preceitua que, assim como a história, sua gênese não pode ser compreendida por registros passivos ou aleatórios, mas sim dialógicos e muitas vezes conflituosos entre o passado e o presente, no qual se verifica constantemente um central espaço de disputa, resistência e contraponto (PADRÓS, 2002, p. 81). Justamente por causa desta qualidade de ser facilmente idealizada, que a memória social exige uma apreciação crítica com o intento de que se compreendam os interesses parciais; os vetores que a influenciam e, por conseguinte, as recordações predominantes e as tensões que naturalmente se estabelecem com aquelas que tenham sido ofuscadas ou silenciadas.

Esse é o liame da interação preconizada pela memória e a história. Os historiadores tanto podem observar o processo mnemônico como fonte histórica, como pode este ser o próprio objeto de estudo daqueles. Em outros termos, a memória é capaz tanto de ser posta em teste científico, na qual sua confiabilidade será analisada, perante os fatos ocorrentes em determinado período histórico, quanto ser o centro das reflexões, na configuração de uma espécie de “história social do lembrar” (BURKE, 2000, p. 72).

Parafraseando Le Goff, perpetua-se a principal diferença entre a história em si e a memória de um povo: enquanto a primeira é eminentemente científica, a segunda é temática, verdadeiramente deformada, anacrônica, cuja relação entre passado e presente sempre é uma continuidade.

Compreende-se que nos sistemas autoritários a formação idealizada do processo memorial encontra-se prejudicada. A existência de políticas intencionalmente orquestradas pelas autoridades públicas no intuito de, sincronicamente, ocultar e coordenar a formação de narrativas dos fatos ou personagens históricos embebedam as estratégias repressivas. A memória social enquadra-se mais perfeitamente dentro da própria lógica política, sendo uma de suas vertentes. Quer dizer, a própria construção ideológica da repressão transpassa pelo alinhamento convergente das tradições sociais, buscando interpretá-las, muitas vezes até falseando-as, para servir de conteúdo aos interesses governamentais.

A relação entre memória e política que se busca destrinchar, se expõe como uma diretriz importante de estudos acadêmicos. Essa realidade é bem sintetizada por Arendt quando intui que a veracidade nunca esteve entre as virtudes políticas, sendo a mentira mais intensamente fomentada nos governos não democráticos. Continua afirmando que justamente nestes acontece um sério e perigoso comprometimento dos mais altos escalões da burocracia estatal com a edificação de memórias sociais falsificadas, esquecidas ou deturpadas, que se proliferam em setores civis e militares da sociedade (ARENDR, 1999, p. 14-15). O resultado desta ação deliberada é a alienação<sup>1</sup> de uma sociedade frente ao seu passado e, conseqüente, quanto a sua memória social. Reflexão concordante que foi bem relatada por Enrique Serra Padrós em seu artigo intitulado “Usos da memória e do esquecimento da história”:

Sendo a memória coletiva uma construção social e um fator de identidade de uma comunidade, então, como viver com esquecimentos impostos? Como lembrar ou esquecer o que não se permite conhecer? Como conviver diante do apagamento (desmemória)? Para uma dada coletividade, quais os prejuízos implícitos nesse acesso ao (des)conhecido passado bloqueado? Os responsáveis pelos anos de chumbo latino-americanos sabem que o desconhecimento impede o posicionamento consciente; sabem, também, do potencial de inércia que possui o esquecimento coletivo. (PADRÓS, 2002, p. 84).

---

<sup>1</sup> O conceito de alienação será explorado em todo este trabalho. Portanto, cabe a ressalva que a adoção conceitual eleita é distinta da adotada pelo marxismo clássico, que a qualifica pelo viés epistemológico e, conseqüentemente, analisa-a por via do binômio falso-verdadeiro. Aqui se utiliza o termo em consonância com a proposta de Terry Eagleton, na qual ideologia é uma função da relação de uma elocução com seu contexto social, baseando nas visões de crença de determinados grupos sociais que se correlacionam explicitamente com o político, confirmando-o ou desafiando-o e direcionando-o para a ação social seja para preservar, corrigir, extirpar um construir uma determinada ordem social (EAGLETON, 1997, p. 20-22).

Não foge a tal coerência a ditadura militar brasileira e os demais governos autoritários experimentados na história latino-americana recente. A memória desenvolvida no período de chumbo nacional, assim como na regional, foi seriamente ocultada e manipulada, procurando o controle e legitimação dos governos militares tão característicos no século XX.

Inúmeros desaparecimentos de resistentes, transfigurações mnemônicas que garantiam a recepção popular de uma política necessária para se levar o país ao brilhantismo econômico e à paz social, e até mesmo o fingimento descarado de vivência política na legalidade/constitucionalidade foram instituídos e geraram um déficit na recepção memorial contemporânea quanto à veracidade do período nas sociedades ibero-americanas. Enganações memoriais que ainda encontram ressonâncias atuais e que comprometem a tão sonhada consolidação da democracia e a proeminência da igualdade entre os cidadãos.

Esta tragédia social conforma-se com a realidade pela qual todo o processo de construção histórica das memórias latino-americanas se deu pelo viés da dominação e da opressão. A imposição e a seleção de modos de reflexão das experiências sociais foram continuamente reforçadas no decorrer de nossa história através da hegemonia ideológica de setores abastados, constituintes de uma minoria reinante em cada país. Um fluxo de dominação que eternizou a América Latina como uma funesta região de conflitos, seja nos campos econômico, político, social ou mesmo cultural; culminando na consequente marginalização contínua de grande parte da população local. Esta verdade precisa ser superada, a fim de possibilitar a edificação de sociedades coerentes e justas, consolidando democracias que sejam voltadas para todos e não apenas para ínfimas parcelas da sociedade, como, até então, é projetado no presente e assim foi historicamente.

Por isto, o reconhecimento da existência de um prejuízo memorial ibero-americano, incluindo o Brasil, representa um grande avanço para se enfrentar o desafio de reconstrução das memórias históricas pertinentes. O entendimento de que a memória não é isenta se faz imprescindível para a superação do estado de alienação que permeia os indivíduos e as instituições, que no campo da memória, desconhecem as interpretações alternativas da história coletiva. Há constante reforço inconsciente do viés oficial e logicamente dominante da interpretação do passado, que perpetua a ocultação das “verdades” minoritárias e impede a equiparação de participação social. As desigualdades de influência das camadas populares nas tradições sociais são continuamente reforçadas, permanecendo as minorias ofuscadas e subestimadas, ou, em um só termo: excluídas.

Seguindo esse tracejado, podemos esclarecer que a recuperação da memória histórica interessa para a própria construção de uma memória política verossímil, sóbria e não falsificada. A recepção da memória do oprimido é iniciada com sua própria conscientização como sujeito sócio-histórico, detentor da plena capacidade de refletir acerca do passado e do presente (seu e de seu povo), e que então se esforça para alterar sua condição. Situação que estabelece um fluxo dialógico em que, à medida que enfrenta sua situação marginal, as relações de poder intrínsecas ao processo memorial de repressão são assimiladas e, enfim, passíveis de combate. Representa, em si, a oportuna e direta formação da consciência política do excluído que nasce por meio da interação entre cognição e cultura, opiniões individuais sobre o mundo cultural e social e opiniões sobre os sistemas de ideologias e seus constituintes (ANSARA, 2008, p. 38).

À luz deste enfoque que se reconhece a necessidade de adentrar nas memórias formalizadas durante a Ditadura Militar brasileira e que não foge a validade dos impactos causados por governos repressores, em especial os presenciados na América Latina. Durante este período, as lembranças minoritárias foram sufocadas proporcionalmente à oficialização memorial dos projetos e aos interesses das elites nacionais e transnacionais. Um processo destrutivo das heterogeneidades presentes como aconteceu no Brasil, que fez com que fatos, indivíduos e recordações fossem apagados de nossa memória social e que ainda são obscuras em nossa atualidade. Acerca desta configuração distorcida que foi fomentada a desigualdade de concorrência para a formulação das tradições internas nacionais e suas estruturas principais, que passaremos a refletir a seguir.

### **1.3. Contexto ideológico da Repressão e a Doutrina de Segurança Nacional**

Aprioristicamente assenta considerar acerca da utilização do termo “ditadura militar” para se referir ao período histórico brasileiro que vai dos anos de 1964 a 1985, com a eleição para de Tancredo Neves para a Presidência da República marcando a redemocratização no Brasil. Na filosofia política podemos encontrar diversas concepções para o termo “ditadura”, embora em seu sentido genérico possa ser definido como o regime político que é governado por um agente, denominado ditador, ou por um grupo de indivíduos, exercendo o poder de forma absoluta. Preconiza a inexistência de limites, sejam legais ou constitucionais, mesmo

quando aparentemente se posicionam dentro de um aparato jurídico, sendo, nestes casos, facilmente transponíveis. Norberto Bobbio elenca, em seu dicionário político, que a ditadura moderna possui uma conotação negativa, delineada pela concentração de poder e pela transmissão de poder sempre realizada “de cima para baixo”. Continua o eminente professor italiano, afirmando que o termo se propõe como a definição genérica de governos “não democráticos”, se opondo àqueles que seguem os liames da democracia (BOBBIO, 1998, p. 370-372).

Reconhece-se que as ditaduras podem ser classificadas como civis (por exemplo, o fascismo, cesarismo e bonapartismo), bem como militares (modelo das ditaduras pós-década de sessenta na América Latina, em geral). Estas últimas preconizam a supremacia de um comandante militar específico, de forma ininterrupta (caso chileno com Pinochet) ou com alternância do cargo máximo do Executivo por autoridades componentes do mais alto escalão militar do país (caso argentino). Logo, adotando esta classificação mais específica e esvaziando a possibilidade de outros vetores passíveis de mitigar a mesma, o Brasil do período destacado pode ser entendido como uma “Ditadura Militar” com alternância do poder máximo (CONDATO, 2012, no prelo).

Assim, também é confirmado por Bobbio, ao elucidar que a Ditadura pode ser definida de acordo com a concentração de poder em uma única pessoa ou em um grupo de pessoas (BOBBIO, 1998, p. 174). Tal adoção é dada nesta produção por questões metodológicas de identificação, muito embora se reconheça que fatores como o apoio popular ou não à governança ou mesmo critérios quantitativos (como a violência), são úteis para a captação das especificidades reais de cada regime estudado; inclusive especificamente no caso brasileiro. Assim, fica justificada a utilização do termo, objetivando esclarecer quaisquer eventuais dúvidas em referência à conotação aqui explorada.

As produções acadêmicas acerca de temas referentes ao período militar pós-64 são numerosas demonstrando o amplo interesse quanto às possibilidades de investigação. No entanto, se pode observar certa estabilidade ou mesmo centralidade na inquirição científica, já que predominam trabalhos nas áreas de sociologia e ciência política, mesmo quando se explora o viés histórico do objeto (NAPOLITANO, 2009, p. 210). Além do mais, a repressão em si, de forma generalista, constitui o centro das averiguações, faltando estudos mais pormenorizados, quer dizer, que explorem a atuação das instituições repressivas e de todo o aparato disponível para a concretização do terror viabilizado pelo Estado.

Esta pertinência entre repressão e atuação institucional apresenta uma coerência fundamental para o juízo crítico do período, isto porque por através deste liame que se discernem as memórias aprisionadas e aniquiladas das minorias pelos aparelhos de vigilância social, revelando a coerência da política exercida pelos militares, as obstruções memoriais efetivas e as estratégias de resistência dos perseguidos e vislumbrando a possibilidade de resposta por quais caminhos (ou descaminhos, se melhor compreendido) a memória brasileira encontra deficiências contemporâneas inerentes.

Não se pode cogitar sobre olvido ditatorial sem se conjecturar sobre as políticas específicas produzidas e adotadas com afincos pelos governos militares. A ditadura militar brasileira inseriu-se em um contexto ideológico transnacional coordenado pelos Estados Unidos e viabilizado para os principais polos capitalistas periféricos da América Latina como resposta às ameaças comunistas. Assim, por via do que se esclarece como Doutrina de Segurança Nacional, o capitalismo mantinha, com “mãos de ferro”, os interesses capitalistas, inclusive empresariais, da classe média e de toda uma cultura burguesa em sua zona de influência mais direta e dependente.

Todo o desenvolvimento da Doutrina de Segurança Nacional (DSN) remonta os fins da segunda guerra mundial e o redesenho da geopolítica internacional marcado pela bipolaridade. Os Estados Unidos confirmando sua hegemonia após a catástrofe ocasionada pelo fascismo e nazi-fascismo, intentou racionalizar e elaborar uma política internacional que lidasse com os desafios trazidos com o pós-guerra.

A eminência da União Soviética, outrora aliado frente ao inimigo comum, agora, despontava como potência, oferecendo riscos reais ao poderio norte-americano e a própria consolidação do mundo capitalista e da democracia burguesa. O “marxismo messiânico”, vindo das terras soviéticas, era captado como um grande perigo às “nações livres” do mundo e, por isso, necessitaria de uma resposta imediata que contivesse o avanço de sua influência ameaçadora. O reconhecimento do resguardo da defesa e da segurança próprias das sociedades “democráticas”, capitalistas “por tradição” frente às instabilidades ideológicas advindas de uma doutrina “exótica” e “sedutoramente perigosa” como assim era entendido o comunismo.

Justamente neste contexto que o presidente norte-americano H. Truman, em 12 de março de 1947, ensejou a doutrina através da qual se reconhece a relação direta entre a segurança dos EUA e o avanço do comunismo: “A segurança dos EUA está em jogo em

qualquer lugar onde o comunismo ameace impor-se aos povos livres, seja diretamente, seja indiretamente apoiando as minorias armadas”. Prevendo as fragilidades das sociedades menos desenvolvidas, marcadas pelas desigualdades, como a América Latina e aquelas surgidas em decorrência do processo de descolonização afro-asiática, o Terceiro Mundo tornou-se o foco de atenção na contenção do avanço comunista. Estratégias eram exigidas a fim de dinamitar as possibilidades de sedução ideológica dos inimigos, bem propícias àquelas sociedades nas quais o capitalismo era tomado como o fomentador das distorções sociais.

Abarcados pela obsessão norte-americana acordos de ajuda militar mútua foram assinados, com destaque para a aprovação da Lei de Segurança Mútua, de 1952, que concretizou diversos acordos bilaterais com países latino-americanos. Pelas bênçãos do Direito internacional, as alianças estabelecidas programaram ajudas militares, fazendo com que os exércitos do continente latino-americano, cada vez mais, se atrelassem às intervenções do Pentágono no combate conjunto ao perigo comum. Esta coordenação de interesses em processo de construção foi bem discernida pela aprovação, em 1954, por via da Organização dos Estados Americanos (OEA) da “Declaração de Caracas”, na qual, todos os países condenavam claramente a intervenção do comunismo internacional na América Latina (FERNANDES, 2009, p. 832).

A Revolução Cubana, de 1959, e o aprofundamento dos desânimos no eixo Washington-Moscou, ensejou uma nova estratégia para o sufoco do comunismo na América Latina. Uma verdadeira “divisão de trabalhos” foi instituída no bloco capitalista americano, na qual os EUA assumiam os interesses macro-militares de lidar com as investidas diretas contra a União Soviética, ou seja, se responsabilizando por embates oriundos principalmente da questão nuclear. Em contrapartida, os demais países assumiam o compromisso de controle de suas fronteiras, eliminando internamente todos os perigos que pudessem potencializar uma subversão de risco. Atuavam, assim, como complementares à ação primordial e preponderante norte-americana, assumindo seu papel periférico e satélite da superpotência capitalista.

Uma verdadeira guerra contrarrevolucionária foi instituída na qual o embate estratégico dava-se pela combinação de fortes e constantes esforços militares e programas de teor cívico, que tenderiam a minar todas as possibilidades de atração de ideias comunistas em cada país periférico. Para tanto, a qualificação das forças armadas regionais se daria pelo ostensivo treinamento, doutrinação, armamento e suporte logístico, encabeçado pelo Pentágono e por cada responsável pela disseminação contínua da DSN entre seus oficiais.

Tinha-se, então, a preparação ideal e habilidosa aos interesses em questão que, conjuntamente com outros fatores, promoveram a propagação das ditaduras militares do Cone Sul, às décadas de 60 e 70, aplicando, constantemente, ensinamentos da doutrina exposta.

No cenário Brasileiro, a Doutrina de Segurança Nacional (posteriormente aprofundada para de “Segurança e Desenvolvimento”) ganhou recepção via Exército e Escola Superior de Guerra (ESG), fundada em 1949. Assimilando a histórica interferência do Exército na política nacional (em linhas rápidas, foi a Força Armada que proclamou a República brasileira e a manteve positivista até 1930 quando, juntamente com Getúlio Vargas, edificou o Estado Novo), a ESG representou um importante campo intelectual de difusão dos ideais de segurança e o reconhecimento implícito que cabia às elites, principalmente militares, de direcionar o desenvolvimento interno.

Assessorado pela *War College* de Washington, do qual copiou a estrutura organizativa, a escola militar buscava modelos de governo para o país que pudessem alinhar desenvolvimento e segurança nacional. Seu prestígio perante os militares era ascendente durante a década de cinquenta, estimulando a busca de alternativas para os perigos que julgavam presentes no país tais como o subdesenvolvimento, o descontrole social e um governo apático que “comunizava” o Brasil por meio de propostas de políticas populistas (como a reforma agrária e a participação popular).

Nesse contorno tornava-se necessário salvar a pátria dos descaminhos, fazer a elite brasileira assumir a deliberação do destino nacional e, enfim, recolocar o país nos eixos, através de um pacto que coordenasse as elites militares, civis e empresariais. Essa foi precisamente a aliança nefasta que resultou no Golpe Militar de 64, com ocupação do cargo máximo assumido pelo seu primeiro “presidente”, Castelo Branco, representante explícito das doutrinas difundidas pela Escola Superior de Guerra. Nessa interação fica óbvio que a Doutrina de Segurança Nacional, a ESG, o Golpe Militar de 64 e a própria organização político-militar ditatorial do período devem ser entendidos como partes incluídas no mesmo processo.

O Golpe de 64 que derrubou o governo eleito de João Goulart possui correlações explícitas com a maturação da doutrina relatada. Todavia, se exigem certas ponderações a serem realizadas no intuito de não decair em reducionismos históricos. As Forças Armadas nacionais não representavam um conjunto homogêneo, existindo, inclusive, a concorrência de

diversas propostas para o destino do país, e por isso, apresentando certos distanciamentos entre si, muito embora no geral representassem perspectivas conservadoras.

A realidade fática das forças militares, com destaque para o Exército, traduziu muito bem a disputa de tais ideais. Como exemplo, a visão republicana positivista, concretizada na fase da história brasileira conhecida como “República Velha” ainda se encontrava presente em muitos setores, reforçando a necessidade de cópia de modelos de outros países, objetivando fazer com que o país alcançasse definitivamente seu “destino histórico” de ordem e progresso, pautado pela exigência de um intervencionismo centralizador e modernizante, essencial para a tão sonhada industrialização definitiva (COTRIM, 1999, p. 37). Porém, predominavam dois polos de discussões nos debates “esguianos”, revelados pela dicotomia nacionalização e internacionalização, que muito embora não divergissem tão profundamente em sua essência (conservadores, excludentes e de tom capitalista) apresentavam distinções consideráveis.

O setor nacionalista expunha a expectativa de um modelo de desenvolvimento inspirado em princípios ditados pela Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL). Em seus preceitos era vista a rejeição à abertura da economia interna para o capital estrangeiro de forma indiscriminada, uma vez que seria inocência acreditar que os países centrais do capitalismo mundial investiriam em países periféricos, como o Brasil, visando potencializá-lo e, com isso, transformá-los em concorrentes. Pelo contrário, o processo sempre se daria pela exclusão e subordinação, levando os países a uma contínua dependência do capital internacional, eternizando as mazelas socioestruturais históricas da nação (OLIVEIRA, 2010, p. 142).

Essa percepção de valorização do estímulo desenvolvimentista nacional se coaduna com setores militares afinados com o discurso getulista outrora rechaçado com o golpe militar. Afirmavam, em seus discursos, que o papel institucional das Forças Armadas deveria ser direcionado pela intervenção excepcional no campo político, quer dizer, apenas em casos para se garantir a própria manutenção do Estado de direito. Em síntese, caberia aos militares garantir a proteção da ordem constitucional e, somente quando esta estivesse ameaçada explicitamente, a interferência seria legítima; tendo um papel evidentemente moderador.

O discurso preconizado pela ala nacionalista criava, visivelmente, pontos de conexão com os preceitos das organizações de esquerda e classes subalternas. Estes defendiam melhorias sociais, com destaque para o avanço da participação política, melhorias das

condições de trabalho e a reforma agrária, quesitos que aterrorizavam a burguesia nacional e os interesses estrangeiros. Razões suficientes para sua contínua perda de prestígio entre os setores dominantes, fazendo com que fossem rechaçados com veemência, sendo genericamente interpretados como resultado da interferência comunista nos meios militares e, por isso, de grande perigo para o futuro brasileiro. Resultado desta neurose constante nas elites conservadoras, as delimitações liberais preconizadas na ESG foram recepcionadas como aquelas verdadeiramente nacionalistas, uma vez que visavam proteger a nação de um atentado socializante e, por assim dizer, desestabilizador do *status quo*.

A referida escola militar, tendo como seu principal doutrinador o General Goubery do Couto e Silva, acreditava que o subdesenvolvimento, mazela histórica de nossa sociedade, se devia à baixa competência do povo brasileiro, marcado pelo analfabetismo flagrante, que impedia manifestações qualificadas. Resultado desta inabilidade se dava concorrentemente à incompetência das elites civis em guiar a nação, que sempre corrompia a ‘coisa pública’ em busca de interesses privativos. Decorre desse fato a utilidade da interferência política militar, já que como elite qualificada com as melhores propostas ideológicas seria a responsável apta a fazer o país alcançar o desenvolvimento (capitalista, é claro).

Caberia, neste sentido, o protagonismo militar para o almejado progresso, já que como “força neutra”, estimularia o espírito cívico da sociedade, aniquilando os interesses de classe vistos tanto nas elites civis quanto nas camadas populares. A ordem era, enfim, aspecto essencial da doutrina, sendo o desenvolvimento pretendido apenas passível em um estado de segurança plena.

A consequência imediata seria o fortalecimento do Estado, direcionado pelos militares que extirpariam toda a ameaça à estabilidade e assim a caça aos inimigos passava a ser uma preocupação contínua. Manifestações, opiniões divergentes, questionamentos sociais e memórias consideradas subversivas colocariam em xeque o desenvolvimento pretendido e, por isso, ensejava a percepção de “inimigos” da nação, e a repressão como resposta imediata. Doutrina bem discernida nas palavras do General Breno Borges Fortes, comandante da Força Maior do Exército, em palestra realizada em 1973, na Conferência dos Exércitos Americanos, em Caracas-Venezuela:

O inimigo (...) usa mimetismo, se adapta a qualquer ambiente e usa todos os meios, lícitos e ilícitos, para lograr seus objetivos. Ele se disfarça de sacerdote ou professor, de aluno ou de camponês, de vigilante defensor da democracia ou de intelectual avançado, (...); vai ao campo e às escolas, às fábricas e às igrejas, à cátedra e à

magistratura (...); enfim, desempenhará qualquer papel que considerar conveniente para enganar, mentir e conquistar a boa fé dos povos ocidentais. Daí porque a preocupação dos Exércitos em termos de segurança do continente deve consistir na manutenção da segurança interna frente ao inimigo principal; este inimigo, para o Brasil, continua sendo a subversão provocada e alimentada pelo movimento comunista internacional. (JORNAL DA TARDE, 1973, p. 10).

Embasada nesse discurso a ESG representou um alicerce ideológico do sistema ditatorial. Por meio dela formavam-se tanto civis quanto militares preparados para assumir cargos públicos e, então, levar adiante o projeto de segurança nacional e desenvolvimento. Para tal propósito a guerra deveria ser total, dilacerando todos os possíveis riscos, mesmo que para isso a democracia ficasse “excepcionalmente” restrita.

Com essa desculpa ideológica conseguiu-se abonar as limitações de liberdade, as garantias constitucionais e os direitos da pessoa humana em nome da estabilidade democrática, da maturação econômica pretendida e da proteção da sociedade. A guerra era generalizada e, logo, a cidadania<sup>2</sup> estaria legitimamente restrita. Especialmente com a outorga do Ato-Institucional nº 5, que dinamitou qualquer base protetiva constitucional do cidadão perante o Estado, a DSN e o frenesi em torno da destruição dos considerados inimigos atingiram ponto ótimo, garantindo seus intentos, pelo menos legal e constitucionalmente.

Uma verdadeira maquinaria institucional repressiva foi instituída durante a Ditadura Brasileira para concretizar os objetivos propostos, principalmente aqueles relativos à segurança. O inimigo era percebido de forma cada vez mais penetrante, utilizando subterfúgios imorais para propagar suas propostas subversivas, infiltrando-se nos mais diversos polos sociais outrora impensáveis. Exemplo da elite abastada, que pelos veículos culturais (cinema, música, poesias, teatro) expunha de forma mais contundente seus questionamentos quanto à legitimidade do governo. A reação, então, deveria ser rápida e eficiente, ao ponto de desarticular qualquer divergência quanto às atuações daqueles que dominavam o poder.

Para cumprir essa utilidade, o conceito de “inimigo interno” proposto pela DSN sofreu adaptações que garantiam uma interpretação condizente com as intenções de combate governamental. Na especificidade brasileira, também visto na matriz norte-americana, o conceito era elástico, não englobando de forma definitiva e estaque apenas perfis sociais considerados preocupantes. Para a ação efetiva, qualquer um, mesmo que previamente não

---

<sup>2</sup> A definição conceitual de cidadania plena será fruto de uma atenção específica no próximo capítulo, quando exploraremos seu âmbito, de acordo com as delimitações da justiça de transição no Brasil e América Latina e os referentes anseios de uma democracia social e memorial.

sendo tratado como perigoso, poderia ser considerado como inimigo se assim houvesse o convencimento, muitas vezes arbitrário, de que oferecia oposição desestabilizadora ao regime militar.

Somados à referente militarização da sociedade e a consequente formação de um maquinário de guerra houve a instituição de todo um aparato produtor e controlador de informações, denominado Sistema Nacional de Informações, o SNI. Este foi estruturado de forma piramidal, cuja base era formada pelas câmaras de tortura e interrogatório (responsável pela “prática concreta” da espúria coerção), enquanto que no topo se concentrava o Conselho de Segurança Nacional (CSN), fomentador das políticas repressivas e comandado pelo General Presidente. Para coordenar os trabalhos desta entidade suprema, em 13 de julho de 1964, foi criado o Serviço Nacional de Informações (SNI), que contava, em seus quadros, com importantes nomes formados pela ESG e refletia toda sua influência doutrinária (COIMBRA, 2002, p. 11).

Esse órgão coordenador assumiu um papel preponderante na censura aplicada durante o período nefasto, assim como na caça aos “traidores da pátria”. Sua estrutura logística era abrangente, possuindo ramificações que se estendiam em cada ministério, em empresas estatais e privadas, bem como universidades e governos estaduais e municipais, revelando a intenção do controle absoluto da produção de informações e execução de projetos a serem gerados no país. Com o auxílio de outros órgãos explicitamente repressivos que foram criados ou reestruturados, principalmente, entre 1967 a 1972, como o Centro de Informações do Exército (CIE), da Aeronáutica (CISA) e da Marinha (CENIMAR), amparados pelo AI-5, a política repressiva ganhou novos tons. A preocupação principal, a partir de então, era a comunhão entre os órgãos de repressão, favorecendo a troca de conteúdos entre si, integrando todos os aparatos, a fim de facilitar a perseguição e tornar mais eficaz o Terrorismo de Estado assumido.

Comandada pelo Exército a coesão das instituições foi testada na operação conhecida como Bandeirantes (OBAN), em julho de 1969, no estado de São Paulo. Financiada por multinacionais que tinham interesse no controle pleno da “subversão” nacional, a operação foi organizada por três vertentes (buscas, interrogatórios e análises) reversando-se em atuação com a finalidade de manter um trabalho ininterrupto. Em suas equipes estavam presentes efetivos dos principais aparatos institucionais de repressão, fossem federais, municipais ou

estaduais (como os DOPS - polícia político-militar estadual), dentro da qual a troca de experiência era posta em prática no intuito de testar a uniformização dos trabalhos pretendida.

A OBAN foi o ensaio fundamental para o êxito das operações integradas posteriores. Em 1970, procurando avançar na coordenação e inteligência do Terrorismo militar, fundaram-se os famosos Departamentos de Operações Internas (DOIs) e os Centros de Operações de Defesa Interna (CODIs) que possuíam agências representativas em cada região militar do país com estrutura semelhante a de seu gérmen operacional. A política de repressão ganhava, continuamente, contornos mais bem elaborados, contando com um aparelhamento e logística invejáveis; tudo para garantir a manutenção do poder assaltado com o Golpe de 64 e, por fim, o silêncio imposto pelo medo ou calado pelo porrete.

Como provado em pesquisas recentes, o sistema repressivo desenvolvido pela Ditadura Militar não se restringiu ao território nacional. A procura do “inimigo interno” alcançava esplendor inter-regional, em claro diálogo, como praticamente toda a produção política ditatorial, com a Doutrina de Segurança Nacional. Era a formalização das “fronteiras ideológicas” que entendia que a potencial ameaça à integridade nacional poderia estar em qualquer país, muito além das fronteiras.

Esse modelo pressupôs a existência de um inimigo internacional, que seria capaz de desestabilizar governos capitalistas alheios (em especial os mais próximos do Brasil, a saber, os do Cone Sul) influenciando a sustentação da ordem pública dos demais países, inclusive o nosso. Este feito significou a conjuntura ideológica para a formalização do alinhamento repressivo existente entre as ditaduras militares do Cone Sul batizada de Operação Condor.

O terrorismo de Estado praticado pelos respectivos governos autoritários da América do Sul observou os impasses decorrentes das estratégias nacionais, assim como das regionais de controle das dissidências. Memórias de resistência foram intencionalmente caladas, pela delimitação e perseguição de cidadãos que apresentavam perigo à continuidade militar quando impunham questionamentos diretos à política nacional ou mesmo quando faziam pressão contrária ao capitalismo selvagem praticado que subjugava a sociedade com arrocho dos direitos trabalhistas e dos partidos políticos além do aumento das desigualdades. Tudo isto possibilitou a construção e captação política de perfis sociais tratados como “perigosos”, uma vez que eram acreditados como mais propensos a questionar a legitimidade da Ditadura, seja pela circulação de ideias vistas como subversivas seja pelo enfrentamento direto com armas

empunhadas em prol do combate ao autoritarismo militar que havia assaltado o poder e se eternizava detendo-o por meio de um golpe nefasto.

Capitaneada pelo Brasil e concatenada com a DSN, a Operação Condor tinha como principais objetivos promover harmonização e troca de experiências entre os países participantes e seus respectivos aparelhos repressivos ditatoriais da América do Sul. Visando, assim, uma maior eficiência no controle dos focos reformistas, anti-imperialistas e revolucionários que colocavam em risco a recepção ideológica propagada pelo capitalismo central. Uma verdadeira organização de cunho criminoso que se propagou afora das fronteiras nacionais e que tinha sua atuação marcada por distintas variantes que iam desde a mera vigilância dos suspeitos até a perseguição efetiva, sequestro dissimulado, torturas, assassinatos e desaparecimento permanente de pessoas.

Pelo visto, a harmonia entre a ESG, sua Doutrina de Segurança Nacional, o golpe de 64 e a atuação dos anos de ferro preconizados pela Ditadura Militar criaram um cenário abrupto de violações aos direitos humanos que se entranharam na história brasileira. O pânico asseverado pelo Estado, que fazia do país um campo de guerra avassalador, deixou marcas profundas que perfazem a dificuldade de captação do período.

O oprimido pelo terrorismo governamental, ou seja, aqueles que de alguma forma se posicionavam divergentemente das ideias defendidas pelos militares que estavam no poder, sofreram perdas imensuráveis, muitos inclusive perdendo seu próprio direito à vida. Sua história, suas reflexões, seus traumas e seus ideais de luta sofreram grandes desfalques, sintetizando um abismo memorial acerca das ideias contrapostas à Ditadura militar nacional e de como os personagens não alinhados às perspectivas manipuladoras realmente se posicionaram em oposição. Perderam-se, ou melhor, se calaram ou se deformaram as especificidades/singularidades de milhares de indivíduos discordantes. Exige-se, assim, um novo pacto social, de moralização e justiça, que recupere a possibilidade das memórias ocultas de se manifestarem.

Nesta reflexão, adentramos na análise de como efetivamente as memórias foram destruídas, ocultadas ou simuladas pela Ditadura Militar, seja por meios legais seja paralegais, com o objetivo de que com este reconhecimento possa-se abrir espaço para a reconstrução das memórias do oprimido pela perspectiva do próprio.

#### **1.4. Políticas de controle memorial na Ditadura Militar brasileira**

A construção da memória e sua determinação como memória social sempre é seletiva já que diversos fatores influem para a delimitação do passado que interessa ser lembrado. Além de seletiva, a memória social assume como característica a capacidade de ser concorrencial. Ela é capaz de representar, internalizar e projetar na sociedade os diversos grupos sociais que a compõem, revelando perspectivas e interesses, muitas vezes em desacordo e em pleno confronto, conveniência, no presente, de como o passado deveria ser lembrado.

A ditadura militar brasileira, governo autoritário necrosado ideologicamente pela segurança interna e desenvolvimento elitista do país, utilizou de meios repressivos para a contenção máxima das memórias divergentes. As lembranças, expectativas e opiniões daqueles que foram tratados como inimigos da pátria sofreram dilaceramentos que ocasionaram distorções na memória sociopolítica do período. A imposição da memória dominante, aquela que representava os interesses da classe política militar e civil, justamente por métodos imorais de supressão memorial, criou a defesa frágil de um Brasil calmo, seguro, que estava plenamente aliado ao desenvolvimento em experimentação. Atacaram-se ferozmente as divergências, os questionamentos quanto aos rumos tomados pelo país, retroalimentando uma imagem de alinhamento total da nação que condenou a memória dos oprimidos para os porões da Ditadura.

Mesmo após a redemocratização quando procedimentos de revisita aos anos ditatoriais sempre esteve no auge, política ou academicamente, um grande abismo é perceptível na recuperação das memórias oprimidas. Geralmente financiadas pelos poderes instituídos, o que institucionaliza as pesquisas sobre o tema, os interesses de pesquisa comumente resultam em trabalhos uníssonos, ao se dirigirem para a exploração de momentos famosos, interpretações pouco densas quanto às perspectivas das minorias e não muito raro a estratégia de afirmar que o cenário democrático atual possibilita o acesso pleno aos dados históricos, além da busca frenética em se distinguir integralmente daqueles anos obscuros. Em outros termos, a pesquisa se encontra muitas vezes direcionada para intentos políticos, recepcionando interpretações deformadas presentes no consenso social que, apenas, confirmam fragilidades memoriais iniciadas e perpetuadas pela Ditadura Militar.

Esta situação deturpada reflete as políticas memoriais que forjaram nossa memória social e que ainda são fecundadas em plena democracia devido à existência de uma

arquitetura estatal bem delineada para alcançar o objetivo de distorcer as verdades históricas e satisfazer, assim, os desígnios da elite civil-militar, revelando uma disputa feroz de opressor *versus* oprimido.

Portanto, uma análise sóbria acerca da organização das mesmas é conveniente para melhor compreender os percursos necessários para se alcançarem as interações memoriais minoritárias que tanto a Ditadura calou e, enfim, complementarem as reflexões contemporâneas acerca desta fase obscura de nossa história.

Na tentativa de dissecar as políticas de esquecimento e antimemória promovidas nestes anos ditatoriais a classificação de manipulações de memória, realizadas politicamente pelo cientista político francês Johann Michel (2010), publicada em seu artigo “Podemos falar de esquecimento?”, serve como referência. A sua classificação pedagógica é utilizada como meio de esquematizar as diferentes formas de manipulação. Esta estruturação deve ser vista de forma múltipla, não reduzida a meros tipos ideais, uma vez que, não raramente, governos que conformaram políticas de esquecimento se utilizaram de distintos mecanismos para o alcance de seus interesses que mesclariam uma e outra classificação.

Em favor de fazer compreender o que são “políticas do esquecimento”, é preciso considerar previamente a possibilidade de que memórias podem ser intencionalmente orquestradas pelas autoridades públicas. Desenha-se, assim, uma atitude estatal ativa para a ocultação ou disfarce quanto aos aspectos do passado interpretados como ameaçadores ou mesmo desinteressantes para o *status quo*. Seu objetivo materializa, portanto, uma tentativa de fabricar o acontecido, idealizando o pretérito e adulterando as distorções e conflitos existentes, em proveito de uma frágil imagem ideal e consensual da ordem nacional. Não foi outra a postura adotada pelo regime militar brasileiro que manipulou fatos históricos e lembranças do povo brasileiro na tentativa de gerar uma legitimidade do sistema político implantado e, também, conter o senso crítico estimulado pelo acesso livre ao passado. Tal preceito se confirma quando se identifica o manejo, inclusive por meios legislativos, do processo educacional no país.

A elaboração de políticas educacionais confere a atuação mais explícita da aliança da dita Doutrina de Segurança Nacional com o desenvolvimento econômico projetado nos tempos militares. O ensino, a partir da imposição da lei 5672/71, passou ser de elaboração exclusiva do governo, que ditava os conteúdos, assim como os livros didáticos a serem utilizados, uniformemente. A educação tornou-se majoritariamente tecnológica, a fim de

abastecer as necessidades da elite empresarial que reclamava por mão de obra qualificada e, dessa maneira poderia sustentar o “milagre econômico” que o Brasil vivia. Houve a transformação do objetivo da educação passando a significar mera formação profissional, com quase nulidade de qualquer conteúdo crítico que pudesse potencializar questionamentos, ou seja, pretendia-se formar trabalhadores e não cidadãos.

Em diversos aspectos as leis 5540/68 e 5692/71 representaram a formalização deste ensino voltado puramente à técnica promovendo o avanço desenvolvimentista do indivíduo, sem que isto pudesse representar maior participação do mesmo nos destinos do país. Em seu artigo 5º, a lei 5692 prediz, em seu parágrafo segundo, a urgência de uma formação estudantil adaptada para a produção, por meio da qual o estudante fosse tratado como ferramenta importante para as necessidades de mão de obra do mercado ditame que comprovava o círculo ‘virtuoso’ entre educação e desenvolvimento nacional, uma imediata racionalização de todo o processo educacional direcionado para servir a finalidades políticas governamentais (GONÇALVES, 2011, p.12). Todavia, foi no trato legislativo referente às ciências humanas que a Ditadura Militar instituiu de forma mais transparente sua ideiação de marginalização intelectual da sociedade brasileira frente às ações do governo e às dinâmicas capitalistas.

Considerada como disciplina própria para o desenvolvimento do senso crítico, o ensino das ciências da sociedade era interpretado como veículo ameaçador da estabilidade e alienação desejadas. Ocorreram transformações curriculares entre as quais a alteração das ciências humanas para o conteúdo de estudos sociais no ensino básico e a concretização das ditas “licenciaturas curtas” (por via do Decreto-lei 547/69), que formavam professores em um curto espaço de tempo para a prática do magistério. Tal atitude seguia a lógica de uma formação em que os professores se habilitavam sem necessidade de amadurecimento crítico, uma vez que o aprendizado universitário era realizado de forma mecanicista e extremamente rápida, não possibilitando que os questionamentos típicos da experiência acadêmica viessem à tona.

Este ciclo de alienação respingava obviamente no ensino primário e secundário das matérias que refletiam aspectos sociais. Os ditos “estudos sociais”, que substituíram os ensinamentos da história e da geografia, ganharam um novo realce formalizado pelo invólucro do “civismo”. Sua ênfase perpassava o acesso contemplativo às interpretações pré-constituídas e inquestionáveis que discerniam a beleza da pátria e seus seletos heróis nacionais, de

preferência militares, revelando como o Brasil sempre representou um país em potencial, destinado historicamente ao brilhantismo. Deste modo expôs Lima e Fonseca:

O programa curricular imposto durante o Regime Militar, com a Reforma do Ensino de 1971, impunha um Ensino diretivo, acrítico, no qual a História aparecia como uma sucessão linear de fatos considerados significativos, predominantemente políticos e militares, com destaque para os “grandes nomes”, os espíritos positivos que conduzem a História (LIMA E FONSECA, 2007, p. 55).

Facilmente se perceber que o âmago destes projetos políticos educacionais era o esvaziamento de qualquer possibilidade de análise crítica quanto ao passado e, conseqüentemente, quanto ao presente. A retração das possibilidades naturais de um processo educacional esgotava a projeção de uma cidadania plena.

O padrão de cidadão desejado era aquele que trabalhava, idolatrava sua pátria, seguia as ordens do governo e não questionava os desmandos deste, ou seja, um indivíduo inconsciente perante sua realidade, tolhido em possibilidades de reflexões ou julgamentos, cuja memória encontra-se controlada inviabilizando um desenvolvimento autônomo. Afinal ter o domínio sobre a educação é exercer controle sobre as interpretações do passado, conter os mecanismos de trocas de experiências que geram o debate, desfazer a eficiência de uma educação voltada à construção cívica e crítica do indivíduo tornando-o reproduzidor das bases ideológicas governamentais.

Retornando às clarificações trazidas por Michel como meio de otimizar a apreciação da política de esquecimento ditatorial, quatro categorias distintas podem ser identificadas trazendo distinções importantes. São elas: o esquecimento-negação, o esquecimento-manipulação, o esquecimento direcionamento e o esquecimento destruição. Importante ressaltar, mais uma vez, que este esquema teórico não é versado por tipos ideais weberianos, ou seja, não são visualizados em seu estado puro. Ocorre justamente o oposto, pois são mesclados e simultâneos, concordando com a complexidade das políticas de controle memorial e, em sentido amplo, com a própria realidade social e política de cada sociedade específica.

O esquecimento-negação corresponde à forma de olvido que se elabora de maneira involuntária. Não se define com aquele esquecimento denotado por uma funcionalidade normal da memória, na qual, naturalmente, coisas vividas no passado são esquecidas e outras recordadas. Sua essência distingue-se desta pelo teor patológico que marca o esquecimento verificado.

A negação impetrada origina-se de uma disfunção memorial trazida pela dor de eventos traumáticos e pela densa carga emocional que ocasionam. Ocorre, em termos freudianos, o aparte destas lembranças do consciente; este que procura negar que determinados fatos efetivamente existiram. A ação do próprio inconsciente trabalha pela compulsão da repetição e abduz o acontecimento traumático que passa a ser inatingível (RICOEUR, 2000, p. 576).

A assimilação desta dissintonia mnemônica do sujeito individual para o corpo social sucede, em teoria, por um processo similar de identificação dos momentos do passado que envergonham a história social e causam forte sentimento de repulsa com relação ao vivido. A sociedade expurga inconscientemente o pretérito incômodo no intuito de melhor recepcionar sua história. Esta afirmação não sugere que não existam sujeitos que transpassem essa rejeição, tentando digerir as máculas históricas das lembranças comuns e assim cicatrizar definitivamente o mal-estar.

Quando transposto para uma memória oficial, de acordo com Johann Michel, as autoridades negam trechos inteiros de uma história coletiva, em benefício de uma realidade mais apaziguadora ou aceitável. Há a seleção memórias mais degustáveis em detrimento das indigestas para a continuidade social. Este mecanismo serve, em parte inconscientemente, para cicatrizar provisoriamente feridas coletivas (MICHEL, 2010, p. 17).

Na conjectura real é extremamente utópico acreditar em políticas públicas não discernidas. Como já exposto, a política constitui um campo envolto por estratagemas de dominação que não realiza ações sem intenções bem definidas, ou não raramente, com pretextos descarados sempre lavrados com o discurso de ação “em benefício do povo” para se assegurar das possíveis distorções sociais consequentes. Um campo propício para a edificação de mentiras e conservação de enganos.

O pensamento permanece quando a reflexão transpõe-se para os tempos militares. Não é verossímil a crença de que algo em um governo autoritário foi delimitado pelo inconsciente compartilhado. O agir imperioso do Estado caminhava para tentativas audaciosas de controle absoluto da vida social, incluindo a memória e o abafamento de qualquer disputa em torno da memória oficial. Por isso, há uma severa dificuldade em transmitir este raciocínio, totalmente passível em níveis psicoindividuais, para a modalidade de esquecimento no campo social. É a própria afirmação que a sociedade e muito mais a política

são envoltas por disputas de interesses que se expõem em cada momento histórico, revelando as trajetórias sociais realizadas por cada comunidade.

O esquecimento-manipulação, segunda forma de política do olvido, diferentemente da anterior, ressalta uma atitude voluntária e ativa, muitas vezes consumada de forma estruturada e implícita, em que os agentes responsáveis pela elaboração e transmissão da memória oficial agem visando o esquecimento. Uma potente astúcia de esquecimento é efetivada, sendo comumente relacionada à tentativa de silenciar perturbações dos problemas nascidos no passado e que, se não foram apagados, contribuiriam para um ciclo infernal de vingança entre os atores sociais. Propaga-se assim, a urgência do esquecimento em benefício de uma concórdia civil; a refundação do convívio entre grupos outrora inimigos, visando o bem-estar da sociedade e de seus grupos outrora conflitantes (MICHEL, 2010, p. 18-22).

Há, nesta modalidade, um explícito estratagema do esquecimento por parte das autoridades públicas. Ele é velado, não claramente definido e formaliza o manuseio dos fatos para apagar traços históricos perturbadores. Sua viabilidade se informa com o prévio despojamento dos atores sociais que abdicam, em nome do Estado, de narrarem a si mesmo e os fatos conclusos em que participaram. Institui-se, por isso, um forte compromisso entre sociedade e Estado, por meio do qual o primeiro busca uma fuga, delineada pela má fé em não revisitar suas ações e assim refletir criticamente sobre elas, e o segundo assume o encargo de manipulação visando favorecer o desestímulo à informação, ao questionamento e ao próprio conhecimento do que ocorreu. Esboça-se um pacto social malfadado por intermédio do qual a sociedade corrompe sua história ao designar o Estado como encarregado de vilipendiar os fatos vergonhosos. Pode-se enquadrar nesta referência a própria consolidação memorial do povo brasileiro quanto à receptividade à ditadura.

A partir de 1979, com contribuição das mídias jornalísticas, consolidou-se na memória coletiva o pensamento de que grande parte da população havia resistido ao governo militar e de que este foi comandado exclusivo as Forças Armadas. O esvaziamento da verdade dos fatos históricos foi uma manobra da ditadura com amplo apoio de diversos setores civis, seja no golpe em si, seja na própria condução governamental. A aliança se estabeleceu por conta da unidade de inteligência do comunismo como um perigo à ordem e à coesão do país e que poria toda a sociedade brasileira em risco (REIS FILHO, 1997).

Esta conjunção de interesses de derrubada de qualquer investida dos “vermelhos” foi expressa em diversos movimentos capitaneados pela sociedade civil, em que a expressão de

apoio aos militares se demonstrou contundente. As armas brasileiras foram vistas como forças essenciais de defesa da nação, que tinha, inclusive, este dever de atuação, sempre que uma ameaça à pátria fosse percebida. Esta memória, hoje negada, é confirmada, por exemplo, pela continuidade em muitos militares, sobretudo no Exército, da interpretação de que o Golpe de 64 foi uma revolução e que estes foram os intérpretes da vontade nacional, que via sérios riscos de “proletarização” e iminência do fim do direito à propriedade privada durante o governo populista de João Goulart.

Destacada entre os movimentos de questionamento ao governo de Jango, a Marcha da Família com Deus pela Liberdade, iniciada em março de 1964, na cidade de São Paulo, em momento decisivo de articulação político-militar pré-golpe, sintetizou reações comuns presentes na classe média brasileira. Típico movimento de direita, logo reacionário, a Marcha tinha como lema a religião, a família, a propriedade e a pátria, contando com participação de diversos setores nacionais, principalmente da classe média e alta (ALVES, 2004, p. 12).

No pós-golpe, a Marcha, originalmente realizada na capital paulista, se multiplicou, alcançando as principais capitais brasileiras, agora com um explícito caráter comemorativo, afinal, a “revolução de 64 saiu vitoriosa”. Finalmente, as forças armadas haviam cumprido seu dever institucional, purgando as ameaças soviéticas, que destruiria a família brasileira cristã, ao instituir o ateísmo e forçar os filhos de cada lar a integrarem as fileiras comunistas para propagar o império soviético aos quatro cantos do mundo. Tratava-se da celebração daqueles que iriam definitivamente exterminar do país as ideias comunistas, contrárias às crenças e valores orgânicos do brasileiro (CHAVES, 2012, p.3-4).

Comunicando-se com as intenções das Marchas, os Clubes das Mães, desenvolvidos no ABC paulista, buscavam além do apoio, agir no plano concreto para garantir a estabilidade cristã e capitalista. Percebendo a pujante influência do comunismo entre os mais pobres já que tinha como pilar doutrinário formar uma sociedade igualitária e popular, o centro de atuação da organização foi às favelas e lugares mais humildes da região. Sua força foi estendida a partir de 1965, quando o objetivo era que mães da classe média ensinassem às mães da camada baixa como deveriam cuidar de suas famílias e, assim, fortalecer a oposição ao mito de sociedade das esquerdas e do perigo soviético. Desejava-se com isso instrumentalizar as famílias mais frágeis socialmente com armas necessárias para o combate ideológico.

Os apoios permaneceram em outros movimentos, alguns de caráter mais institucional, que foram fundamentais para o sucesso do golpe e até mesmo a manutenção

política dos militares. Podem-se citar, em linhas gerais, o apoio trazido pelo IBAD/IPES, representantes das elites empresariais nacionais e internacionais que divulgavam uma ampla campanha tecnocrata condizente ao regime; a própria OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) que viu o golpe como protetivo dos direitos das liberdades públicas intimidadas pela atuação das esquerdas “vermelhas”; veículos de comunicação que lucravam com a censura e mesmo os consentimentos oriundos dos próprios poderes Legislativo e Judiciário entre outros. Obviamente, esta rede de concordâncias foi se alterando com o tempo, de acordo com a aproximação ou distanciamento dos interesses que viam na realização fática da Ditadura, tendo algumas entidades transmudadas da posição favorável para a abstenção e até para a severa crítica do governo autoritário ou mesmo negação à própria concordância, anterior, com o golpe (exemplo da OAB). Todavia nada obsta a qualificação de uma ditadura estruturada pela coligação civil-militar, o que leva muitos historiadores a preferirem reforçar tal composição em suas referências ao período.

A vergonha trazida por tal receptividade fez com que fossem maciçamente divulgados já na fase democrática, inclusive por órgãos oficiais, termos que, implicitamente, distanciavam a população brasileira daquele governo repressor e ilegítimo, outrora visto como solução. Podem-se citar a propagação de qualificações negativas (“golpe militar”, “ditadura militar”, “anos de chumbo” e “porões da ditadura”) e o esvaziamento das positivas (esvaziamento da sensibilidade de que teria ocorrido uma “revolução”). Um completo forjamento do passado que impossibilitou, durante o período transicional e posterior, a investigação do respaldo popular obtido, somadas à construção de críticas viáveis e à eficaz cura das feridas históricas. Mais uma comprovação de que os tempos de ditadura, inclusive o marco transicional da década de 80, estavam permeados por práticas de esquecimento manifestas.

O esquecimento-comando, por sua vez, apresenta certa similaridade com o esquecimento-manipulação. Enquanto este concretiza um manejo dos fatos passados coordenando estrategicamente os eventos para que possa facilitar a harmonia social, aquele não busca um mascaramento do pretérito. Seu desígnio primordial é a paz social, das partes conflitantes; não por meio de modificações do passado, contudo através de instrumentos de diálogos e concordâncias mútuas.

Esta forma de comando político do esquecimento por meio da conformação é verificada nas sociedades que implementaram, após um período autoritário, o instrumento da

anistia ampla e irrestrita. Esta que consiste na utilização de instrumentos jurídicos não apenas para anular as penas e perseguições criminais de infratores do passado, como também para instituir o esquecimento de atos condenáveis. É a instrumentalização de uma tentativa deliberada de amnésia coletiva, que visa ao olvido dos fatos em si e não apenas dos seus agentes, pondo fim aos processos que porventura pudessem legitimamente existir e evitando possíveis penalidades (RICOEUR, 2000, p. 588).

No período final da ditadura, a Lei de Anistia Nacional (Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979) cumpriu efetivamente tal intento, por via da atuação legislativa de anistia genérica aos sujeitos envolvidos. Significava a defesa retórica em expurgar o passado de perseguição, da ausência de liberdade e das torturas delineadas pelos “tempos áureos” militares e, com isso, apaziguar os ânimos da nação. Em outros termos, a concretização de um perdão genérico, sob a justificativa de que era necessário retirar os traumas afins, para, a partir de então, mirar uma democracia plena. Perdoar e esquecer em benefício do coletivo e do porvir.

Interesses disformes foram os reais motivos desta interpretação da lei que se propagou, sem parcimônia, entre as principais forças políticas do período inicial de transição para a democracia. Não houve uma preocupação linear em apagar um período amargo, mas se preocupou em conceder benesses legais às pessoas que cometeram atrocidades no chamado “Terrorismo de Estado”, em síntese, um pacto de sociedade deformado que formalizou silêncios que permanecem calados até a atualidade. Logo, dentro das perspectivas aqui realçadas, é mais coerente enquadrar esta prática jurídica no conceito de esquecimento-manipulação, embora sua defesa, inclusive com renomes do âmbito jurídico, vele por ser assemelhado ao esquecimento-direcionamento (ou comando).

Questiona-se se estes dois últimos meios de manipulação cumprem seus objetivos intentados. Há uma dúvida acerca da eficiência de um perdão social que se origine do esquecimento principalmente quando guiado pelo Estado. O processo de apaziguamento deve se engendrar por meio de um percurso que, primeiramente, reconhece tais nódoas e atrocidades características do passado tortuoso e, posteriormente, a imputabilidade moral ou jurídica dos atos ou atores que deram causa para tanto. Somente através desta ação coerente será alcançável o binômio arrependimento/perdão característico de uma competente amenização social frente aos seus referidos traumas em lidar com sua história vexatória.

Por fim, temos o esquecimento-destruição, que preconiza a categoria mais violenta de esquecimento, não intencionando nenhuma reconciliação nacional cujo cerne se encontra justamente na radicalização ao instituir aniquilamento de quaisquer memórias concorrentes com aquela definida como a História Oficial. Sua realização projeta a ruína de documentos públicos e autos de fé, enfim, de todos os documentos que possam ser considerados disparates para as lembranças e formas de tratamento ditadas pelo Estado. A concretude de sua ação consiste em uma deliberada “queima de arquivo” que procura exterminar as expressões públicas de memórias rivais.

Característico dos governos totalitários ou de feições autoritárias, em que não há uma livre disseminação das ideias, esse tipo de esquecimento é facilmente identificado na ditadura brasileira. Além do confisco comumente realizado de materiais considerados perturbadores à ordem nacional, típicos da censura e do controle das práticas de comunicação social, efetividades mais abomináveis podem ser lembradas para corroborar a consumação deste olvido repressor.

Notadamente a repressão como técnica de aniquilamento da dissensão e meio de extermínio das memórias em conflito com a memória oficial foi utilizada desde os primeiros momentos do golpe militar, quem sabe sendo estratégia governamental típica da história brasileira que sempre foi envolta pelo autoritarismo. Entretanto foi com a outorga do Ato Institucional nº 5, também conhecido como o “golpe dentro do golpe” que se criaram todas as artimanhas legislativas para que se tornasse uma prática legal e institucionalizada, que alavancou a coerção governamental a ponto de se identificar um verdadeiro terrorismo.

A instituição do AI-5 representou demarcação pontual no decorrer dos tempos ditatoriais, não apenas em relação à edificação de uma tortura mais sistemática e organizada, como do próprio golpe militar. Este ato normativo decretado em 13 de dezembro de 1968, às vésperas das comemorações natalinas, mutilou as garantias e as liberdades públicas que ainda resistiam ancoradas na Constituição, revelando que a intenção dos líderes militares organizadores do golpe não era apenas “reorganizar” a nação, expurgando as afrontas comunistas, trabalhistas, nacionalistas e reformadoras que tanto amedrontavam as elites, mas sim se estabelecer definitivamente no poder. O sinal clarividente de que o golpe representou o início de um projeto de governo bem exposto pelos chamados “linha dura” das Forças Armadas é a permanência do comando militar na política nacional instituída de maneira indeterminada.

O instrumento legal que foi o AI-5 não possuía prazo de efetividade, diferentemente dos atos institucionais anteriores; de modo que sistematizou as pretensões do alto escalão militar ao determinar uma concentração inimaginável de poderes detidos pelo Presidente. Constituiu-se a realização de um executivo inflado com esvaziamento dos demais poderes (Legislativo e Judiciário) em qualquer função participativa, tornando-os meras figurações à mercê da arbitrariedade daquele. O retrocesso definitivo de legalização da Ditadura em si, levou ao assombro diversas entidades civis que noutro tempo apoiaram o golpe de 64 e instigou nelas a tomada de consciência de que este não representou a defesa da sociedade brasileira, mas sim a preconização de um leviatã governamental descontrolado, legitimado agora pelas áureas da lei e do direito posto.

A partir de então, o Presidente poderia decretar, dentro de sua liberalidade e sem definição durativa, o recesso de qualquer instância legislativa federal, estadual ou municipal, ficando autorizado a legislar tão pronto quisesse. Em relação ao pacto federativo (se é que este efetivamente existiu em nosso país), o Executivo federal concentrava para si a possibilidade de intervenção ilimitada em estados e municípios, desconsiderando as limitações constitucionais vistas, em outros momentos, para tal interferência nos poderes locais. O deslocamento da apreciação dos atos governamentais pela justiça comum, a possibilidade de suspensão dos direitos políticos para casos levianos e mesmo a supressão das garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade do Judiciário somaram-se as propostas do ato normativo do que julgou ser imprescindível para a manutenção da ordem. No entanto, foi especificadamente quanto à supressão direta ou indireta dos direitos civis que a repressão ganhou o respaldo necessário para a ferocidade com a qual a ditadura ficou conhecida, a famosa alcunha “Anos de Chumbo” maculadora da integridade física, moral e memorial de diversos indivíduos que se puseram contrários ao sistema impositivamente estabelecido.

Para uma dada corrente histórica a ordenação do referido ato institucional pode ser centralizada pelo cerceamento do direito do *habeas corpus* que para os militares representaria um obstáculo ao alcance dos ideais “revolucionários”. Permeava-se o pensamento que o aprisionamento e a coerção generalizada eram inerentes à fase peculiar e excepcional que o Brasil estava vivendo, sendo o *mandamus* um estorvo que dificultava a atuação militar-policial, já que não raramente a Justiça soltava os investigados para que aguardassem o julgamento em liberdade, possibilitando a fuga deles. Nessa sintonia, o fim do remédio

constitucional favorecia a atuação despótica das forças de segurança, sendo o principal responsável pela acentuação da perseguição dos oprimidos pelo sistema, mostrando-se como um canal aberto para desaparecimentos, assassinatos e torturas (ROLLEMBERG, 2006, p. 145). Eis a legitimação da destruição que disseminava pessoas, histórias, memórias, em prol, paradoxalmente, da ordem nacional e da democracia, de acordo com as razões comumente justificadas pelo Estado para sua atuação avassaladora.

A ação contundente de destruição das divergências pela ditadura, muito embora incontestemente seja pela revelação científica ou investigativa de pessoas torturadas, desaparecidas ou mortas, pela apreensão de materiais considerados subversivos, que expõem a memória dos reprimidos, seja por outras táticas que vexam a história brasileira, não representa uma recepção integral da sociedade. Ainda em dias atuais, as Forças Armadas insistem em defender sua atuação como revolucionária, repetidamente afirmando que se acaso existiam atividades que infligiram os direitos humanos estas foram episódicas, concernentes à atuação de poucos que ultrapassaram, por sua liberalidade, os limites; não representando nem tendo apoio do governo. Aqui, se verifica uma evidente harmonização da memória destruição e da memória- manipulação já que a investigação histórica desmente tal defesa.

Efetivamente, poucos militares (e também civis) se viram envolvidos diretamente com a tortura, com os desaparecimentos e/ou com os assassinatos políticos. Geralmente, se concentravam, após 1968, nos componentes dos sistemas de investigação e interrogatório das polícias estaduais (DOPs) e dos sistemas de informação nacional (Doi-Codi) que utilizavam os referidos recursos como método propício de atuação.

Entretanto isto não confere o tom eventual à repressão, muito embora seja importante ressaltar a existência de pensamentos múltiplos nas Forças Armadas, como setores que acreditavam na imoralidade de utilização da violência como meio de ação e outros que se abstinham quanto ao tema, principalmente os jovens oficiais; muito mais preocupados com seus planos de carreira. O que se confirmava não era a homogeneidade de pensamentos e reflexões quanto ao uso da força como esquemática governamental, mas sim a conivência com seu emprego e a liberdade de atuação das instituições repressivas supracitadas.

A “utopia autoritária” reinava no militarismo ditatorial, embora não estimulasse a violência dos repressores para o extermínio dos desertores sociais, pelo menos a aceitava como meio eficaz de alcançar as estratégias dadas, principalmente pelo alto escalão governamental. O que se viu foi um complexo sistema de ação e parcimônia para com a

brutalidade praticada nos porões da ditadura. Assim analisa Carlos Fico, proeminente historiador da Universidade Federal do Rio de Janeiro, conectando os sistemas repressivos aos mais abastados setores governamentais:

Essa polícia política atuava com grande liberdade de ação, até mesmo porque não poderia ser de outra forma, sob pena de perder oportunidade, quebrar o sigilo de operações secretas etc. Mas não se deve confundir a independência operacional com que trabalhava a polícia política com uma suposta autonomia em relação aos oficiais-generais. A tortura e o extermínio eram aceitos pelos comandantes e governos militares, como hoje já se provou. Curiosamente, tanto para os “linha dura” apenas “ideológicos” (militares radicalmente contrários à “subversão”, mas que não atuavam diretamente na repressão) como para os pragmáticos rigorosos (supostos moderados, como Ernesto Geisel, que no entanto admitiam a tortura e o assassinato como necessidade conjuntural), a tortura tinha o mesmo significado: “era um mal menor” (FICO, 2004, p. 35).

O trecho citado acima confirma a realização de uma manipulação da memória ditatorial, ainda presente, embora menos ecoante na atualidade, mas que revela a fraudulência deste discurso que minimiza a participação das altas esferas militares e culpa, exclusivamente, excessos cometidos por oficiais desvirtuados de sua função investigativa.

### **Conclusões Parciais**

A memória social revela um importante meio de discernimento de um povo, reflexo essencial de suas experiências. A interpretação do passado enseja um importante objeto para se compreendam as dinâmicas sociais, além dos embates e debates intrínsecos a sua construção com uma edificação multiforme, não havendo caminhos bem delineados, sendo marcada, inclusive, pela configuração de inúmeras lembranças que interpretam distintamente o fato ocorrido. É justamente o debate possibilitado pela vivência de memórias, em seu sentido plural, que permite a uma nação rever seu passado, elaborar seu presente e planejar seu futuro. Por isso, a formação mnemônica deve ser constituída e propagada de forma livre, sem intervenções políticas ou meios internos de manipulação.

A ditadura militar, concluindo, revelou-se uma governança de estratagemas que visou à coordenação das memórias coletivas. Mecanismos de controle e de destruição permeados por mentiras foram aplicados com o intuito de satisfazer interesses de legitimidade governamental. As lembranças populares estiveram cercadas principalmente as discordantes e as relativas aos fatos ocorridos naquele período. Assim, estava glorificada a famigerada memória oficial, escrita pelo governo e que selecionava os heróis, fatos e interpretações que

interessavam aos anseios hegemônicos e faziam cair no esquecimento aquelas memórias minoritárias e oprimidas.

Recuperar memórias ou desconstruir aquelas forjadas por interesses políticos ou de classe, como foram as formuladas pela ditadura militar, é, além de uma questão moralizante, um projeto de cidadania. Tentativas de esquecimento de lembranças que, em nível comunitário, tornaram-se incômodas, atuam contra as possibilidades de reflexão acerca das experiências sociais. Abstém-se da construção de uma cidadania plena, pela qual os cidadãos revisitam seu passado, por mais aflitivo que este seja, com a pretensão de formar, informar e participar, através de erros pretéritos, da formação da cultura, da política, de um espaço e de um tempo coletivos. Aponta, dessa forma, uma sociedade destituída de cidadania, em sentido amplo, na qual a história e suas interpretações múltiplas são canais para a formação de identidades democráticas (PAOLI, 1992, p.25).

Através da construção de um novo horizonte historiográfico que se capacita a recriação da memória daqueles que foram destituídos do poder, além de dar visibilidade às suas ações, resistências ou projetos. Seu cerne se direciona pela contemplação de uma política determinada pela preservação e produção de conhecimento coletivo, baseando-se na percepção do direito ao passado como dimensão integrante da cidadania. Resgate pleno das memórias do oprimido pela história, de suas utopias em medida exata e concorrente àquelas majoritárias e, muitas vezes, caracterizadas como memórias de poder contestando-se os triunfos historicamente forjados. A possibilidade constante da história “dos vencidos” estabelecer um canal de embate e discussão com a história contada pelos “vencedores” conduz ao fato de que o conflito emerge como cerne de criatividade, como critério para a consciência de um passado comum e participativo.

O próprio reforço de uma cidadania alcançada em seu esplendor, no qual a produção da história e a gestão do patrimônio histórico se popularizam, alcançando os esquecidos e aqueles que se mantiveram na marginalidade na produção cultural social cria um cenário qualitativo de disputa memorial, heterogêneo, no preparo do qual todas as partes contribuem, respeitando-se as singularidades de formação, para um debate eficaz que possibilita a reformulação constante e produtiva da sociedade. A institucionalização das diferenças culturais geradora de identidades múltiplas a respeito das quais o Estado fomenta os possíveis riscos que repousam na diversidade, na ambiguidade das lembranças *versus* esquecimentos e mesmo nas deformações variadas das demandas unilaterais (PAOLI, 2002, p. 26). Um

panorama demarcado pela democracia memorial, que cria igualdade formal das lembranças e, enfim, vela por uma sociedade mais justa, ética e deliberativa salvando todo o corpo social da alienação proposital.

## **2. Democracia memorial: descortinando sua essência epistemológica**

O fim da Segunda Guerra Mundial levou à revelação das atrocidades cometidas contra o ser humano em sociedades até então tidas como exemplares, ou seja, aquelas qualificadas como o centro nervoso do capitalismo pulsante que levaria a humanidade ao acesso à razão plena e ao progresso devido. A partir de então, o cenário internacional debruçou-se mais firmemente sobre os meios jurídicos capazes de conter uma nova escalada genocida de violência como outrora havia sido experimentado.

O mundo perplexo e traumatizado pelo desenvolvimento de um complexo maquinário industrial voltado para a destruição em massa das minorias, viu-se ante a necessidade moral de salvaguarda do ser humano. Era o sentimento transnacional de pacificação internacional, ou seja, uma proeminência de reorganização da própria ordem interestatal e seu conseqüente comportamento mútuo, o qual deveria se pautar pelo respeito incondicional do que se considerou como “dignidade humana” (COMPARATO, 2006, p. 210).

A criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, representou a institucionalização desta urgência. A “Carta das Nações Unidas”, publicada no mesmo ano, com 51 países signatários, preconizou as atribuições do referido Órgão, quais sejam: manutenção da paz e da segurança em âmbito internacional, a prevalência dos direitos humanos e, mais precisamente, diligenciar a dignidade humana. Porém, foi por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que os qualificados “direitos humanos” entraram definitivamente no léxico das relações internacionais e das ciências jurídicas como valores supremos e universais (PIOVISAN, 2005, p. 44).

A partir deste marco histórico, os direitos humanos se desenvolveram quantitativa e qualitativamente catalogando novas proteções eixadas no amparo ao homem e a sua liberdade. Sinal destes contínuos reforços veio com o reconhecimento explícito em diversos documentos internacionais posteriores que pousavam sua complementariedade e dependência axiológica

na própria ideia prevalecente de democracia e de cidadania tão caras às preposições liberal-burguesas estruturadas desde as revoluções oitocentistas. Tal confluência foi tão ímpar que atualmente se reconhece a impossibilidade de defesa dos direitos humanos, sem, inclusivamente, se proteger a democracia como governo e a cidadania como cultura sócio-política. Consoante Maria Victoria Benevides afirma uma correlação implícita entre os conceitos:

(...) em muitos casos, os direitos do cidadão coincidem com os direitos humanos, que são os mais amplos e abrangentes. Em sociedades democráticas é, geralmente, o que ocorre e, em nenhuma hipótese, direitos ou deveres do cidadão podem ser invocados para justificar violação de direitos humanos fundamentais (BENEVIDES, 1997, p. 4).

Neste contexto, adentra o reconhecimento costumeiro do “direito à memória”. Sua ênfase na literatura científica, predominantemente, fica subordinada à própria construção valorativa dos direitos humanos, sendo também um direito reconhecidamente democrático e cidadão. A fragilidade desta costura interpretativa se dá justamente pela dificuldade em historicizar tais conceitos, assumindo-os como a-históricos, idealistas, uniformes e metafísicos. Esquecem-se, no entanto, que tanto os direitos humanos como a democracia e a cidadania representam valores que interpenetram uma complexidade de emergência da História social, ou seja, formalizam-se com os espaços de experiências, sendo termos que entoam a própria experiência humana na linguagem (JASMIN, 2006, p. 27).

O propósito deste capítulo é descortinar esta confluência em que democracia, cidadania e direitos humanos seguem uma determinação conceitual condizente com as propostas liberais e desiguais que motivam o mundo capitalista inaugurado na “Era das revoluções”. Almeja-se revelar como deve ser entendido o “direito à memória” e a que intento este se direciona, qual conceito de cidadania emerge e como a democracia inerente deve axiologicamente ser recepcionada.

Para tal feito assume-se uma escolha dialética de desenvolvimento científico marcado pela desconstrução ilusória e desonesta da apropriação atual dos conceitos acima revelados à medida que se busca estruturar sua percepção coerente com preposições de emancipação humana e contenção da alienação. É, em síntese, o reconhecimento de uma proeminente edificação da memória como *locus* privilegiado do homem em sua máxima potencialidade social.

## 2.1. O Direito à memória e a restrição conceitual dos direitos humanos

Pautado pelos desafios trazidos pela redemocratização após o estopim de ditaduras militares no cenário latino-americano, pelo “socialismo real” do leste europeu e das ex-repúblicas soviéticas, somado ao *apartheid* sul-africano o direito internacional debruçou-se, desde meados do século passado, sobre a temática das violações sofridas pelas minorias. O século XX foi palco de desumanidades até então nunca vistas na história da humanidade com exemplos como perseguições sistemáticas, exclusão explícita das interações políticas e mortes cometidas contra os mais frágeis ou dissidentes dos governos implantados em seus respectivos países. Esse foi o século, como bem disserta o historiador Eric Hobsbawm, qualificado como a “era dos extremos”, da catástrofe generalizada, quando em meio ao desenvolvimento tecnológico e científico, a humanidade, paradoxalmente, jamais experimentou tanta barbárie (HOBSBAWM, 94, p. 22-23).

A perseguição física, moral, ideológica, cultural e econômica, às minorias, justificou a reflexão no âmbito jurídico internacional quanto aos caminhos que as nações deviam seguir para tratar moralmente das violações cometidas. Existia uma imposição de reparação que ia além da questão criminal e também se exteriorizava pela recuperação da memória daqueles que foram oprimidos, que tiveram suas respectivas percepções de mundo caladas pela força prepotente das armas e esquecidas intencionalmente pela história dos vencedores. Ganhou força doutrinária e também política o reconhecimento de um novo direito do homem, que não fosse circunstancial, que protegesse sua memória, suas interpretações do passado e suas verdades inerentes. Iniciava-se, então, a formalização do “direito à memória e verdade” como direito humano no plano transnacional.

Este direito não foi reconhecido de forma uníssona como realidade jurídica internacional. Sua origem remonta aos desafios consequentes do período pós-segunda guerra mundial referente ao desaparecimento forçado de pessoas impetrado pelos governos fascistas e nazifascistas das potências do Eixo, quando diversas famílias de grupos minoritários foram dilaceradas, não apenas pela certeza da perda de seus entes, mas também pela desinformação dos destinos que levaram. Assim, o Direito Internacional Humanitário previu nos artigos 32-34 do Protocolo Adicional I da Convenção de Genebra, ratificado em 1977, o direito das famílias dos combatentes das duas primeiras guerras mundiais de saberem o paradeiro de seus familiares como se confere no trecho que segue:

#### Princípio geral

Na aplicação da presente secção, a atividade das Altas Partes Contratantes, das Partes no conflito e das organizações humanitárias internacionais mencionadas nas Convenções e no presente Protocolo é motivada, em primeiro lugar, pelo direito que as famílias têm de conhecer o destino dos seus membros.

#### Artigo 33.º

##### Pessoas desaparecidas

1 - Desde que as circunstâncias o permitam, e o mais tardar a partir do fim das hostilidades ativas, cada Parte no conflito deve procurar as pessoas cujo desaparecimento tiver sido assinalado por uma Parte adversa. A citada Parte adversa deve comunicar todas as informações úteis sobre essas pessoas, a fim de facilitar as buscas (...)

#### Artigo 34.º

##### Restos mortais de pessoas falecidas

(...)

2 - Logo que as circunstâncias e as relações entre as Partes adversas o permitam, as Altas Partes Contratantes (...), devem concluir acordos com vista a:

a) Facilitar o acesso às sepulturas aos membros das famílias das pessoas mortas e aos representantes dos serviços oficiais de registo das campas, e determinar disposições de ordem prática relativas a esse acesso (...) (PROTOCOLO I DA CONVENÇÃO DE GENEVRA, 1977).

Documentos posteriores, adicionalmente, autenticaram o reconhecimento deste direito, como visto na Convenção Internacional sobre Desaparecimento Forçado, realizada no âmbito da ONU, em que em seu preâmbulo confirma sua adesão jurídica aos direitos humanos e afirma em seu artigo 24 que a vítima tem o direito de saber a verdade sobre as circunstâncias do desaparecimento forçado, o andamento e os resultados da investigação e o destino da pessoa desaparecida (CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE DESAPARECIMENTO FORÇADO, 2006).

O grande passo assinalado, no entanto, veio com a 2ª Conferência Mundial de Direitos Humanos, ocorrida em 1997, resultante da Declaração e Programa de Ação em Viena, na qual se apresentou detalhadamente o que seria, enfim, o “direito à verdade”. Este foi tratado não somente como um direito individual, finalizado na pessoa desaparecida ou naquelas direta e emocionalmente envolvidas com o desaparecimento ou pessoas próximas interessadas em discernir o acontecido, como também assumiu um caráter tipicamente coletivo de prevenção histórica (PERRUSO, 2010, p. 88). Legitimou-se a clareza de que o acesso à verdade previne a repetição dos erros sociais pretéritos, revelando mais do que um simples direito social, mas também um fidedigno “dever à memória” aos Estados por toda a sociedade. O “direito à verdade” foi tido não apenas restrito aos interesses singulares (direitos

meramente subjetivos reparatórios), todavia como um direito coletivo-cultural inalienável, de desenvolvimento social (SILVA FILHO, 2008, p. 150-178).<sup>3</sup>

Muito embora se perfilhe dos grandes avanços trazidos pelo Direito Internacional quanto à aceitabilidade do “direito à memória e à verdade” como um meio protetivo do homem e sua conseqüente realização social, a conjunção conceitual (Direito à verdade e Direitos Humanos), tão comumente efetivada, precisa ser problematizada.

A correlação estanque, preconizada pela aceitação sublime e plenamente receptiva dos “direitos humanos” como juridicamente sacralizado, impede a inteligência de sua verdadeira limitação ideológica e suas usabilidades políticas observadas desde seus primeiros contornos, que remontam às revoluções burguesas do século XVIII. É imprescindível desbaratar seu conteúdo ideológico liberal, a fim de perceber sua restrição e, então, propor um “direito à verdade” condizente com uma efetiva expectativa socializante, cidadã e potencialmente democrática. Enfim, desestruturar esta coordenação “inquestionável” do direito à verdade como um dos “direitos humanos” e efetivar um caminho epistemológico alternativo, que favoreça a prática emancipatória humana.

A reflexão acerca dos direitos humanos, seu conteúdo limitador e a proposta direcionada a uma determinada classe social, já em pleno século XIX, foi fruto de atenção do pensamento marxiano. Embora não tenha assumido um papel de centralidade em suas produções, Marx observa a concordância existente entre o modo de produção capitalista e a fomentação dos direitos humanos na sociedade contemporânea. Uma intimidade que permeia toda a construção ideológica destes direitos e o próprio reconhecimento axiológico que marca sua máxima cumplicidade com o desenvolvimento do capital.

Embora possa ser direcionada às origens mais remotas, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, produto normativo da Revolução Francesa de 1789 e grande inspiradora da Declaração Universal dos Direitos do Homem formalizada pela ONU, sedimentou não apenas uma concepção distinta do homem, mas principalmente consolidou uma nova ordem de produção e de relações sociais. A Revolução Francesa localiza-se no contexto reconhecido como “Era das Revoluções”<sup>4</sup> quando um novo mundo instituía-se. Esse

---

<sup>3</sup> Dentro do contexto latino-americano e suas conseqüentes violações e desaparecimentos oriundos das ditaduras militares, a Organização dos Estados Americanos (OEA) reconheceu, em diversos documentos, o direito à verdade, a urgência de vencer a impunidade e a preservação dos documentos que contenham a verdade. Exemplo: a Convenção Americana dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Civis.

<sup>4</sup> Formalização dada pelo historiador Eric Hobsbawm em seu livro *Era das Revoluções 1789-1848*, publicado originalmente em 1962, que se apresenta como um dos mais eminentes estudos históricos do período.

período demarcou a supremacia da classe burguesa como poder hegemônico transnacional e, conseqüentemente, a ruptura com o Antigo Regime.

A Revolução Francesa se coaduna com o processo revolucionário de solidificação do mundo burguês em íntima interação com a Revolução Industrial ocorrida em solo inglês no século XVIII. Enquanto esta se direcionou para a revolução econômica do mundo, instituindo o capital como a grande “vedete” da produção econômica, aquela representou o passo definitivo de domínio da burguesia no campo político. Foi a consolidação de uma “dupla revolução”, de origem franco-inglesa, que demarcou o triunfo definitivo da sociedade capitalista burguesa frente às estruturas absolutistas da política monárquica e as arcaicas composições feudais que refletiam a vida e realidade do Antigo Regime que fora derrubado pelo processo revolucionário (HOBSBAWM, 2002, prefácio).

Esta agitação revolucionária, resultante da exteriorização das exigências da classe burguesa que já se via dominante economicamente desde a Revolução Industrial, mas ainda não suficientemente representada no campo político e social, direcionou as conquistas simbólicas impetradas pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Seu conteúdo convergiu-se para a satisfação dos interesses desta nova classe reinante, esplendorosa pelos anseios que representava e comprimida nos assuntos que extrapolavam o mérito capitalista liberal. Direcionou-se para o reconhecimento de um novo homem, porém apenas do homem tipicamente burguês.

O conteúdo da Declaração professou direitos reconhecidos como atemporais, estáveis e não passíveis de manipulação política, conectados com a essência racional humana, nitidamente, influenciado pelo pensamento jusnaturalista. Seu reconhecimento é sentido como a própria realização do homem e suas potencialidades, uma vez que são tratados como direitos imprescindíveis conectados à natureza humana invariável de titularidade do homem singularmente considerado. O prestígio de uma gama de direitos considerados universais, não cambiantes, porém representativos, no âmago, apenas de uma classe determinada. (MASCARO, 2005, p. 32).

Marx identificou que os direitos naturais humanos da referida Declaração representavam os direitos políticos e civis tão almejados pela classe burguesa. Não se configuravam de forma irrestrita, contudo delimitada de maneira aquém daquela que julgavam realizar: o homem como ente universal e genérico. Tratava-se apenas da representação normativa do membro da sociedade burguesa: o homem egoísta, justificado

pelo mundo capitalista onde seus interesses pessoais erigiam-se como legítimos; distanciado do coletivo, afastado de uma prática eminentemente social (TRINDADE, 2010, p. 52).

Este egocentrismo é conjecturado pela confluência das quatro bases jurídicas que delimitam, no parágrafo segundo do documento revolucionário posterior (Constituição Francesa de 1793), a ênfase do universo burguês: a liberdade, a igualdade, a propriedade e a segurança. A liberdade formalizada e que denota, até hoje, a contemporaneidade é finalizada por um processo de exclusão, em que o homem individual age contra os demais e não em comunhão com eles.

A liberdade projeta-se como um direito ao exercício da livre escolha sem importunação dos pares, desde que obedecidas às restrições legais estabelecidas, nada mais, do que do direito à dissociação humana, do indivíduo delimitado por si mesmo, em seus próprios desejos egocêntricos. Representativo, em si, do próprio homem burguês que possui a liberdade de instituir acordos econômicos, desenvolver sua atividade lucrativa, enfim, de concretizar seu *modus operandi* capitalista. (MARX, 2007, p. 42).

A propriedade privada é interpretada como direito revelador do desfrute do patrimônio e da possibilidade de arbitrariamente dele se dispor. Tendo seu cerne conectado ao direito à liberdade e à fluência do modo capitalista de produção, pois possibilita ao homem a disponibilidade de seu bem como assim lhe prouver. Esta se revelou como a pura consagração da ação humana descompromissada através da qual o homem age de acordo com seus mais exclusivos interesses, não devendo ser responsabilizado pelo atendimento ao interesse alheio pertencente à coletividade. Mais uma vez, é a visualização do “império” do capital, que em nome do lucro e da exploração do trabalho, formaliza as desigualdades sociais, tornando o proletariado refém do egoísmo burguês (MARX, 2007, p. 43).

Já a igualdade burguesa, paradoxalmente, é a justa concretização da contraposição: a desigualdade. Isto porque o que se protege nela é uma mera igualdade formal, quer dizer, o direito de tratamento igualitário a todos perante a lei. A eficiência desta previsão visou estratificar justamente a desigualdade social já que as especificidades sociais que distinguem o proletariado e a burguesia são expurgadas de qualquer trato legal, premiando-se os donos do capital pela impossibilidade de qualquer ônus ou de qualquer responsabilidade pela sua primazia socioeconômica e por ser o agente incentivador da exploração social. Por fim, a segurança é prevista como o direito de preservação desta dinâmica social egoísta, promotora das disparidades econômicas entre burguesia e trabalhadores (MARX, 2007, p. 47-53).

A afirmação da plataforma vital burguesa possibilita o reconhecimento da intimidade, desde os primórdios, dos direitos humanos com o apetite pelo capital e por seus representantes - a classe burguesa. Assimilação tão explícita que, assim como nos dias atuais, quando as previsões de proteção humana, momentaneamente, não revelam o interesse maior de proteção do capitalismo, a burguesia facilmente os ultrapassa a fim de garantir o *status quo* de seu *modus operandi*.

Prevalece, conforme observado por Marx, uma realidade em que a base produtiva capitalista é continuamente transbordada e reproduzida para todas as dinâmicas sociais, fazendo-se preeminente. A tão sonhada emancipação política das épocas revolucionárias concretizou-se tão somente na emancipação de uma única classe, que passou a direcionar o comando social em todos seus aspectos, inclusive quanto aos direitos humanos.

Nenhum dos chamados direitos humanos ultrapassa, portanto, o egoísmo do homem, do homem como membro da sociedade burguesa, isto é, do indivíduo voltado para si mesmo, para seu interesse particular, em sua arbitrariedade privada e dissociado da comunidade. Longe de conceber o homem como um ser genérico, esses direitos, ao contrário, fazem da própria vida genérica, da sociedade, um marco exterior aos indivíduos, uma limitação de sua independência primitiva. O único nexos que os mantém em coesão é a necessidade natural, a necessidade e o interesse particular, a conservação de suas propriedades e de suas individualidades egoístas (MARX, 2007, p. 36).

Em síntese, o que se pode observar na Declaração de 1791, e naquelas imediatamente posteriores, foi a simples confirmação do capitalismo com sua base social egocêntrica. A classe burguesa definitivamente instituiu, no plano normativo, seu ideal de mundo marcado pelas diferenças sociais: exclusivismo do homem e proteção a suas bases econômicas - propriedade e capital. Um genuíno reflexo daquilo que estava sendo construído e que tanto interessou a Marx: como a prática social reproduzia o novo meio de produção reverenciado pela e para a burguesia, quais suas referências axiológicas e produtivas e quais as suas inerentes contradições, que em incessante movimento dialético, engendra a constante mudança das coisas, a transformação do mundo (TRINDADE, 2010, p. 41).

Uma advertência intrínseca feita por Marx foi que tentando realizar efetiva crítica aos direitos humanos na sociedade contemporânea ter-se-ia que erigir, necessária e concomitantemente, crítica acerca da política. O distinto pensador percebia a formalização dos direitos humanos como consequência lógica e implícita da própria dinâmica política engendrada dentro do sistema burguês-capitalista. Afinal, as primeiras manifestações

concretas desse sistema foram, justamente, oriundas das revoluções políticas comandadas pela burguesia especialmente a Revolução Francesa.

Karl Marx pode ser identificado como um analista fecundo do Estado Moderno. O juízo dele orientou-se além da simples observação das teorias políticas até então predominantes nesta ou naquela forma de Estado. A centralidade produtiva conferida a ele é referente ao Estado inaugurado pela emancipação política advinda das revoluções burguesas, ou seja, o Estado democrático representativo, o Estado preconizado pelos interesses da classe burguesa (DE SOUZA, 2008, p. 24).

A liberdade característica do Estado contemporâneo encarnou expulsão progressiva de elementos particulares, religiosos ou materiais da esfera política. Esse feito indicou a expulsão de todas as vertentes até então confluentes na esfera estatal, como a religião e a propriedade privada, suscitando a expansão política transmutada de um cenário de censo restrito para um geral e formalmente ampliado. Em suma, distinções foram gradativamente cedendo o que gerava amplitude da base representativa de influências na esfera do político, com o pioneirismo dos Estados Unidos da América neste avanço.

Apesar do mérito destas conquistas, a tão sonhada emancipação política do homem ficou reservada. O afastamento da religião e da propriedade privada do campo político não ocasionou negação ou mesmo repulsa pela existência daquelas que, pelo contrário, continuaram a existir em realidade sendo legitimadas pelo Estado; apartadas de seu domínio, porém ainda pulsantes no âmbito social. A emancipação política, por fim, não encarnou a emancipação humana, pois as amarras da religião e da propriedade privada ainda se faziam presentes. O homem politicamente emancipado não significou sinônimo de homem liberto (MARX, 1993, p. 53).

O resultado deste paradoxo foi a execução da ambivalência da vida humana. Por um prisma, o homem atua sofisticadamente em uma comunidade política, comportando-se como um ente eminentemente social. Por outro, age na sociedade civil dentro de sua singularidade, exercitando seu egoísmo perante os demais. Tem-se, assim, contradição que delimita o homem moderno qualificado por duas efetividades excludentes: uma de conteúdo genérico, que abstrai o indivíduo dentro da comunidade política, pois a idealização do homem “participativo” exclui as forças sociais de quaisquer ingerências nos assuntos do Estado; outra, de valoração real que identifica o homem em sua individualidade, no seu máximo interesse pessoal, sem considerar os anseios da coletividade, mas sim agindo contra ela (DE

SOUZA, 2008, p. 25). Esta veracidade é a própria alienação do homem que tem no Estado Moderno o eixo-chave de sua permanência.

O Estado hodierno é sintetizado pela perspectiva política e reorganização da vida de seus cidadãos de tal modo que toda a organização social se finda naquele apregoando que a realidade estatal facilita uma percepção de sua onipotência, centralizadora por excelência, que abarca todas as diligências que permeiam a concretude da sociedade como tal. Neste sentido, a pobreza também encontra no Estado seu principal elo. Estado este que se caracteriza por ser elemento típico e fundamental do sistema capitalista; reproduzido, fomentado e eternizado pela organização política em questão. Assim, expõe Marx, configura-se a estratégia estatal ante o pauperismo que permeia toda a vida em sociedade: já não há mais a finalidade de acabar com essa condição, todavia discipliná-la e eternizá-la (MARX, 1987, p. 511).

Embora tratada de forma correlativa, a miséria não se origina do Estado, porque, diferentemente da visão política que encarna o Estado como circuito da organização em sociedade, aquele se distingue desta. Estado e sociedade civil são âmbitos distintos. O primeiro tem sua gênese no segundo, quer dizer, o Estado tem sua origem justamente pela premissa de uma organização civil e não o contrário, como pensava Hegel. Assim sendo, a procedência das mazelas sociais deve ser direcionada no domínio da sociedade civil, causa de todas as realizações que se expõem na vida comunitária.

A compreensão imediata desta conclusão é a impossibilidade de autonomia do Estado, com bases próprias, distintas da sociedade que o legitima. Sua consumação dá-se efetivamente pela base social e é dela um produto. Essa compreensão reflete, portanto, as limitações e as contradições concernentes a ele, não podendo ser encarado como o protagonista da sociedade, mas como consequência de suas restrições e de seus paradoxos, incluindo a penúria que lhe é característica.

Neste sentido estabelece-se uma relação triangular intimista entre sociedade civil, Estado e mazelas sociais. Exigir do Estado o combate à pobreza é fazê-lo militante de seus próprios fundamentos legitimados por uma sociedade civil imperfeita. Uma limitação objetiva da própria existência do Estado que tem a causa do cumprimento efetivo da sociedade capitalista organizada, que encontra na indigência uma cumplicidade essencial para sua configuração (MARX, 1987, p. 513-14).

A sociedade humana nasceu da produção material realizada entre seus entes, estabelecida de acordo com as necessidades deles e fazendo uso dos meios que puderam

auxiliar no alcance de tal satisfação. A partir desta materialidade, realizam-se todos os produtos sociais, sejam eles exteriorizados pelas relações humanas advindas, pela política determinada ou mesmo pelas formas de consciência predominantes. Ocorre que a busca dos homens pela satisfação dos seus interesses materiais estimulou o intercâmbio entre indivíduos e configurou a base da sociedade civil, formalizando o homem social em seu sentido *lato*, ou seja, produtor da história que revela toda sua organização, sua cultura, seus pensamentos e suas realizações. A essencialidade do homem social, não havendo história, produção ou mesmo homem em destaque na natureza, extirpa a premissa de sua conexão com uma vida em sociedade (SOUZA, 2006, p. 123-25).

Tal diapasão vincula a base real da existência do Estado. Este como entidade resultante da sociedade civil, não passando de fugaz atuação da mesma, ou seja, dela dependente. Não há bases próprias ou autônomas, contudo pendentes das próprias dinâmicas sociais, de acordo com o momento histórico que se observa. Em outros termos, as relações políticas nada mais são do que considerações das relações sociais reais.

O Estado, assim como a política, assume caráter de atributo social. Por conseguinte, diferentemente da consciência que é uma qualidade intrínseca do homem social, tanto o Estado, quanto a política são elementos extrínsecos cujas existências são circunstanciais, ou seja, não são imprescindíveis à dinâmica social. Pelo contrário, a confluência de uma comunidade marcada por Estado e política é a exteriorização das imperfeições do desenvolvimento das forças sociais inerentes, a externalização da sua justa limitação.

Por intermédio da atuação do Estado a sociedade faz prevalecer o interesse coletivo. Interesse este que se contrapõe aos interesses individuais e gerais presentes no social, dos quais se aparta e cria uma determinada autonomia. Pela aparência de defesa do coletivo, o desempenho do Estado, muito embora se tenha originado da base social, dá-se pela total desconexão desta, apartando-se dos autênticos valores presentes no coletivo, seja na dimensão coletiva, seja na particularização dos indivíduos. O que se estabelece, enfim, é a formação, por via do aspecto protetivo do Estado, de uma comunidade aparente, imperfeita pela ausência da conexão real entre este ente e a sociedade civil que o autentica (BASTOS, 2006, p. 120).

No advento do capitalismo como modo de produção hegemônica, o Estado, separado da sociedade, concatena-se com os interesses da burguesia. Sob o pretexto de defesa do interesse coletivo, idealizado aos moldes burgueses e totalmente dependente de suas pretensões, o Estado é revelado dentro do contexto da luta de classes que acontece no seio da

comunidade social imperfeita. O lineamento basilar é feito pela defesa da propriedade privada, das diferenças entre classes burguesas e trabalhadoras e, em conjunto, da prevalência de todo o aparato para a proteção do capital e seu devido desenvolvimento. A sociedade, pelas mãos estatais, expõe-se alienada e defeituosa, marginalizada quanto às reais ações fomentadas pelo Estado no interesse daqueles que o sustentam por meio dos tributos e empréstimos, via papéis da dívida pública, quais sejam, os magnatas do capital.

O Estado age nesta função precípua de amparo aos intuítos burgueses através de subterfúgios discursivos e instituições que permeiam o âmbito social. Esses meios são responsáveis pela promoção de uma sociedade desconectada de suas verdadeiras pretensões, criando falhas de percepção que, em nome da idealização de interesses considerados supremos, escondem os reais objetivos do domínio de classe e a superestrutura econômica. O desdobramento é capaz de provocar a ilusão de uma comunidade adequada quando, em sua essência, a incompletude de seu desenvolvimento é a real tônica que mascara as deficiências da sociedade do capital e de suas relações sociais absorvas pela marginalização (MARX, 1987, p. 29-30).

Neste intento destaca-se a utilização da política e do direito como ferramentas para o Estado Moderno desde sua formação no século pós-revolucionário. Com o avanço da contemporaneidade, os instrumentos foram aperfeiçoados, denotando uma preleção ideológica cada vez mais potente e complexa, permeada por abstrações ético-morais que se tornaram avassaladoras e irreprensíveis. Aqui, a ilusão demarca efetivamente seu território, desenvolvendo a divergência entre interesses protegidos e discursos utilizados.

As miragens ocasionadas pelas atuações política e jurídica objetivam arrolar ambas como fruto do bel-prazer social, falseando a ideia de que se trata de consequências coerentes com as escolhas livremente feitas pelos indivíduos sobre como devem ser direcionadas a política estatal e como as leis devem disciplinar a interação entre os indivíduos e o Estado. Essa quimera reflete-se na precisão, seja dos políticos, seja dos juristas, por via da concepção da “vontade soberana”, de se revelar como algo sublime, inatingível e, embora naturalmente formada na base social, posta acima desta. Porém, este conceito é fruto de idealizações sem materialidade existencial, sem real conexão com a estrutura social desenvolvida; tomando-se como uma “vontade livre”, cuja liberdade se destaca dos próprios homens (MARX, 1980, p. 98).

Sua consequência imediata é a disritmia entre política e o Direito com as autênticas formalizações sociais assoladas pelas dramáticas diferenciações entre “aqueles que lucram” e “aqueles que trabalham”, isto é, principal causa das mazelas que solapam a sociedade capitalista. Assim, afirma Marx especificadamente acerca da miragem jurídica:

Tivemos já ocasião de verificar como foi possível surgir entre os filósofos, pelo simples fato de separarem os pensamentos dos indivíduos das condições empíricas em que estes se baseiam, uma evolução e uma história do pensamento puro. Desta forma, é igualmente possível arrancar o direito de sua base real, dele extrair uma ‘vontade soberana’ que se modifica conforme as épocas e que possui nas suas criações, que são o conjunto das leis, a sua própria história autônoma. Deste modo, a história civil e política resolve-se ideologicamente numa história do domínio das leis sucessivas. Esta é a ilusão específica dos juristas e dos políticos (MARX, 1980, p. 137).

De acordo com este raciocínio, o Direito projeta-se como um campo que espelha diretamente o aparato ideológico característico do modo de produção burguês. Diversamente do que pensam os juristas, seus dogmas não são frutos da mera especulação ideal, deliberação imaginativa da “pura razão” humana, mas se atrelam profundamente com as relações materiais determinadas na sociedade e, por conseguinte, com historicidade dependente e não autonomizada. Essas relações são fixadas, dentro do campo capitalista, principalmente pela proteção da propriedade privada, numa conjugação que é confirmada pelo alinhamento histórico de que o desenvolvimento jurídico acompanhou o reconhecimento de tal “Direito”. Engendra-se a estruturação do campo conhecido como “Direito Privado”, pioneiro em autenticidade dentre os ramos jurídicos e do qual nascem todas as demais relações jurídicas (WOLKMER, 2004, p. 10).

Embora inicialmente previsto para o Direito Privado, todo o sistema jurídico segue esta correlação ideológica. A utilização e a proteção do Direito Privado, pelo Estado, passa à mercê da expressão da vontade geral média das classes dominantes. Não é dependente da vontade específica dos indivíduos que exercem o poder, nem, em regra, da vontade das classes dominadas (embora esta possa realizar alguma pressão). Sua essência é difundida pelas precisas condições materiais, ou seja, o exercício efetivo da vida social, dado pelas ênfases da propriedade privada e pela divisão do trabalho, que são solenidades do domínio ideológico do ‘capital’. Assim, a lei é mera expressão da desigualdade verificada, buscando discipliná-la e autenticá-la; protegendo os interesses majoritários do mundo burguês e discriminando, cada vez mais, as minorias trabalhadoras e subalternas (BASTOS, 2006, p. 145).

A ilusão ocasionada pelo Direito que o aparta das reais bases produtivas sociais que o legitimam também pode ser vista em sua exteriorização mais complexa: os direitos humanos. Estes direitos elencados como inerentes ao homem e por isso inalienáveis possuem sua coerência diretamente correlacionada com a historicidade peculiar do ramo jurídico, isto é, são produtos da progressiva afirmação capitalista na história recente, sendo sua delimitação axiológica a favor dos interesses da principal classe percussora: a burguesia.

A edificação dos direitos humanos como parâmetro existencial da vida contemporânea teve seu início relacionado aos objetivos da definição do *modus operandi* burguês para o novo mundo protagonizado pela Era revolucionária oitocentista. Sua direção primeira foi dada a partir da necessidade da burguesia de definição de uma nova organização político-econômica que possibilitasse seu desenvolvimento, seja como classe socialmente hegemônica, seja através da derrubada dos entraves econômicos que limitavam o avanço pleno do capital e a acumulação de riquezas desejadas. Assim, podem-se correlacionar os direitos humanos com uma faceta principiológica de libertação da opressão e da dominação que eram, até então, as diretrizes fundamentais de combate ao Antigo Regime preconizado pelas revoluções burguesas. Enfim, uma completa vinculação dessas diretrizes com interesses específicos de uma classe emergente, sendo os direitos humanos a arma ideológica e política de combate ao mundo social estanque e politicamente despótico vivenciado nas monarquias absolutistas.

Seu programa central corolário de liberdade e igualdade humanas, conjuntamente com a pretensão de que os poderes políticos se submetessem à razão e ao Direito, ganhou *status* ideológico supremo no século XX. Após os traumas ocasionados pelas experiências danosas das Primeira e Segunda Guerra mundiais, consequências imediatas da ambição desenfreada dos países centrais em busca de novos mercados e da imposição do modo de vida burguês excludente, que chegou ao nível da eliminação das divergências, o mundo se posicionou pela necessidade de fixação de novos parâmetros políticos. Era preciso proteger, minimamente, o ser humano das atrocidades possíveis dos poderes instituídos, para que se recuperasse idealmente a tradição filosófico-liberal da centralidade do homem, a definição mais explícita dos direitos de titularidade humana impassíveis de abdicação e que, enfim, assumissem definitivamente sua vocação universal.

Impregnados desta intenção é que diversos tratados de direitos humanos foram assinados no plano internacional, revelando-se a tentativa de concatenar as prerrogativas do

programa de proteção humana em nível mundial. A partir de então, os direitos humanos se afirmaram como corolário máximo da maioria dos regimes contemporâneos, confirmando sua supremacia no pós-guerra.

Com o fim do bloco socialista, tradicional bloco de resistência da elevação dos Direitos Humanos como categoria soberana, devido à percepção de que estes nada mais seriam do que reflexo das concepções burguesas, logo representativos imediatos do bloco capitalista, o último entrave político para sua realização máxima foi derrubado.

Os Direitos Humanos, então, passam a cumprir seu papel de categoria central do mundo globalizado, a energia maior da excelência das sociedades rumo ao progresso humano. Desperta a sensação de que, finalmente, a retomada definitiva e sem entraves do projeto político ensejado pelo reconhecimento dos direitos do homem fosse o tão sonhado cumprimento definitivo da emancipação humana e da autorrealização. A assimilação da “perfeita” realização dos ideais, formulada pelos pensadores iluministas, e “historicamente” desejada pelos homens, ao ponto de se observar que, definitivamente, a história acabou com a globalização. Afinal, o progresso culminante foi conclusivamente atingido (DOUZINAS, 2006, p. 310).

Confirmando os devaneios, inerentes ao Direito, de ser algo acima da sociedade e não exteriorização das bases materiais capitalistas que afloram no cenário global, os Direitos Humanos avançam em tal perspectiva. Eles propõem a formação de uma jurisdição de competência supraestatal autônoma, visualizando uma auto-compreensão independente e superior construída para as sociedades, porém além das mesmas. Sugerem a eleição de um conjunto de prerrogativas jurídicas como dogmas máximos que se sobrepõem a qualquer dinâmica social específica. Seguindo esses ditames o homem universalmente considerado toma sua feição mais explícita - razão ideal uniformizadora.

O grande paradoxo observado no desenvolvimento histórico dos Direitos Humanos como realidade inquestionável dá-se pela existência de um cenário de violações sem precedentes. O homem, a par do contínuo reconhecimento do teor praticamente universal de um conjunto de prerrogativas jurídicas que lhe são inerentes, nunca foi tratado de forma tão vil, tão desprezado em sua essência, reduzido a mero produto de intentos políticos ou econômicos como no século XX.

Este foi o século das catástrofes que se generalizou sobre todas as feições da vida humana como massacres generalizados e, acima de tudo, intensificando, ainda mais, a

distância entre ricos e pobres, burgueses e proletários. Um verdadeiro cenário que se perpetua dilacerando o ser humano e toda a possibilidade de uma vida social digna e propícia à produção de todas suas potencialidades.

No entanto as limitações quanto aos Direitos Humanos não apenas se localizam entre a disparatada longitude entre direitos consignados e sua impraticável eficiência. Seu desfalque também pode ser encontrado na sua própria formação teórica. Inspirado pela tradição de pensamento da filosofia política liberal, os direitos tratados como não passíveis de cessão, muito embora represente um grande avanço a sua previsão, não ganham operabilidade. A contenção de sua eficácia se dá pela prevalência de sua previsão ideal, ou seja, partindo-se da concepção de um homem encrustado nos pensamentos e não efetivamente realizado em sociedade.

Esta forma de pensamento filosófico, de forte influência kantiana, ocasionou a visualização de um homem desconectado com sua realidade fática, tratado de forma uniforme e homogênea. Incompatibilidade explícita com a diversidade sociocultural, nem mesmo reconhecendo a multiplicidade de experiências presentes na práxis social. Douzinas observa que o modelo de personalidade instituído pela filosofia e até então prevalecente trata o indivíduo de forma incompleta, desprezando suas individualidades e imperfeições experimentais, destituindo-o das suas identificações:

Indivíduo seguro, conhecedor e reflexivo, o sujeito autônomo kantiano que não pertence a uma classe ou gênero, que não tem experiências inconsistentes ou traumáticas e que se enfrenta ao mundo com uma posição de perfeito controle (DOUZINAS, 2006, p. 311).

A sandice entre a previsão especulativa do ser humano e a sua realização social já seriam motivos suficientes para, racionalmente, abdicar-se da estrutura jurídica dos Direitos Humanos e buscarem-se novas propostas que alinhassem o homem, seus direitos e sua sociabilidade. No entanto outros interesses sempre estiveram em jogo, além da possibilidade de proteção humana frente às atrocidades passíveis pelos poderes políticos. Na verdade, é justamente através do campo da política que se encontram os principais propósitos, nunca confessados, da atuação dos tratados internacionais e do relacionamento entre os países que se julgam em defesa de um bem comum: a instituição do domínio e subjugação entre as nações, a intromissão nas soberanias alheias dos mais fracos, sempre se valendo da justificativa de proteção dos “indefesos” e condenação dos “maus”.

Contraditoriamente, a intervenção é utilizada como meio de conter a intervenção, quando, efetivamente, são outros interesses muito menos nobres os reais motivadores. O quadro que se nota é que, diferentemente da defesa de uma atuação despolitizada dos direitos humanos em nível internacional, a intervenção política é utilizada guiada por perspectivas de intervencionismos militares com fins pretensamente político-econômicos das grandes potências (ZIZEK, 2010, p. 9).

Este direcionamento costumeiro de ação referenda uma relação de poder existente entre as grandes potências, sobretudo entre os Estados Unidos da América e a Europa Ocidental, frente aos demais países pertencentes à comunidade internacional. Os Direitos Humanos são evocados de acordo com as pretensões daqueles em legitimar a nova ordem, constituída por suas próprias expectativas no pós-comunismo, sendo seletiva esta invocação.

Invocação esta que se refere a defender os Direitos do Homem quando for interessante para o capitalismo central, lembrando-se de jamais questionar as atrocidades cometidas pelos países que comandam, reconhecendo, no máximo, nestes casos, excessos perdoáveis. Este alinhamento do desempenho desta prática pode ser exemplificado pela confirmação da Base de Guantánamo, em Cuba, e pelas práticas de tortura denunciadas pela mídia, pelas intervenções “legitimadas” no Iraque e no Afeganistão e pelas conseqüentes formas de violência executadas pelos militares americanos em diversos territórios pelo mundo.

Existe um caminho prático e visível sobre quem elege os direitos protegidos; a quem cabe a responsabilidade quanto à defesa dos tratados humanitários internacionais; quem deve seguir os mesmos tratados e quem se encontra propositadamente excluído de qualquer questionamento de desempenho desumano. Como bem esclarecida está a relação de países com poder de veto em questões internacionais e que exerce também monopólio discursivo, percebe-se que se formulou um organismo que trouxe para si toda incumbência nessa seara: a Organização das Nações Unidas (ONU). Esta instituição representa a proteção mais condizente do poder quase-imperial de “defesa” da humanidade, que inclui o resguardo da ordem capitalista prevalecente e o combate aos inimigos deste projeto universal.

Devido a estes grandes entraves, propõe-se, neste trabalho, uma reflexão acerca da comum correlação entre os Direitos à memória dos povos, abarcando sua complexidade e

diversificação, e os chamados direitos humanos. As deformidades deste projeto levam à necessidade de transpô-lo.

Não se questiona a importância dos direitos elencados como necessidade protetiva, mas as reais intenções que estão por detrás de tais previsões e sua busca por um homem irreal. As pretensas intenções são comumente utilizadas como meio de dominação, seja pela relação mais explícita entre classes dominantes e dominadas, seja como forma de exercício de poder das regiões abastadas perante as mais frágeis, seja procedimento expurgo de concretização do capitalismo através da perseguição aos dissidentes, adicionado ao fato de tratar o homem como objeto especulativo.

Daí decorre que a defesa de combate dos Direitos Humanos como proposta jurisdicional internacional para que então se possa efetivamente construir uma sóbria asserção do homem em toda sua complexidade cultural e perseguir a construção de uma sociedade por via do respeito à memória divergente que traduza a beleza social.

O caminho encontrado é a confirmação do direito à memória como condizente com a emancipação humana, ou seja, a busca, por meio de comportamento respeitoso à formação mnemônica e seu fomento, de uma sociedade além das desigualdades, domínios de classe e relações de poder e que, enfim, possibilite o desenvolvimento dos talentos humanos, baseando-se em uma igualdade material de uma cidadania ampla e irrestrita.

## **2.2. A Democracia Memorial como reflexo de uma cidadania emancipatória**

Devido às impossibilidades atinentes à adequação do direito à memória como parte da categoria dos direitos humanos, pois este não refletiria o seu teor epistemológico com fidelidade, existe a urgência de novos parâmetros para sua perfeita compreensão. O direito mnemônico é observado, neste trabalho, numa perspectiva qualitativamente ampliada, pela qual se reconhece a sua coadunação com uma democracia memorial irrestrita, múltipla e igualitária. A memória é aqui tratada com ênfase democrática, ou seja, num panorama em que cada cidadão possui plena capacidade e igualdade de oportunidade de influir na formação da memória coletivo-social.

Para o alcance do cidadão à sua realização democrática memorial é imperativo que se alcance um novo patamar da cidadania. Atualmente, as democracias liberais se satisfazem

considerando acesso pleno ao *status* de cidadão o mero direito de participação nos pleitos eleitorais. Existe uma completa concordância, inclusive no âmbito jurídico dogmático, de uma edificação conceitual puramente formal, em que a cidadania se faz pelo exercício dos direitos políticos, ou seja, pela oportunidade de eleger e ser eleito representante da nação (MOISÉS, 2008, p. 13). No mais, o máximo que se reconhece é a preconização de direitos considerados fundamentais, inspirados na doutrina estanque dos direitos humanos e sua definição pragmática de direitos inatos do homem, como parte do elenco de prerrogativas jurídicas cabíveis. Assim, confirma José Afonso da Silva, eminente constitucionalista brasileiro:

Cidadania [...], qualifica os participantes da vida do Estado, é atributo das pessoas integradas na sociedade estatal, atributo político decorrente do direito de participar no governo e direito de ser ouvido pela representação política. Cidadão, no direito brasileiro, é o indivíduo que seja titular dos direitos políticos de votar e ser votado e suas consequências (SILVA, 2007, p. 345).

Essa formulação, visivelmente limitada, não abrange a real potencialidade que a cidadania pode atingir. Objetiva-se que esta seja entendida em prospectos menos idealistas e categóricos, que enfadaram sua percepção devido à falta de correspondência com a realidade e que se atinja um correspondente axiológico que coadune cidadania e igualdade social. Em outros termos, a cidadania percebida por novos parâmetros, calcada na materialidade dos anseios sociais e não em frágeis conceitos ideais, podendo assim concordar o exercício do “ser cidadão” com a abrangência igualitária do homem e suas capacidades integrais no meio social.

A cidadania dentro do espectro restrito contemporâneo, assim como o desenvolvimento da primazia dos direitos humanos, revela a consumação da burguesia como classe dominante. Atentas aos anseios deste setor que visionava uma nova organização do mundo de acordo com suas predileções as revoluções americana e francesa, do século XVIII, revelaram a primeira versão dos direitos de cidadania na modernidade. Calcadas nos direitos individuais e, por conseguinte, na defesa de um Estado Liberal, ou seja, que interferisse o mínimo possível na interação social, salvo para garantir a ordem e a propriedade privada, a cidadania foi objetivada na proteção do indivíduo (ANDRADE, 1993, p. 54).

De inspiração jusnaturalista-contratualista, tendo como expoentes Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau, esta categorização reconheceu que os homens nascem livres e iguais em direitos. Este parâmetro filosófico centralizou o cidadão como ser independente, que precisava proteger sua liberdade perante o Estado e, em sentido amplo, da

interferência de toda a sociedade. Foi justamente o reconhecimento de que o exercício de cidadania se perfazia pela individualidade, essencialmente contra o Estado, que se apresentava como perigo, sendo a gama dos direitos, civis e políticos, reconhecida nesta primeira dimensão como a tentativa de restrição do coletivo sobre o indivíduo (KONZEN, 2007, p. 123).

Essa cidadania delimitada pelo liberalismo se regularizou pela determinação da passividade do cidadão, um caráter meramente formal e restritivo. A igualdade prevista apenas era garantida perante a submissão à lei, porém não socialmente. A vinculação do “ser cidadão” foi direcionada pela pertença a um Estado determinado, sendo, portanto, atribuído como nacionalidade e institucionalidade (BELLO, 2009, p. 524).

Procurando avançar com relação às pressões das classes socialmente excluídas por maior participação política e intervenção do Estado na formulação de políticas sociais, no decorrer do século XIX, e principalmente do século XX, a cidadania liberal recebeu novas incorporações doutrinárias. Reconhecendo que o Estado não mais poderia se limitar à proteção da ordem, economia e propriedade privada, muito embora este ainda continuasse sendo seu grande papel, a instituição de um cenário político de realização da “socialdemocracia” reviu e ampliou a teoria liberal tradicional.

Percebeu-se que o Estado deveria assumir a responsabilidade para conter a desigualdade material produzida pelo sistema capitalista, mitigando o sofrimento dos rechaçados da abundância usufruída pela burguesia. Foi a exaltação dos direitos sociais que conjuntamente com os direitos políticos e civis, amplificou a base cidadã liberal (SINGER, 2003, p. 226).

Grande doutrinador desta conhecida “segunda dimensão dos direitos de cidadania”, Thomas Humphrey Marshall teoriza uma acepção referencial através da qual a ideia de seguridade social e a urgência de proteção dos desvalidos de riquezas conduzem o Estado a assumir, moral e juridicamente, o controle dos rumos da sociedade como meio de compensar as disparidades geradas pelo mercado. Incorporando as novas demandas exigidas por melhorias no bem-estar, a dinâmica político-jurídica trouxe o reconhecimento da cidadania a novos atores, até então invisíveis, para o ordenamento liberal.

Sua formulação buscou conciliar elementos, historicamente paradoxais, atinentes aos desejos da “democracia social”: a expansão da igualdade para além da formalidade legal e, assim, a conseguinte procura de contenção das desigualdades socialmente materializadas e a

devida constatação de que se configura uma permanente tensão entre *status* e classes sociais; cidadania e disparidades de classes (BELLO, 2007, p. 525).

A dilatação da concepção de cidadania do liberalismo clássico ao fazer adentrar possibilidades de direitos sociais como elementos importantes e inadiáveis para o exercício do “ser cidadão” se apresenta como o posicionamento majoritário dos ordenamentos pós-Segunda Guerra Mundial. Muito embora se valorize a ascensão de novos direitos e o alargamento da base contemplada pela cidadania até então instituída, a plenitude não foi alcançada. A engenharia para formatação da cidadania aconteceu no mesmo molde das percepções liberais e dela não se distanciando, apenas mitigando algumas de suas variáveis.

A ativação da cidadania como meio de transformação social não se realizou, pois o âmago das distorções sociais que tanto impedem a consumação do homem como indivíduo integralmente capaz econômica, social, cultural e politicamente realizado não foram destituídas. Ao contrário, a alienação cidadã, ou seja, a inativação do homem político-social ativo e constitutivo produzido pelo capitalismo como sistema permaneceu ludibriando uma sóbria configuração da cidadania como *ethos* do progresso humano.

A cidadania ensejada na perspectiva majoritária de conotação liberal não engloba todas as possibilidades potenciais que deveriam engendrar o indivíduo. No campo da memória, a cidadania memorial está longe de ser alcançada por meio da estrutura do pensamento contemporâneo que se baseia nessa cidadania alçada pelo liberalismo. Embora preveja a urgência do direito dos cidadãos à memória, em toda sua pluralidade, para a formação da memória social, efetivamente, acaba prevalecendo àquela determinada pelos setores imperantes. Mais uma vez, pela simples identificação de um processo ideal que antecipa a memória socialmente múltipla, a concretização se distancia ao confirmar a falta de igualdade entre os diversos grupos sociais para sua formação. Atuação comumente vista na conformação do liberalismo em assuntos socioculturais, nos quais a previsão não coaduna com a realidade, pois seus limites ideológicos são alcançados por meio da desigualdade entre as classes do modo produtivo que resguardam o capitalismo.

Para a conquista de uma cidadania memorial equitativa e potencialmente libertadora, a emancipação memorial se apresenta como estratégia determinante. Como Marx previu em pleno século XIX, no sistema dominado pelo capital, todos os âmbitos sociais são influenciados pelo conteúdo ideológico (presente na superestrutura) e delimitados pelos interesses escusos desta. Na ideologia capitalista, não há aspecto social que fuja ao

pensamento capitalista, marcado pela desigualdade, pelo fetichismo da mercadoria e pela alienação. Nem mesmo a formação mnemônica coletiva, onde quer que ela se estabeleça oficialmente, está impregnada pelos feitos dos grandes heróis e das classes distintas e, enfim, unilateralmente direcionada, muito embora as demandas dos oprimidos tenham feito pressão suficiente para que conquistas parciais de reconhecimento fossem alcançadas.

A emancipação memorial representa a estratégia de escape do reducionismo visto na conformação da memória coletiva em tempos burgueses. O plano emancipatório memorial é contemplado pelo viés de contenção daquilo que justamente é forjado em sua instituição na sociedade organizativamente burguesa: a alienação. Esta é uma realidade que imobiliza a diversidade, não apenas pela negação reflexa da participação igualitária de todos os sujeitos na ação memorial, mas também pela prevalência da ausência de compreensão real da capacidade multifacetária da memória como elemento cultural e seu latente protagonismo inovador.

Nas diretrizes marxianas, a alienação é um conceito-chave para o entendimento do processo de produção dentro do capitalismo. Nela existe uma relação que impede, ao mesmo tempo que constrange, a realização do trabalho como experiência humana. Fruto direto da divisão do trabalho, consequência imprescindível para a acumulação de capital pela burguesia, que consome este trabalho em troca de uma pequena remuneração, bem abaixo do real valor devido, o indivíduo torna-se preso à satisfação de suas necessidades mais imediatas a fim de não pôr em risco sua sobrevivência. Com isso, direciona sua capacidade de trabalho ao alcance de suas urgências vitais, recepcionando a atividade como algo estranho e hostil, e não como uma atividade livremente exercida (PEIXOTO, 2010, p. 33).

Este processo de dependência e subjugação direciona a consumação do trabalho no sistema capitalista. O indivíduo não o concebe como uma atividade criativa, experimental do usufruto de sua produção que termina objetivada, por meio da previsão da propriedade privada, em domínio não-trabalhador, ou seja, da burguesia. A ausência desta intimidade relacionada entre “trabalho, produto resultante e trabalhador” referenda a consumação de uma alienação constante, que esvazia o indivíduo, reduzindo-o a mera força de produção em troca de uma recompensa, cujo único valor cabível é o monetário. Pode-se observar reflexão exposta por Marx ao dirimir acerca do capital:

A transformação de uma soma de dinheiro em meios de produção e força de trabalho é o primeiro movimento pelo qual passa um quantum de valor que deve funcionar

como capital. Ela tem lugar no mercado, na esfera de circulação. A segunda fase do movimento, o processo de produção, está encerrada tão logo os meios de produção estejam transformados em mercadorias cujo valor supera o valor de seus componentes, portanto, que contenha o capital originalmente adiantado mais uma mais-valia. Essas mercadorias a seguir têm de ser lançadas de novo à esfera da circulação. Trata-se de vendê-las, realizar seu valor em dinheiro, transformar esse dinheiro novamente em capital, e assim sempre de novo. Esse ciclo, que percorre sempre as mesmas fases sucessivas, constitui a circulação do capital. (MARX, 1984, p. 151).

A alienação ocasiona, assim, a escravidão da vida laboral humana, negando o homem a si mesmo. Sua força ativa um processo de destruição humana, quando, na verdade, o trabalho é a sua principal força de criação, seu grande ato de modificação da natureza e vigor de sua consumação histórica. Contradição que estabelece a dicotomia de ser fonte de realização e, ao mesmo tempo, vulnerabilidade da essência humana (MARCUSE, 1981, p. 22-23).

A alienação do trabalho na sociedade capitalista não se finaliza apenas nesta relação. Assume viés mais amplificado, já que contamina todas as relações sociais, sendo elas de conteúdo cultural, político ou social, destituindo o homem de sua produção, tornando-o hostil. Inclusive no campo memorial, em que a memória produzida socialmente é marcada pela destituição dos indivíduos produtores e absorção deste por outros que a manipulam, como assim faz o Estado com a constituição da memória oficial, que nada mais é do que o filtro que canaliza e direciona as percepções do passado, coletivamente construídas (VIANA, 2012, p. 35-36).

Por exemplo, na ditadura militar brasileira a memória foi dominada pelas elites tecnocratas que se faziam ouvir nos poderes militares e que condenavam à perseguição e à passiva destruição daquelas divergentes dos projetos de capitalismo periférico instituídos no país pelo capitalismo central.

Assim como ocorre nas relações de trabalho, na memória social, também se observa o fenômeno do fetichismo da mercadoria identificado por Marx. Este acontecimento, singularmente capitalista, consiste no acontecimento mental acerca da consciência trazida pela alienação laboral imposta ao trabalhador com as relações sociais preditas pela separação entre o indivíduo e o produto de seu trabalho.

O afastamento trazido pela apropriação da produção pelos não-trabalhadores, que, ao objetivar a coisa integralmente distinta de seu inventor, a institui como mercadoria. Ou seja, o fruto da produção, ao ser apropriado por terceiro, se requalifica como mercadoria, passando a

ser atribuído, pelo reconhecimento jurídico da propriedade privada, detenção de terceiro não-trabalhador, por meio da prévia compra da força de trabalho do labutador (VIANA, 2012, p. 37).

O aparte da consequência material da atividade exercida resulta em um estranhamento e uma frigidez do trabalhador para com sua elaboração. O fetichismo é exatamente esta relação de repulsa e animosidade, através da qual a criação é vista como algo que independe do criador e reforça sua plena autonomia perante o mesmo. No caso das relações sociais, concentra-se na interação do trabalho, inativando uma comunicação sensorial proposital que favorece a interação de venda e compra do resultado do trabalho e estimula o mercado. Enfim, o estabelecimento de uma forma de submissão da consciência que interage complexamente e finaliza com sua mistificação.

Identificada por Erich Fromm, embora confundindo com a alienação, uma das possibilidades de concretização do fetichismo da mercadoria é referendada pela sua acepção idólatra. Por meio do distanciamento, no qual o produtor não se reconhece no resultado de seu trabalho, absorvendo a existência do produto como distinta e autodeterminada, faz-se possível o estímulo de uma conexão entre criador e criação marcada pela adoração. Ao recepcionar seu produto como mercadoria, alheio e totalmente externo à sua personalidade e atividade, o indivíduo passa a reverenciar sua coisa, influenciando uma intimidade e identificação através da beleza e capacidade do distante, que pressiona sua própria limitação (FROMM, 1983, p. 51).

O mesmo evento de distanciamento do fetichismo da mercadoria e idolatria produtiva pode ser contemplado com a formação da memória coletiva. A memória social, por meio do não reconhecimento completo de coparticipação de todos os grupos componentes da comunidade afetiva de forma equilibrada, insere um afastamento de identificação daqueles que sofrem uma baixa atuação imposta pelos grupos dominantes.

Embora seja perceptível a constante pressão para a igualdade de operação, esta ausência de influência que inibe a cooperação entre os possíveis agentes memoriais institui uma relação desarmônica de consciência: os grupos mais participativos, detentores dos meios econômicos e, por isso, mais atuantes e com tendência a serem mais receptivos, contrapostos aos marginalizados que veem a memória coletiva como produto cultural aparte e completamente distinta de suas lembranças individuais.

Exemplo desta realidade insólita é a referendada pela memória ditatorial, sobre a qual a história oficial ensejou um modelo mnemônico em desigualdade de participação de

todos os cidadãos. Com base nas reflexões das elites nacionais e suas correlatas delimitações memórias, identificou-se a formação de uma memória de desenvolvimento econômico do Brasil, de efetiva contrariedade da população quanto à política autoritária, quando na verdade, as elites e a classe média a apoiaram, assim como boa parte da população se encontrava em abstenção, o que reforça o seu aspecto idólatra e fetichista.

Denúncia reiteradamente exposta pelas tentativas, ainda parcialmente não conquistadas, das minorias políticas perseguidas com o objetivo de contrabalancear esta memória unilateralmente discernida, que não brindou as percepções divergentes e encontra, ainda, sérios entraves de influência quando se limita o acesso aos arquivos da ditadura que são a fonte memorial nata e a persecução criminal dos crimes cometidos por agentes do Estado no período relacionado. Neste ponto concorda Taiguara Libano Soares e Souza:

A história oficial dos anos de chumbo no Brasil não permite vir à tona as vozes dos vencidos. Trata-se da versão que busca não discutir a responsabilidade dos militares envolvidos nos crimes contra direitos humanos, e relegar ao esquecimento suas consequências. Um pacto de silêncio é o que pretende uma considerável correlação de forças do poder público, das elites e dos meios de comunicação de massa. Certamente, o receio reside nos efeitos que poderiam advir da socialização da memória (SOARES E SOUZA, 2012, p. 597).

A socialização da memória passa, fundamentalmente, pela reelaboração do *status* de cidadania ainda prevalecente, de conteúdo liberal. A cidadania deve ser a categoria jurídico-política favorecedora da atividade emancipatória humana, capaz de influir nas virtualidades do cidadão, mantendo como delineamento basilar o erguimento de uma igualdade sedimentada. Em relação à memória social, esta equidade se dá pela previsão e realização de uma coparticipação de todas as memórias variantes dos grupos componentes da sociedade, possibilitando sua liberdade de construção de memórias divergentes, inclusive pela facilidade de acesso às fontes memoriais imprescindíveis a tal elaboração.

Marx, ao buscar contrapor as ideias de Bauer quanto ao problema judeu e sua relação com o cristianismo como religião oficial do Estado prussiano no século XIX, analisou questões referentes à emancipação abrangente. De acordo com Bauer, a evolução do Estado cristão, inaugurada por Frederico Guilherme IV, transpassou um viés puramente filosófico e teológico.

O Estado prussiano, ao expor o cristianismo como única religião reconhecida, impossibilitou a emancipação dos judeus, ao determinar que o seguimento da fé cristã fosse

preceito fundamental para o exercício dos direitos de cidadania. Para Bauer, não havia caminho para os judeus satisfazerem seus anseios de cidadania dentro da lógica estatal dada. Seria necessária a evolução do Estado e do próprio povo judeu (assim como de todos os demais grupos religiosos) para o caminho da racionalidade, em que, por meio dos ditames da filosofia crítica, chegariam à razão humana e igualdade participativa exigida para o progresso e sem intervenção da religião em assuntos estatais (CORNU, 1934, p. 140).

Na concepção de Marx, a questão judaica não se resumia a aspectos meramente religiosos e a simples ausência de emancipação negada ao povo judeu, porém refletia assuntos inerentes ao próprio capitalismo. A emancipação analisada foi referenciada pela emancipação política, aquela de cunho liberal que possibilitou a burguesia moldar a democracia de acordo com seus objetivos.

A emancipação política ou religiosa não refletiu a emancipação humana, mas é a própria exposição de um mundo egocêntrico, individualista e apenas calçado para o avanço e reforço do capitalismo como sistema produtivo. Em síntese, a emancipação da questão judaica é parcial e restrita, servindo apenas para uma igualdade ideal, sendo que a verdadeira problemática se generaliza na própria humanidade (PINTO, 2006, p. 11-12). Assim, expõe Marx que para o “Estado ser capaz de se libertar de uma limitação sem que o homem realmente fique livre dela, no fato de o Estado ser capaz de ser um Estado livre [*Freistaat*, república] sem que o homem seja um homem livre” (MARX, 2007, p. 38-39).

O mesmo pensador arremata na seguinte passagem de a Questão Judaica a síntese do papel do Estado limitado pelo capitalismo e a dupla relação de vida cidadã (particular e pública) marcada pelo irrealismo e alienação. Confirma-se, assim, a dicotomia Estado-cidadão marcada pelo sentimento de estranhamento e envolta por questões espirituais; próximas daquelas teológicas que o Estado liberal buscou retirar da vida pública com a emancipação, mas que nunca é abandonada:

O Estado político pleno constitui, por sua essência, a vida do gênero humano em oposição à sua vida material. Todos os pressupostos dessa vida egoísta continuam subsistindo fora da esfera estatal na sociedade burguesa, só que como qualidades da sociedade burguesa. Onde o Estado político atingiu a sua verdadeira forma definitiva, o homem leva uma vida dupla não só mentalmente, na consciência, mas também na realidade, na vida concreta; ele leva uma vida celestial e uma vida terrena, a vida na comunidade política, na qual ele se considera um ente comunitário, e a vida na sociedade burguesa, na qual ele atua como pessoa particular, encara as demais pessoas como meios, degrada a si próprio à condição de meio e se torna um juguete na mão de poderes estranhos a ele. A relação entre o Estado político e a sociedade burguesa é tão espiritualista quanto a relação entre o

céu e a terra. A antítese entre os dois é a mesma, e o Estado político a supera da mesma maneira que a religião supera a limitação do mundo profano, isto é, sendo igualmente forçado a reconhecê-la, produzi-la e deixar-se dominar por ela. Na sua realidade mais imediata, na sociedade burguesa, o homem é um ente profano. Nesta, onde constitui para si mesmo e para outros um indivíduo real, ele é um fenômeno inverídico. No Estado, em contrapartida, no qual o homem equivale a um ente genérico, ele é o membro imaginário de uma soberania fictícia, tendo sido privado de sua vida individual real e preenchido com uma universalidade irreal (MARX, 2007, p. 40-41).

A emancipação humana assume um conteúdo que se direciona além da emancipação política. Esta preconizada pela burguesia que instaurou o capitalismo como sistema reinante inaugurou ou aprofundou diversos anacronismos sociais que não possibilitam o desenvolvimento integral do humano. Pelo contrário, expõe justamente a exploração do homem pelo homem, a luta de classes entre exploradores e explorados, mantendo o Estado burguês como paradigma político que protege as distorções e as mazelas que delas resultam. Marx fundamenta que a emancipação política corresponde à emancipação capitalista e, por isso, limitada em amplitude. Sua proposta adverte quanto à necessidade de busca pela emancipação prática, profícua que leve os marginalizados a assumirem o controle e, assim, combaterem a opressão sofrida. Vê-se:

Mas a comunidade da qual o trabalhador está isolado é uma comunidade inteiramente diferente e de uma outra extensão que a comunidade política. Essa comunidade, da qual é separado pelo seu trabalho, é a própria vida, a vida física e espiritual, a moralidade humana. A essência humana é a verdadeira comunidade humana. E assim como o desesperado isolamento dela é incomparavelmente mais universal, insuportável, pavoroso e contraditório, do que o isolamento da comunidade política, assim também a supressão desse isolamento e até uma reação parcial, uma revolta contra ele, é tanto mais infinita quanto infinito é o homem em relação ao cidadão e a vida humana em relação à vida política. Deste modo, por mais parcial que seja uma revolta industrial, ela encerra em si uma alma universal; e por mais universal que seja a revolta política, ela esconde, sob as formas mais colossais, um espírito estreito (MARX, 2010, p. 75).

A reflexão acima encontra eco naquela exposta por Ivo Tonet, citado por Analéa Domingues e Osmar Martins de Souza, ao referendar que:

A emancipação política, expressa pela cidadania e pela democracia é, sem dúvida, uma forma de liberdade superior à liberdade existente na sociedade feudal, mas, na medida em que deixa intactas as raízes da desigualdade social, não deixa de ser ainda uma liberdade essencialmente limitada, uma forma de escravidão. A inclusão dos trabalhadores na comunidade política não ataca os problemas fundamentais deles, pois eles podem ser cidadãos sem deixarem de ser trabalhadores (assalariados), mas não podem ser plenamente livres sem deixarem de ser trabalhadores (assalariados) (TONET, 2010, p. 27).

O projeto emancipatório aqui relacionado, de conteúdo universal, realiza-se por via de uma complexa revolução social. Esta que precisa intencionar uma completa alteração das relações sociais provocadoras da alienação do homem, da cidadania limitada, do fetichismo da mercadoria e de todas as exposições reflexas como males a serem combatidos e até então reverenciadas. Há a necessidade de derrubada de todas as bases sociais existentes, de modo que favoreça a configuração e o estímulo do ser humano como ente socialmente comprometido, mas individualmente independente, para projetar todas as suas inteligências e efetivar, assim, sua completude existencial.

A emancipação humana e, em sentido estrito, a memorial, produz, também, a reflexão de acordo com a base democrática prevalecente, isto porque, esta é pura revelação do Estado burguês que direciona a participação popular de acordo com os interesses de uma classe em detrimento daquelas que são oprimidas. Existe, então, a necessidade de uma nova configuração democrática que englobe a cidadania ampla, aqui defendida, o respeito ao ser humano como ente socialmente potente, muito além das diretrizes epistemológicas dadas pelos Direitos Humanos, e reflita, por fim, sobre a essência emancipatória de uma sociedade virtuosa.

É esse registro que nos surge na memória dos subordinados e nas suas próprias classificações sociais, abertamente dicotômicas. O mundo aparece dividido em duas categorias sociais, a dos ricos e a dos pobres. É um mundo injusto e por isso condenável em nome da reivindicação de uma igualdade fundamental entre todos os humanos(...). Este registro comporta discursos e ações que raramente podem ser públicos – pois receiam-se as retaliações de quem detém o poder – mas que são parte fundamental da memória social e reveladoras de dinâmicas de importância crucial. O que tem ocorrido no registro «escondido» é uma parte fundamental da cultura e da identidade social dos que historicamente têm sido obrigados a esconder ressentimentos, opiniões e aspirações (SOBRAL, 2007, s.p.).

Somente através de tal intento que a democracia memorial, ou seja, aquela em que o indivíduo seja integralmente socializado e ativamente capacitado em sua influência participativa, para além da relação de classes, que obscurece a memória dos oprimidos, poderá tornar-se uma realidade.

### **2.3. A democracia participativa como elemento fundamental da igualdade memorial**

Pensar a democracia moderna, inaugurada sob os escombros revolucionários, impõe a exploração de um conjunto de complexos paradoxos categóricos e ideológicos que a fundaram e constantemente a revivem. A democracia se apresenta como o grande enigma por detrás de todas as constituições que visam fazer prevalecer seu poder, ou seja, o império da lei sobre a arbitrariedade do poder despótico, em movimento simbiótico entre democracia e constitucionalismo nos ares contemporâneos. Este é o reconhecimento implícito de que, à medida que a democracia avança, ou seja, ao passo que se amplia a base participativa da sociedade, o Estado, como poder político com existência autônoma dissociada do social, tende a diminuir.

A ideia da proporcionalidade invertida, que expõe a expectativa de que o aumento da dimensão democrática leva ao enfraquecimento do Estado, tradicionalmente posta pelos revolucionários franceses, é compartilhada por Marx também. Uma antinomia categórica que perfaz a claridade do entendimento de que a democracia se institui a *contrario-sensu* da influência estatal na dinâmica social encerra a real fidelidade da ideia de que a democracia age contra o Estado (ABENSOUR, 1977, p. 14).

A democracia, envolta pela conquista econômica, política e social das bases capitalistas sobre aquelas do Antigo Regime, constituiu-se por formas diacrônicas. A base de seu sustento e as possibilidades de aprofundamento participativo, ao longo dos séculos da era atual, transcorreu, intimamente, conectada com as intenções econômicas da burguesia e sua urgência de proteção do mundo desigual pregado.

O sustentáculo democrático muito embora a doutrina liberal que o mantém sempre tenha reconhecido a necessidade de dilatação dos grupos participantes da dinâmica política se restringiu a uma minoria dominante. Restrição caracterizada pela hegemonia das classes mais ricas, dos proprietários que direcionaram as escolhas democráticas para a confluência de suas perspectivas egoístas do capital e, conseqüentemente, da propriedade privada.

Previu Lênin que:

A sociedade capitalista, considerada nas suas mais favoráveis condições de desenvolvimento, oferece-nos uma democracia mais ou menos completa na República democrática. Mas, essa democracia é sempre comprimida no quadro estreito da exploração capitalista; no fundo, ela não passa nunca da democracia de uma minoria, das classes possuidora, dos ricos. A liberdade na sociedade capitalista continua sempre a ser, mais ou menos, o que foi nas Repúblicas da Grécia antiga: uma liberdade de senhores fundada na escravidão (LÊNIN, 1978, p. 107).

O Estado Democrático de Direito, autoproclamado pela maioria das constituições das repúblicas viventes no século XXI, ainda permanece com a mesma lógica parcial. Diferentemente da pregação comum da configuração de um Estado racional, que se dirige acima das expectativas egocêntricas das partes, a fim de alcançar o bem comum, as democracias deste novo século ainda não captaram o que vem a ser o “interesse público” na realização política. Favorecida pela abstração do conceito e pela hegemonia de certos discursos no plano político prevalece a solidificação de opções governamentais que traduzem os desejos dos dominantes. Anseios facilmente guiados à expectativa de desenvolvimento do capitalismo, logo, centrados na economia, em detrimento dos reclamos sociais dos mais pobres como meio de efetivar sua cidadania.

Essa parcialidade demonstra quanto pouco democráticas as experiências até então baseadas na democracia liberal se consumaram. A emancipação política, que inaugurou no plano fático as democracias ao molde contemporâneo, se manteve restrita aos interesses burgueses apenas obtendo a amplificação do papel do Estado por meio da constante pressão das minorias, sempre, quantitativamente, maiorias em termos populacionais.

Assim, o sufrágio universal, a valorização de um Estado que reflita a obrigação com o desenvolvimento social, entre outras conquistas, foram menos autocrítica do modelo liberal perpetuado e mais fruto da tensão provocada por aqueles que observaram a limitação de atuação estatal.

Uma das causas desta desconexão do Estado com sua sociedade civil, além do interesse privado que expõe, vem da idealização da política como autorrealizável. Por este pensamento, o Estado adquire forças autônomas, colocando-se acima da sociedade, ao mesmo tempo em que a controla, a fim de possibilitar sua efetividade. Um cenário copernicano, no qual o Estado se centraliza e com seu poder irresistível faz gravitar, ao seu redor, todos os homens e toda a existência social, sob a égide do bem universal (DOUZINAS, 1997, p. 50).

Ativar uma verdadeira democracia requer a reversão da ordem copernicana e da força centrípeta realizada pelo Estado, possibilitando que a experiência humana volte a centrar-se na sociedade. Tal reformulação preceitua um novo compromisso do Estado que vá além das limitações trazidas pelas representações exclusivistas assumidas por ele até o momento e o conduz a encarar um pacto emancipatório. Esse trato fundamental tem como principal discernimento a busca pela dilatação efetiva e não meramente formal da cidadania,

ou seja, que o cidadão formal, excluído de participação e dignidade material de sua vida em sociedade, possa efetivamente ter suas pretensões levadas em consideração.

No caminho para atingir a democracia plena é necessário ter-se em vista que tal projeção se realiza, à medida que o Estado, como entidade política soberana, vai desaparecendo, como outrora previu Marx, havendo um explícito contraste irrenunciável entre ambos. Em síntese, o avanço da sociedade civil e a afirmação paulatina de seu protagonismo perante as rédeas da vida política institui, necessariamente, uma menor importância estatal no desenvolvimento social.

Para conceber tal ênfase na vida política centrada na sociedade, através da qual a democracia se realiza como autêntico *corpus* político faz-se determinante a instituição de uma verdadeira *politeia* (ABENSOUR, 1977, p. 72). A liberdade como princípio político deve ser abrilhantada. Esta verdade é revelada pela prevalência das reais forças do povo, este que dinamiza a magnitude do Estado, fazendo-o como poder maior e soberano da dinâmica política. A própria concretização de um Estado real diferenciado daquele previsto ideologicamente e praticado pelo pensamento liberal se distancia dos sujeitos ativos do real, qual seja, do povo e do homem socializado.

Dessa maneira, a liberdade se revela como um princípio elementar que tem como estímulo pulsante a soberania popular perante todas as realizações da vida política e que, portanto, subordina o Estado as suas pretensões legítimas. Constitui a afirmação da sociedade como modelo de sujeito infinito, quer dizer, como elemento primordial e permanente de atuação e, devido a isto, como catalizador inadiável da práxis política.

Nesta essencial democracia existe uma completa e perfeita identificação entre o Estado político e sua *demos* que corporifica a inexistência de uma parte e um todo e, assim, separa Estado e do povo como ocorre na democracia liberal. Em verdade, a sintonia total defendida reflete a política como consequência lógica e imediata da própria vida civil, sendo, por isso, influenciada pelas outras esferas materiais e espirituais que se exteriorizam na sociedade. A transmutação do Estado político para ser apenas elemento da essência social é um momento particular de realização do povo que o concebe não como instituição com poder encerrado em si que fragiliza os cidadãos e os reconhece como meros súditos de uma força irresistível e autônoma (ABENSOUR, 1977, p. 88).

Esta essência democrática preceitua uma relação direta entre a atividade da *demos* total (não em parte, como já revelado), e a objetivação constitucional - fator primeiro de

revelação das preposições políticas substancializadas em norma. A subsunção da vida real e os anseios advindos pelo social para a norma constitucional transcorrem por um processo de redução que não pode ser compreendido como uma tentativa de desconexão entre a realidade e a normatividade.

Ao contrário, a principal qualidade da redução intencionada é ser resoluto, ou seja, ter como primordial objetivo a significação exata daquilo a que se propõe socialmente. Não há falhas entre a realidade e o previsto na norma, pois esta é consequência das efetivas dinâmicas sociais e não de um mero processo especulativo filosófico ou execrável fator de alienação. A essência da norma é, justamente, resultante do homem socializado, ou seja, do homem universal que se externaliza, continuamente, através da esfera política, alcançando seu destino social e evitando assim sua degeneração em desvios alienadores (ABENSOUR, 1977, p. 79).

Nesta perspectiva de uma democracia dominada pelo povo ou, em termos mais exatos, pelos cidadãos, em que a política nada mais é do que um reflexo da experiência em sociedade e, por isso, completa interação com as demais áreas da materialidade social, a democracia cultural percebe-se em sintonia com os propósitos almejados.

Cultura, nesses termos, compreendida com vieses não apenas restritos às externalidades materiais e espirituais do homem social. Assumindo, então, um papel claramente emancipatório em perfeita síntese com a terminologia latina que a identifica como “cultivo” – aquele que transpassa a simples observação reflexiva do cientista e projeta-se como ferramenta potencial de avanço social.

A visualização da cultura como instrumento de ação é fundamental, a partir do momento quando uma sociedade está marcada pela divisão de classes todas as divisões expressivas da vida social se encontram em disputa. Assim, no campo referente à cultura, também se pode identificar o embate trazido por relações de domínio que expõem a fluência entre dominantes e dominados.

A formalização do recorte social se expressa na divisão das expressões culturais expostas em sociedade que se contrapõem e, ao mesmo tempo, dialogam, uma cultura de elite, tendencialmente qualificada como “erudita” que revela formas reais de opressão, do lado oposto uma cultura das massas, reconhecida como “popular”, comumente, oprimido. Assim, sendo, a cultura também é um espaço privilegiado de legitimação da exploração econômica, a dominação política e das desigualdades (CHAUÍ, 2008, p. 58-59).

A divisão cultural denotada pela opressão, que encontra sua raiz no modelo econômico capitalista manchado pela subjugação da classe trabalhadora às prepotentes opções da classe burguesa, costuma ser eclipsada. A prevalência das diretrizes da maioria capitalista prepondera de forma oculta, em cenário ilusório de coparticipação igualitária, defendido pelos Estados Democráticos de Direito e pelos organismos internacionais, mas longínquo de efetivar-se.

A práxis social demonstra, mais uma vez, sua disparidade com ideais preconizados pelas inspirações liberais de igualdade, sendo, entretanto, justamente esta recepção ideológica da maioria dos estados contemporâneos o principal fomentador do vácuo ao desconsiderar o homem real, a experiência humana, e, nas entrelinhas, defender as preposições da burguesia como classe imperante.

A cultura finaliza sua tônica em consonância com as estruturas tipicamente capitalistas. Deixa de ser algo eminentemente social, que sintetiza toda a beleza das dinâmicas humanas e se coisifica, ganhando valor de mercado e tornando-se mais um bem à disposição nas trocas lucrativas.

Uma verdadeira indústria dominada pela ferocidade dos países centrais do hemisfério norte (Estados Unidos e Europa) se estabelece de forma impiedosa, provocando a antropofagia, ao considerar os seres humanos como simples consumidores que pagam o preço exigido para o consumo cultural. Em resumo a cultura se comporta como mais um bem valorado e estrategicamente monopolizado pelas regras do capital.

No Brasil, a cultura é encarada em consonância com uma tradição historicamente forjada de anti-democracia. Os poderes se utilizam do pretexto de ascensão cultural às classes populares para irradiar aquela cultura das maiorias econômicas, desrespeitando a formação multidirecional do processo dado pela sobriedade concorrencial de diversas culturas, de acordo com as identificações mais íntimas de cada segmento social.

Institui-se, então, a prevalência de interpretações dominantes que procuram doutrinar toda a comunidade quanto à forma de se realizar socialmente, irradiando-se uma percepção homogênea de viver, pensar e sentir tidas como elementares e outras banalizadas como inapropriadas. A revelação dos preconceitos e violações mais sensíveis da cidadania e, então, de uma democracia equitativa.

O autoritarismo social presente no campo cultural, de acordo com Chauí, pode ser identificado por alguns aspectos que discernem os efeitos danosos das distinções de classe.

Primeiramente, vê-se a incapacidade em se operar uma viragem do tradicional princípio da igualdade formal, que apenas reforça as desigualdades ao tratar os desiguais de forma igual, para uma igualdade real. A consequência imediata é a percepção das diferenças como desigualdades e, assim sendo, como inferioridades ou monstruosidades que precisam ser combatidas.

Como exemplo verifica-se o caso da ausência ou restrição das distinções das minorias que desnuda as formas de opressão social e econômica que não conseguem ser compelidas pela atuação jurídica; esta que ainda se perfaz pela prevalência de percepções liberais de uma igualdade unilateral e que, efetivamente, remata os privilégios das majorias (CHAUÍ, 1995, p. 75).

Somadas a esta sensibilidade percebem-se outras. A indistinção entre o público e o privado complementada pela incapacidade em lidar com os conflitos e contradições sociais, econômicas e políticas, dada a naturalização das desigualdades e dos signos de poder e prestígio, reforçam-se as transformações emancipatórias que a cidadania deve assumir para a livre expressão cultural das minorias. Em síntese, prevalecem aquelas noções de cidadania limitadas, que ofuscam historicamente a participação popular e a efetiva influência das minorias na construção das culturas sociais, inclusive em referência à memória (CHAUÍ, 2012, p. 159-160).

A principal consequência desta realidade insólita é a formação de uma cultura volúvel, efêmera, que desconhece qualquer sentido de continuidade e se esgota num presente fugaz. A memória do povo se resume a algo imediato em que não acontece nenhuma profundidade quanto aos eventos passados, sendo tudo definido pelo instantâneo, pelas emoções repentinas e pelos desejos súbitos.

Não há o delineamento de uma continuidade consolidada entre passado e presente que possibilite que a sociedade encontre dentro das ações humanas, já realizadas, direcionamento para os embates presentes e, então, discernimento quanto às melhores escolhas sociais para seu futuro. Enfim, perdeu-se a noção do passado e da cultura memorial como ação histórica (CHAUÍ, 2008, p. 62).

A urgência de um programa emancipatório, que viabilize uma cidadania integral que então proclame a instituição de uma democracia abrangente, também perfaz a construção de uma cultura isonômica. A equivalência concorrencial que ultrapasse as estratégias de dominação e possibilite a multiculturalidade como princípio democrático essencial é o apogeu

para a emancipação libertária do homem social. Trata-se, pois, do enaltecimento de uma cidadania cultural, que não reduz a cultura ao terreno da superfluidade, ao jugo do entretenimento mercantil ou oficialidade maquiavélica das classes abastadas e dos governos.

Ao contrário, o desenvolvimento da cultura que projete o cidadão como ente cultural pleno, que ao se socializar, entende seu teor dialógico, pedagógico e, por fim, fundamental para munir a sociedade quanto às disparidades que estratificam, inclusive nestes campos, os cidadãos e convergem para desigualdades.

A recuperação da cultura como elo de construção humana e elemento potencialmente modificador, por meio da memória que aduz, faz a sociedade avançar em direção à realização máxima social. Por isso se pode dizer que a cidadania cultural também é parte inadiável da cidadania memorial projetada, já que recupera o ser humano por meio de suas experiências pretéritas socialmente entendidas. Este deve ser o cerne estatal:

O Estado deve se restringir à condição de assegurador público de direito (...), enfatizando a natureza de classe de nossa sociedade e a obrigação de uma política, se quiser ser moderna e democrática, de garantir direitos, quebrar privilégios, fazer ser público o que é público, abrir-se para os conflitos e para as inovações (CHAUI, 2006, p. 102).

Cidadania cultural significa uma luta contra a colonização e as hierarquias existentes. Torna-se prioridade o combate à noção de uma cultura erudita, das elites, que possui a função precípua de “civilizar” as massas e fazê-las renegar suas culturas populares tratadas como de baixa qualidade. Reafirma-se o princípio de favorecimento da expressão das subculturas particulares e fornecem-se, assim, aos excluídos da cultura tradicional, os meios de se autodesenvolverem, segundo suas próprias necessidades e exigências.

O referendo de um olhar antropológico desmistificador que reconhece a cultura como uma produção através da interação social dos indivíduos elaboradores de seus modos de pensar e sentir, construindo suas identidades, valores e diferenças em suas rotinas. (BOTELHO, 2001, p. 81).

A disposição de uma democracia que abarque todas as interações do homem coletivo, sejam elas políticas, econômicas ou culturais institui-se como a real produção de uma modernidade democrática. A entrega das escolhas sociais para as massas conceitua um pensamento radical compreendido como “ir além” daquilo que até hoje se permitiu na prática humana.

A emergência de uma nova sociedade estampada pela igualdade a ser coroada pela hegemonia popular é a base combativa que discerne a estratégia de consolidação da classe trabalhadora e, em termos mais ampliados, mas que não prejudica esta classificação, dos oprimidos. Ir além das benesses oferecidas pelos joguetes liberais de contenção popular que inibem um projeto eficazmente emancipatório que oferta ilusões de conquistas parciais, e enfim, instituir a igualdade como princípio ideológico superestrutural.

A recuperação do intento revolucionário, que tem Marx como precursor, de que seja dirigido pelos populares o rumo de uma sociedade sensatamente democrática e, neste sentido, socialista, é o meio hábil para a elevação da emancipação em uma realidade a ser vivida e resguardada. Esta confluência da democracia com o socialismo como assimilação fundamental para a construção de uma sociedade justa e constantemente igualitária é confirmada por Miliband:

A democracia é um valor para o socialismo, mas o caráter revolucionário do socialismo dispensa a fetichização de qualquer instituição. Apenas no socialismo, com a articulação dos ideais históricos de liberdade e de igualdade, de forma sólida e consistente, a democracia poderá ser um processo de aperfeiçoamento infindo e permanente (MILIBAND, 1992, p. 34-35).

A expectativa de uma democracia memorial é dada pela possibilidade da reconstrução, em sentido amplo, da democracia por meios sóbrios e concatenados com as transformações sociais. Esta visão colide com o realce ideológico recepcionado de que a democracia é fruto indissociável do desenvolvimento do liberalismo e que não há qualquer forma democrática contemporânea real que fuja suposição.

Desconstruir a percepção de que além de ser oriunda do liberalismo de forma plena e dependente, a democracia é a perfeita compatibilidade entre as ideias, tão caras ao pensamento liberal, do livre mercado e da liberdade do indivíduo assumidas, mitologicamente, por seus defensores, que, em tons realísticos, aprisiona a emancipação das massas. (LOSURDO, 2004, p. 376).

A memória social, compartilhada de forma democrática, se estabelece pela prevalência de meios comunicativos mnemônicos que ultrapassem as relações de poder e domínio formalizados e cristalizados na democracia liberal. Sua essência é vista pela interação social abundante, plena, sem interferências; onde os cidadãos possam realizar sua memória em conexão com a concretização da cidadania.

Urge que mesmo os oprimidos - seja por questões étnicas, ideológicas, econômicas, de gênero ou sexuais - possam participar ativa e efetivamente das confluências memoriais da sociedade em condições de igualdade com aqueles que sempre a impuseram pela simples condição de ser maioria em escala econômica. Consequentemente, a memória democrática age na formação de uma memória socialmente compartilhada pelas vias da igualdade participativa, ao mesmo tempo em que para alcançar seu objetivo, desarticula as amarras sociais que impedem a equidade entre os cidadãos na vida em sociedade.

Compreendida a Democracia Memorial em seus liames, passa-se a analisar a realidade brasileira e seus percalços atuais quanto à produção mnemônica múltipla, divergente e colaborativa. Através da atuação de nossa Comissão da Verdade, retardatária se comparada às instituídas nos países vizinhos no Cone Sul, serão problematizados os trabalhos do Órgão que foi responsável oficial pela investigação dos crimes ditatoriais, suas bases investigatórias, avanços e retrocessos e, principalmente, o cumprimento da promessa emancipatória no plano memorial.

#### **2.4. Conclusões Parciais**

A Democracia Memorial, afirmativamente, nada mais é do que um ângulo, no campo da memória, de realização de uma democracia cidadã. Uma democracia pautada pelo compromisso de desenvolvimento humano das massas excluídas historicamente de uma cidadania abrangente, que coadune direitos equivalentes aos cidadãos, consagre as multiplicidades culturais e possibilite o resgate social daqueles que sempre foram expurgados economicamente.

A memória é apenas uma faceta de realização do homem socialmente pleno, que desemboca na percepção de um homem que tenha seu reconhecimento em si, não sendo mero objeto supérfluo e manipulado do avanço capitalista, ou seja, instrumento de ascensão do capital.

Inspirado nos pensamentos marxianos reconhece-se a dignidade de indivíduo e de homem a todo ser humano, bem como a consciência de que sem “libertar-se da necessidade” econômica para manutenção da vida do trabalhador, o que possibilita a exploração do trabalho no sistema de produção capitalista - grande responsável pela alienação, defendem-se as

liberdades civil e política e mais todos os direitos tidos como humanos amplamente catalogados que não sejam apenas falácia (LOSURDO, s.a., p. 34).

Intenta-se apresentar provas incontestes da necessidade de transpassar o tortuoso caminho da defesa unilateral da democracia burguesa, que apenas reconheceu direitos emancipatórios dentro do contexto de pressão das classes marginalizadas e, mesmo assim, sempre buscando reverter tais conquistas, para então edificar a democracia que consolide cidadania a todos como caminho real de emancipação integral do homem e da sociedade.

Em suma, a estruturação de uma sociedade com cidadãos equivalentes, participativos, que tenham na minimização do Estado, o esplendor de sua conformação política, cultural e memorial. Em resumo, democracia da formação da memória refere-se ao reflexo da democracia cidadã, tão custosa ao pensamento de Marx, e continuada por um conjunto de cientistas sociais que assume seu compromisso revolucionário de transformação da sociedade.

### **3. A Justiça de transição brasileira e a atuação da Comissão da Verdade: entre a oficialidade e a participação da sociedade civil**

O século XX caracterizou-se como um período de grandes transformações na história da humanidade. Permeando os diversos avanços tecnológicos alcançados, o homem, inversamente ao progresso conseguido, atingiu patamares de brutalidades nunca antes vistos. Crimes de diversas ordens foram cometidos em meio aos conflitos, ditaduras e guerras que marcaram diversas regiões do planeta, em nome de garantir o domínio sobre as multiplicidades não reconhecidas. O terror nunca se fez tão presente no desenvolvimento humano como no século passado, dilatando-se com considerável expansividade. A reflexão de Eric Hobsbawm ratifica o pensamento apresentado:

Visto que este século nos ensinou e continua a ensinar que os seres humanos podem aprender a viver nas condições mais brutalizadas e teoricamente intoleráveis, não é fácil apreender a extensão do regresso, por desgraça cada vez mais rápido, ao que nossos ancestrais do século XIX teriam chamado de padrões de barbarismo (...). No século XX as guerras têm sido, cada vez mais, travadas contra a economia e a infraestrutura dos Estados e contra suas populações civis. Desde a Primeira Guerra Mundial, o número de baixas civis tem sido muito mais que as militares em todos os países beligerantes, com exceção dos EUA (HOBSBAWM, 2004, p. 22-23).

A finalização de disputas ideológicas ou territoriais propiciou a necessidade de justiça como meio de solucionar os impasses resultantes da animosidade entre os grupos envolvidos nos embates por ora findos. Fez-se presente a urgência de solver pendências para problemas nascidos na contenda a fim de que as sociedades europeias, em questão, pudessem se autoconstruir e determinar um caminho político profícuo finalizando as disparidades outrora existentes. Vislumbrava-se o reconhecimento de que apenas se pode construir a atualidade e almejar futuro distinto quando o legado do pretérito for integralmente revisitado, compreendido e, então, as feridas sociais devidamente curadas.

Este foi o cenário encontrado em muitos países, como a África do Sul (buscando equalizar os traumas do *apartheid*), aqueles pertencentes ao Leste Europeu (tratando de revisar sobriamente o passado socialista) e na América Latina (com sua desastrosa herança ditatorial).

Conflui em experiências de conflito tão distintas que conseqüentemente ocasionam problemas e soluções díspares o reconhecimento uníssono da imprescindibilidade de lidar com o espólio das atrocidades cometidas, que deixaram imensos traumas sociais nas respectivas sociedades. A exigência de respostas legais para confrontar os crimes dos regimes repressivos antecedentes ou cometidos pelos grupos em disputa tornou-se prioridade da agenda pública destes países como caminho inadiável para a consolidação democrática, que tanto ansiavam após períodos particulares de hostilidade.

Com o objetivo de abarcar as especificidades destes momentos de mudanças sociais e políticas as ciências do homem desenvolveram o conceito de “justiça de transição”. Muito embora não se possa encaixá-lo em uma definição universalmente aceita, ele é comumente compreendido como uma estrutura para se confrontar abusos do passado que expõem uma transformação política em andamento.

O teor da aludida concepção pressupõe a combinação de estratégias judiciais e não-judiciais que se complementam a fim de efetivar esforços de reconciliação de sociedades fraturadas num movimento de recuperação das narrativas caladas, de compreensão do passado vergonhoso e de reparação dos danos às vítimas. É uma fase transitória na qual as sociedades pós-conflito veem a essencialidade para a confluência de um Estado democrático, de justiça, verdade e memória que são exigidas dos fatos deturpados que caracterizaram o sistema político atroz antecedente (MEZAROBBA, 2012, p. 246).

Com vistas à defesa de uma democracia memorial no Brasil, objeto de estudo desta dissertação, torna-se imprescindível a análise dos embates reflexos trazidos pelo tema transicional. Para tanto, primeiramente, adentra-se na definição teórica da justiça de transição, no intuito de melhor compreender os delineamentos científicos do conceito, detendo suas singularidades e convergências entre os seus principais teóricos, inclusive procurando revelar novas perspectivas contemporâneas que se destacam por suas contribuições.

Posteriormente, uma visão panorâmica permitirá revista às justiças de transição das experiências do Cone Sul (Argentina, Chile, Uruguai) confrontando-as com a brasileira, com vistas ao reconhecimento, aprioristicamente, de que tais países possuem aproximações de cunho cultural, social e político, possibilitando uma maior eficiência comparativa com os caminhos e descaminhos da transição regional. Por fim, analisa-se a configuração da Comissão Nacional da Verdade brasileira, procurando dirimir se esta cumpriu com suas expectativas de democratização memorial reivindicada pela sociedade civil.

### **3.1. Justiça de transição: o conceito**

As profundas transformações provenientes do esgotamento de diversos regimes autoritários ocorridos, durante os anos de 1970 e 1980, nos Estados europeus do mediterrâneo e na América latina, incentivaram novos estudos nas Ciências Políticas. As singularidades do momento determinado, coordenado por comandos até então estáveis, e que, em poucos anos, se deterioravam perante a opinião pública de seus países, revelaram um campo inóspito e pouco explorado para o trato da política. A diversidade das crises instauradas acompanhava a especificidade de cada experiência de mudança política, variando-se a intensidade e a profundidade características, intrinsecamente, dependente da realidade ímpar de cada processo.

Embora sejam reconhecidas a variedade e a peculiaridade do modo como cada nação lidava com as dinâmicas do porvir pós-autoritarismo, traços comuns podem ser observados. Inspiradas pelas próprias perspectivas globais de tendência democratizante resultantes da defesa veemente dos Estados centrais do capitalismo (EUA e Europa Central) à democracia nos moldes liberais, o objetivo a ser alcançado, uma vez findados os governos repressores, apresentava certa concordância.

Havia o reconhecimento de que a sucessão política deveria ser pautada pela consolidação da democracia, ou seja, a liberalização dos sistemas políticos inicialmente e, em momento posterior, a sua consolidação. Reconhecia-se tratar-se de um pacto de nível internacional em que a maior parte das sociedades assumia o compromisso, mesmo que muitas vezes apenas formalmente, de zelar pelos valores e princípios democratas, recepcionando este regime como a vocação natural e precedente do progresso político a ser alcançado universalmente.

Essa tendência, inclusive verificada entre os estudiosos das Ciências Políticas, muitos deles desalentados com as primeiras revelações de violação à integridade humana em massa do bloco socialista e, reflexamente, com suas “democracias populares”, possibilitou o reconhecimento conceitual de uma fase de transição corrente nos países que saíam de governos autocratas.

Seguindo este raciocínio, a passagem transicional foi reconhecida como um momento essencialmente político aceca do qual as elites do regime precedente e as novas elites civis debatiam sobre as “melhores” escolhas para aquele que seria o sucessor. Uma fase potencializada pela imprevisibilidade inerente dos jogos de poder e as incertezas dos acordos advindos, uma vez que, os conflitos sociais ainda estavam imersos entre os representantes do “velho” e do “novo” em níveis extremos.

Quer dizer, embora a disputa política fosse uma coordenada afim da política em si, nestes períodos de excepcionalidade característicos de transição, a indefinição assumiu intensidades alarmantes (QUINALHA, 2013, p. 226).

Durante a transição, as regras do jogo político se finalizam pela indeterminação. Diversamente do sistema democrático, em que os grupos que disputam representação no sistema jurídico-político estão institucionalizados, ou seja, reconhecidos e sob exigência de seguir regras e procedimentos pertinentes; na transição, a deliberação constitui ampla gama de possibilidades. Os grupos representativos dos interesses daqueles que se hegemonizavam no governo pretérito e aqueles que dominam a representatividade para o alcance democrático lutam entre si objetivando serem garantidos seus interesses.

Ocorre a configuração de um cenário diacrônico em que as elites precedentes ainda conservam influência política para dominar a transição e assim assegurar que suas propostas estejam protegidas no porvir, enquanto que as pretensas elites civis são pressionadas pelo medo do insucesso da mudança ou pela preservação das faces autoritárias na democracia

causando uma contínua instabilidade e, por isso, tendem a ceder a algumas destas reivindicações.

É o caso, por exemplo, da propagação de leis de Anistia que se alastraram entre os países reconhecidamente em fase transicional, nos quais se concedeu a impossibilidade de persecução penal aos atrozos atos cometidos em nome da preservação do Estado e sua faceta repressora (O'DONNELL, 1988, p. 19).

Essa corrente, identificada como tradicionalista, centralizava as negociações advindas por dinâmicas estritamente políticas. O levante de medidas de justiça, pressão acrescida pelas vítimas e dos grupos de “Direitos Humanos”, para o campo de debate foi compreendido como um potencial entrave para o sucesso da transição, podendo inclusive bloqueá-la.

A coalisão exposta entre as forças sociais deveria ser pautada, prioritariamente, pela indagação da estabilidade e sucesso do novo poder, sendo as reivindicações de reparação das truculências cometidas no passado, tratadas como inoportunas e, por isso, abdicadas em prol do sucesso transicional. A compreensão do teor utilitarista da fase de passagem, em detrimento da efetivação de procedimentos de justiça e reparação, apenas poderia atrasar, estancar ou mesmo desgraçar o estabelecimento da democracia e fazê-la regredir devido à ausência de consenso entre as partes em discussão, devido à existência do regime autoritário (QUINALHA, 2013, p. 117).

Com o avanço dos estudos, percebeu-se, com a considerável contribuição do despertar do interesse do ramo jurídico para lidar com as questões desta fase de mudanças, que o conteúdo de direito levantado, também deveria ser relevante nas negociações efetivadas. Em uma viragem teórica, os dilemas trazidos pela alteração de um regime autoritário ou em guerra civil para um regime democrático passaram a localizar-se na fronteira das ciências políticas e jurídicas, equalizando a importância tanto das interações de poder existentes quanto das conclamações por reparação e aplicação da justiça reconhecida em âmbito internacional.

A partir de então, convencionou-se o conceito de “justiça de transição” que buscava aglomerar esta dinâmica interativa entre os reclamos oriundos da política e os do Direito que se especificavam pela singularidade em viradas políticas:

As deliberações sobre a justiça nas transições são bem mais entendidas quando situadas nas verdadeiras realidades políticas e no contexto político da transição, o

que inclui as características do regime predecessor, assim como as contingências políticas, jurídicas e sociais. A viabilidade de buscar a aplicação da justiça, e sua capacidade para contribuir com o Estado de Direito transicional, dependeu da escala dos crimes cometidos anteriormente, assim como do grau em que estes crimes se converteram em sistemáticos ou foram patrocinados pelo aparato do Estado (TEITEL, 2011, p. 146).

O reconhecimento da adoção de estrutura jurídicas para o tema é intimamente interligado com o próprio desenvolvimento do Direito Internacional. Com a sensibilidade em nível global trazida por aflições corporificadas em momentos de grande violência e de extermínio em massa, a comunidade internacional, desde o final da Segunda Grande Guerra, desenvolveu um intenso aparato normativo que buscou a proteção do homem perante as atuações despóticas dos Estados.

A contingência de acordos transnacionais vigilantes quanto às referências éticas e aos parâmetros de justiça para a proteção do homem singular em meio à comunidade foi o cume da fomentação dos diversos tratados de Direitos Humanos que se deram a partir de meados da década de quarenta.

A crise dos regimes de exceção na Europa e na América Latina demonstrou uma gama de violações costumeiras, que, em defesa de suas motivações de cunho político-ideológico, desrespeitaram os acordos humanitários já proclamados em nível global. Aliado à busca de um novo projeto político que referendasse o modelo de Estado democrático liberal de Direito, baseado em eleições permanentes, respeito à legalidade e, principalmente, dignidade da pessoa humana, mostrou-se emergencial este conceito que começou a ganhar espaço nos debates internacionais.

A definição da “justiça de transição” procurou cingir as práticas transicionais de forma generalizada, encontrando princípios e estruturas político-normativas universalmente aceitos que reclamassem o respeito aos direitos humanos e constituísse definitivamente a defesa de uma “justiça global”. Assim, de acordo com o pensamento majoritário dos internacionalistas, possibilitar-se-ia, de forma permanente, o combate à perpetuação da impunidade no que tange aos abusos de agentes do Estado que vinham sendo forjados pelos acordos de transição em andamento, os quais estabeleciam as condições úteis para a neutralização das fraturas e traumas do passado recente.

O centro da perspectiva da Justiça de Transição, diversamente daquela formulada pelos transicionalistas tradicionais, seria a vítima e não mais o mero processo de transformação política, enaltecendo, com isso, a centralidade nas violações cometidas e a

devida resolução social como meio primordial de alcance à fase democrática (VASCONCELOS, 2013, p. 1-3).

Segue trecho do relato da Organização das Nações Unidas que por sinal é um dos principais órgãos internacionais de debate acerca da justiça de transição e que procurou estabelecer os seus contornos e objetivos para tanto:

A comunidade internacional apressou-se em descrever uma fórmula específica de justiça de transição, enfatizando tanto os processos penais quanto as comissões da verdade, sem primeiro permitir que as vítimas e os grupos sociais do país tivessem a oportunidade de refletir e decidir sobre um ponto de equilíbrio adequado. A comunidade internacional deve ver a justiça de transição de uma forma que vá além dos julgamentos e tribunais. Os desafios dos ambientes pós-conflitos necessitam de um planejamento que equilibre uma multiplicidade de objetivos, incluindo a busca de responsabilização, da verdade e da reparação, a preservação da paz e a construção e consolidação da democracia (ONU, 2009, p. 332).

Embora não haja uma fórmula teórica única para a definição da justiça de transição, uma vez que tal conceito não reflete uma prescrição definitiva e perfeitamente acabada, alguns critérios coincidentes podem ser considerados. A forte ideia do conceito é a instituição de uma justiça adaptada aos enfrentamentos de sociedades que atravessam ou acabaram de passar por situações de violência incomum ou conflito, cuja gravidade fez escapar a estabilidade política e a coesão social que fundavam a vida em comum.

Para tanto é necessária a consecução de patamares mínimos que possibilitem as principais determinações principiológicas da democracia liberal que são, a saber: respeito à legalidade, valores éticos e defesa da ordem democrática (QUINALHA, 2013, p. 121).

A formalização da Justiça de transição como um momento de passagem, em regra, de um governo autoritário para uma democracia, motivou questionamentos quanto a sua temporalidade, que induziram a doutrina transicional a adotar alguns parâmetros diferenciadores. O grande questionamento quanto a sua delimitação temporal possibilitou a distinção entre transição e consolidação. A transição foi tratada como o intervalo de tempo político que se situa entre um governo não democrático e um novo regime, geralmente identificado como democracia.

Após esta fase inicial, convencionou-se na doutrina a definição da transição para a consolidação democrática, que consistiria no momento justamente após o estabelecimento normativo da democracia e, portanto, do término definitivo do regime precedente, em estratégias liberalizantes que atentassem para seu aperfeiçoamento.

Tal subdivisão da transição em duas temporalidades foi importante para delimitar com maior precisão os objetivos a serem atingidos e reforçar as características distintas de cada período. Enquanto na transição para a democracia prevalecem estratégias de ordem política (com observação dos princípios justransicionalistas), a consolidação se direciona para o predomínio do âmbito jurídico no qual os poderes aportam meios de aprimorar as regras do jogo democrático, possibilitado maior participação da sociedade nos rumos estatais.

Assim, constata-se que a simbiose de deliberações de cunho político e jurídico é a gênese do processo de transição, ressaltando-se a maior prevalência de uma ou outra, de acordo com a etapa de mudança de cada experiência e suas peculiaridades (GRACIA, 2005, p. 27).

A definição de liames norteadores para a efetiva consecução da Justiça de transição foi outra preocupação dos justransicionalistas sobre o meio de estabilizar politicamente os preceitos de mudança a serem auferidos. Estes eixos são observados pela concordância de verdade, memória, justiça, reparação e reformas institucionais, que não podem ser entendidas de forma estanque, mas sim como complementares, de modo que atuam sincronicamente, à medida que só existe justiça na transição se todas suas vertentes forem devidamente respeitadas.

Aliás, estas bases imprescindíveis, muito embora se concretizem em níveis diversificados, possuem a qualidade de serem interconexas, não havendo, por exemplo, justiça sem a realização plena e eficaz da memória dos oprimidos, sem a revelação das verdades do período pretérito e sem as reformas institucionais pertinentes.

A memória, primeiro destes eixos, se exprime como a configuração de políticas públicas e outras orientações da sociedade civil direcionadas para o resgate social da importância da vítima e de seu sofrimento pessoal frente às crueldades cometidas pelo Estado. A memória como direito reflete a importância de demarcar os atores sociais, quando é ocultada sua participação divergente na sociedade civil; atitude comum dos governos autoritários pré-transição, denotando suas práticas de contestação no espaço e no tempo.

A recuperação não infere apenas no resgate que tenha efeitos no âmbito material, mas repercute também a necessidade de se ascender a projeções imateriais, simbólicas e morais dos vitimados. Sua ideia está intimamente interligada com a própria realização do presente, já que a memória enaltece a compreensão do passado que contempla os desafios

presenciais das transições de cada sociedade e possibilita, assim, abertura a estratégias de como regimentar uma democracia eficaz.

Retomar o passado daqueles que não foram propositalmente ouvidos é lutar contra a amnésia que tanto ameaça experiências transicionais, fazendo com que seu legado de luta, refutação e propostas sociais alternativas seja reavisto. Eis o liame qualitativo para qualquer democracia memorial de reabilitação das partes silenciadas para a construção do todo plural, ou seja, a premissa de qualquer socialização da memória (LEAL, 2012, p. 9).

Pérez repercute o direito à memória como fundamental para o enlace democrático:

Rememorar é um ato político. Nos fragmentos da memória encontramos atravessamentos históricos e culturais, fios e franjas que compõem o tecido social, o que nos permite ressignificar o trabalho com a memória como uma prática de resistência. (...) São nas ausências, vazios e silêncios, produzidos pelas múltiplas formas de dominação, que se produzem as múltiplas formas de resistência (...) que, fundadas no inconformismo e na indignação perante o que existe, expressam as lutas dos diferentes agentes (pessoas e grupos) pela superação e transformação de suas condições de existência (PÉREZ, 2003, p. 5).

Muito embora a centralidade da memória seja o escopo dos governos repressivos, também é importante a revelação das políticas atroz de controle que tinham como objetivo o exercício da perseguição aos discordantes políticos. Este ponto ressalta a necessidade de se conhecer o funcionamento da maquinaria de repressão, como as memórias alternativas foram silenciadas e quais os métodos, de cunho político, concretizados para tal fim.

Além do mais, cabe lembrar, que todo o conhecimento oriundo do restabelecimento da memória incide na ampla publicação dos conteúdos, fazendo com que tenham notoriedade social, dando ênfase aos papéis de resistência ensejados e ao fato de como a transição, e consequentemente, a democracia tornaram-se possíveis devido ao questionamento dos males denunciados por aqueles que se tornaram alvos do Estado autoritário.<sup>5</sup>

O segundo eixo, a verdade, preceitua o conhecimento e o acesso às informações sobre os fatos ocorridos para as vítimas, suas famílias e toda a sociedade. Diretamente afim da restituição da memória, a verdade estabelece a obrigação dos Estados em procurar as realidades dos acontecimentos, uma vez que, presumidamente, em fases de terrorismo e controle das informações, há a tendência ao falseamento.

Uma das demandas principais quanto a este direito, consiste na defesa da abertura ampla e irrestrita dos documentos oficiais sigilosos dos regimes violadores. Em termos

---

<sup>5</sup> Mais acerca da memória nos capítulos 1 e 2 desta dissertação.

políticos, tendendo a obedecer este preceito reconhecido em nível internacional, diversos países estabeleceram suas Comissões de Verdade. Estas que são instituições governamentais cuja atividade precípua é a reconstrução da memória oficial.

As ações das Comissões têm em vista basicamente: estabelecer uma lembrança autorizada e historicamente acurada do passado, superar a negação oficial e comunitária das atrocidades, violências e abusos, logrando o seu conhecimento; identificar vítimas de violações, promover políticas de recuperação efetiva, conhecer as circunstâncias de ocorrência, localizar os artífices dos atos violentos, envergonhar socialmente os perpetradores pelas atitudes cometidas, criar uma memória coletiva ou uma história comum, restaurar a dignidade dos oprimidos, encerrar os abusos e legitimar o novo regime, promovendo a reconciliação nacional (QUINALHA, 2013, p. 145).

A terceira dimensão, a reparação, se destina à responsabilidade pelos danos sofridos. Sua noção parte do pressuposto de que a vítima deve ser reparada em toda sua plenitude pelo sofrimento a que foi exposta. Isto preconiza a obrigação do Estado em retratar simbólica e financeiramente aquele que padeceu por meio de métodos aplicados por um governo despótico, pois somente alcançando estas três compensações – a memória, a verdade e a reparação – pode-se falar no perdão fundamental para a miragem social fielmente democrática.

A compensação, aqui tratada, entrelaça-se com a responsabilidade civil do Direito, porém prosseguindo conceitualmente. A reparação se destina, juridicamente, dentro da ótica dos justtransicionalistas, a restituir às vítimas o estado anterior à violência perpetrada. Assim, quanto à questão financeira, se deve intentar a reparação monetária mais justa possível, nunca inferior ao merecido para desprezar o imo do agente e significar, com isso, meio de depreciar a Justiça de Transição em curso.

Obviamente, a questão indenizatória compõe uma generalidade típica do Direito que pouco contribui para a satisfação de justiça exigida pelas vítimas, por seus familiares, pelos defensores da integridade humana e mesmo pela sociedade.

O conceito abstrato devido à impossibilidade de quantificação precisamente correta de equiparação de sofrimento em dinheiro faz com que, dentro de uma perspectiva liberal-capitalista, sentimentos e aflições possam ter um correspondente monetário que sempre será de livre apreciação de quem julga. Fato suficiente para confirmar a eminente deflagração de

injustiças na definição do quantum devido aos vitimados. Glenda Mezarobba observa, no caso brasileiro, esta deficiência:

(...) os valores das indenizações pagas às vítimas do regime militar estão equivocados porque não se pautam pelas mais graves violações de direitos humanos (tortura, morte e desaparecimento forçado). Fica claro que, ao relacionar os benefícios a serem concedidos (no caso da Comissão de Anistia) a rendimentos não percebidos, em vez de aos crimes sofridos, o Estado brasileiro falhou na busca do reconhecimento de indivíduos como cidadãos com os mesmos direitos. Ao agir assim, acabou identificando de forma desigual não apenas o significado e o valor das pessoas, mas também seus direitos (MEZAROBBA, 2008, p. 09).

Não que se negue a possibilidade de reparação indenizatória àqueles que foram intimamente atingidos pelo terrorismo de Estado. Todavia se deve ter consciência de que este método, principalmente quando não acompanhado da persecução penal aos agentes violadores, que concentra o caráter de restituir moralmente o reprimido e condenar socialmente o repressor, será sempre parcial e insatisfatório.

Aliás, esta foi uma vergonhosa estratégia de muitos países em transição, que apenas possibilitavam a indenização como meio de reparação, impedindo assim, um perdão íntimo e eficiente para o apaziguamento social.

Por fim, a justiça como dimensão transicional, que compreende a importância de investigação dos fatos por órgãos jurisdicionais, levando os infratores à devida responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa. Corresponde a mais profícua resposta do Estado quanto à veemente condenação dos atos terroristas exercidos no governo antecedente, demonstrando que a utilização de meios subversivos de controle não se coaduna com a expectativa democrática.

Resumidamente, a explanação de que situações de horror produzidas por agentes em nome de um governo em defesa de seu *status quo* não podem permanecer impunes, necessitando de uma resposta de justiça condizente com os atos praticados. A justiça sintetiza a configuração de todo um aparato investigatório e processual para este fim, porém não se finaliza apenas na resposta penal. Pode assumir outras facetas condenatórias, como, por exemplo, a perda de função pública dos agentes infratores, cassação de honras instituídas pelo cargo ocupado, dentre outras.

A disposição científica da Justiça de transição, que recebeu muita contribuição como visto dos debates impetrados nos organismos internacionais tais como a ONU e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos na América Latina, não eximiu que críticas fossem

expostas. Uma das grandes refutações vem com a tradição dos justtransicionalistas em assumir, acriticamente e sem comprovação, o pressuposto de que o Direito seria mais influenciado pela política em momentos transicionais.

Os teóricos desta linha de combate afirmam a inexistência de um período específico de maior contingência política no Direito, sendo a relação uma constante em todos os contextos. Afinal não há direito sem política, nem política sem a consecução de normas cogentes. Logo, a diferenciação para abrilhantar a passagem de transição não faria sentido, quando a verdadeira percepção é da permanência de correlação entre as duas esferas, que são tônicas inadiáveis da vida social contemporânea (QUINALHA, 2013, p. 158).

Outro ponto questionado se coaduna com as perspectivas já levantadas nesta dissertação. Assim como os direitos humanos, os preceitos de transição refletem uma realidade de domínio, seletividade e exclusão, nos quais notadamente os países centrais com assentos permanentes na ONU, principal organismo diretriz de políticas transicionais, impõem suas perspectivas hegemônicas.

A justiça de transição está profundamente interligada com a prevalência de um sobressaliente discurso global, sintetizado pela defesa dos Direitos Humanos de forma generalizada, universal, em que as realidades locais pouco contribuem para sua confecção. O mundo transicional é retido, abstratamente, sem correspondência experimental, na qual todos os países estão postos e exigem-se transformações uníssonas, resposta indireta da vitória do liberalismo e intento de formação de um cenário homogeneizante que reflete os interesses dos magnatas do capitalismo.

A sedução da macroestrutura capitalista em que a previsão de um legalismo uniforme monopoliza todas as perspectivas subordinando-as em prol do império da Democracia Liberal, do neoliberalismo econômico e do mercado jurídico. A conjugação destes fatores tende a evidenciar as relações de poder que encampam a realidade internacional com predomínio discursivo e teórico dos EUA e da Europa Central que geram, em contraposição, baixa participação do restante do mundo, inclusive àqueles diretamente envolvidos frontalmente com políticas transicionais em seus territórios.

Desconsideram-se, assim, as múltiplas versões em disputa em cada sociedade em mudança, seus paradigmas e contradições, inclusive com noções divergentes da prática de justiça, enaltecendo uma atomização que não condiz com a heterogeneidade experimental.

José María Gómez atentado a estas facetas de dominação e subjugação existente reflexamente nos discursos teóricos transicionais elucidada:

É no contexto histórico do mundo em transição, de reativação da memória, de violências fragmentadas nas periferias do sistema-mundo e de um estendido humanitarismo compassivo, que se produz, no marco da ordem global liberal emergente, a incorporação da justiça transicional na demanda universal por justiça e direito que marcam a época. Uma internacionalização que revela as continuidades e descontinuidades discursivas e de sentido ao longo do tempo, os deslocamentos, inovações e rupturas, mas que, sobretudo, põe em evidência e ao mesmo tempo oculta e despolitiza as ambivalências e implicações políticas de distinto signo que a justiça transicional carrega na atualidade com seu perfil crescentemente “humanitário”. Ao menos no plano internacional (...), ela opera com a racionalidade genérica de um dispositivo aplicado seletivamente a países periféricos e Estados fracos ou em desintegração.

(...) A transição “do que para que” revela claros pressupostos ideológicos de uma noção que se pretende não ideológica. O ponto de chegada normativo e institucional único e universal (o Estado de Direito, a democracia pluralista-representativa, os direitos humanos) é inerente a uma visão liberal que privilegia, com exclusividade, as violações dos direitos civis e políticos (GOMÉZ, 2012, p. 281-282).

O teor contemporâneo da Justiça de transição é sintetizado no trecho supracitado. Suas limitações servem como guia para a formulação de propostas despolitizantes e inovadoras que influam uma perspectiva mais concatenada com os ditames da multiplicidade cultural e de experiências da realidade fática. Ademais, é importante ressaltar a necessidade, ponto de vista já defendido nesta dissertação, de avançar quanto à hegemonia discursiva dos Direitos Humanos como mola propulsora da teoria transicional.

Essa mudança de discurso não é com o intuito de desproteger o homem e seu direito imanente de se ter justiça frente os horrores possibilitados em nome do Estado, mas sim de aprofundar as percepções do que vem a ser uma justiça plena e efetiva. Afinal, as barbáries executadas por governos autoritários não se limitam às perspectivas dos direitos civis e políticos, porém adentram a esfera social, na qual, sobretudo na América Latina, onde as ditaduras se projetaram como âmbito de políticas neoliberais das forças capitalistas, rastros de pauperização profunda são consequências até hoje impunes.

Em síntese, realizar uma Justiça de transição verdadeira sumariza ir em direção às reparações sociais que alcancem dinâmicas civis, políticas, econômicas e socializantes de prejuízos; denotando o prosseguimento de uma cidadania multifacetária e emancipatória daqueles que foram violentados em sua existência física, moral e financeira.

### **3.2. Uma visão panorâmica das Justiças de transição no Cone Sul (Argentina, Chile, Uruguai e Brasil)**

Desde a década de 80, com o início da derrocada ditatorial no Cone Sul, a região adentrou grandes questionamentos sociais a fim de lidar com a transição preceituada. A ambivalência do período trouxe questões que faziam permanentemente parte da agenda pública dos países sul-americanos: a necessidade de criação de estratégias para viabilizar a transição a um governo democrático, ao mesmo tempo em que a herança autoritária precisava ser revista. Um duplo sentimento de que para se afirmar a democracia como novo parâmetro político regional visando um futuro de estabilidade participativa o olhar para o passado mostrava-se imprescindível, a fim de sanar as feridas sociais deixadas como legado da violência.

As experiências dos países componentes do Cone Sul, a saber, Argentina, Chile, Uruguai e Brasil, apresentam singularidades que as distinguem entre si. As especificidades locais, oriundas da diversidade de concretização social, apoio popular, liames de atrocidades qualitativo e quantitativamente distintos, fazem com que cada país exiba uma história transicional com desafios diferentes. Todavia, com a redemocratização ocorrida e o aumento da aproximação entre as nações do sul continental, principalmente após a instituição do MERCOSUL, houve uma afirmação comunicativa entre as transições locais. Assim sendo, muito pontos de conectividade podem ser observados, fazendo com que a comparação possa ser extremamente profícua.

Outra contribuição que emergiu foi evidenciada pelas revelações alçadas nos estudos históricos, políticos e sociais que identificaram um modelo criador de certo padrão político ditatorial. A Operação Condor, como ficou conhecida, está intimamente interligada com as dinâmicas de Segurança Nacional realizadas pelas ditaduras do Cone Sul. Esta política extrapolou as fronteiras repressivas entre os governos autocráticos, por via de mecanismos atrozos que foram colocados em prática no interior de cada país.

O cerne desta política de atuação violenta concentra-se na criação de um complexo processo de articulação e coordenação entre as forças de segurança, que visavam o controle absoluto, em nível regional, das divergências, ou mesmo, dissidências que se direcionavam para os projetos neoliberais impetrados politicamente. Em resumo, se instituiu uma ampla rede de perseguição e troca de informações, no intuito de potencializar a perseguição aos

“inimigos”, contextualizando, em nível político, além dos limites nacionais, que o perigo e questionamento a determinada ditadura denunciaria, em regra, a instabilidade das demais (PADRÓS, 2009, p. 49).

A inteligência política instituiu padrões de violência que foram adotados por todos os pertencentes ao pacto militar. A privação ilícita de liberdade, abuso de autoridade, maus-tratos, homicídios e desaparecimentos tornaram-se paradigmas de atuação de todas as referidas ditaduras, que agora, miravam enfraquecer o inimigo internacionalizado. Um acordo nefasto que procurou facilitar a penetração das forças de segurança de cada país nos demais, inclusive pela previsão de ações repressivas conjuntas, que apenas respeitavam as fronteiras de cunho ideológico, em nome de operações ilegais. O símbolo máximo da cooperação CONDOR, representava bem a metáfora comparativa que foi realizada: era preciso, como a ave chilena mais rápida do mundo, capturar as presas, sem oportunidade de defesa (SOUZA, 2011, p. 163-164).

A consequência imediata desta resultante é a confirmação, *a posteriori*, na redemocratização, dos diversos pontos concordantes das ditaduras sul-americanas, e por isso, a possibilidade de confluência e mútua influência nas experiências de transição na região. Assim, mais uma vez revela-se a utilidade de previamente se analisar, mesmo que de forma geral, como o Cone Sul lidou com os traumas ditatoriais para que, então, se possam pensar os próprios enclaves transicionais da realidade brasileira.

### **3.2.1. Argentina**

A Argentina, diferentemente do que aconteceu nos demais países do Cone Sul, teve uma transição iniciada pelo colapso do governo militar. Embora a tentativa inicial fosse de uma passagem pactuada, que resultou numa lei de Anistia, o desgaste determinante das Guerras das Malvinas sepultou o poder de negociação dos militares e seu pretense controle quanto às fases negociais. Isso tampouco representou, todavia, uma facilidade para as elites civis, já que a sociedade argentina, assim como as demais latino-americanas pós-autoritarismo, estava dividida e demarcada por interesses antagônicos que precisavam ser minimamente sanados (LÓPEZ, 1995, p. 55).

O primeiro presidente da redemocratização Raúl Afonsín, procurando ouvir os clamores sociais que exigiam justiça e reparação, anulou a Lei de Anistia proclamada ainda

durante os tempos militares. A anulação direcionou-se não apenas para possibilitar o julgamento dos militares praticantes do Terrorismo de Estado, como também alcançou os grupos de esquerda, que por via de táticas de guerrilha, combatiam o golpe nefasto.

Assim, ancorado na Lei que havia cancelado os acordos de não-condenação, o então Presidente levou a cabo seus intentos com a promulgação de um decreto, em que se autorizava a abertura de processo criminal-investigatório contra as três primeiras Juntas Militares, porém também contra sete líderes guerrilheiros, entre eles, Mario Eduardo Firmenich, do grupo Montenero (VASCONCELOS, 2008, p. 230).

O grande passo governamental para a concretização da verdade e justiça foi dado, ainda no governo Afonsín, com a criação da Comissão Nacional sobre Desaparecimento de Pessoas<sup>6</sup> (CONADEP). Típica Comissão da Verdade, a CONADEP tinha como competência a averiguação profunda acerca da contingência de pessoas desaparecidas em tempos autoritários, refazendo suas trajetórias de contestação e confirmando seus paradeiros.

Para tanto, foram possibilitadas coletas de informações que mobilizaram grande parte da sociedade argentina; concedendo notificações úteis para a reconstrução da memória oficial do período e reafirmando os apoios encontrados em setores-chave como o Judiciário; assim como a determinação dos locais clandestinos utilizados para fins abortos.

O resultado das pesquisas, após nove meses de trabalhos contínuos, obteve como conclusão o relatório, mundialmente famoso, referência para as transições do Cone Sul, conhecido como “Nunca Mais”<sup>7</sup>. Neste relatório referendou-se a totalidade grotesca de quase nove mil desaparecidos, a existência de mais de trezentos centros de detenção, a formação de uma lista de mais de mil e trezentos repressores, a utilização de métodos de tortura que não havia procedentes em nenhum relato anterior e o ocultamento de cadáveres como prática habitual. O informe foi bem recepcionado socialmente, tendo atenção contínua das mídias locais e sendo um dos editoriais mais requisitados e comentados, inclusive no meio acadêmico (CUYA, 2011, p. 50-52).

A justiça de transição argentina, embora apresentasse grandes progressos no governo imediato da redemocratização, sofreu discontinuidades nos governos seguintes. Sob o governo Menem, pressionado pelos militares que se viam acuados perante intensificação processual condenatória que mobilizou a sociedade e a justiça argentinas, a presidência procurou conter a efervescência de justiça e reparação que mobilizou a sociedade.

---

<sup>6</sup> *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas.*

<sup>7</sup> *Nunca Más.*

Frente este feito diversas autoridades militares até então condenadas no governo Afonsín foram anistiadas, provocando uma reação de desconforto e indignação. No entanto, o maior retrocesso veio ainda no governo Afonsín, com a promulgação das chamadas leis de “Obediência Devida” e do “Ponto Final”, em 1986, que objetivavam regredir nas conquistas transicionais e acalmar o ânimo das Forças Armadas, apreensivas com a repercussão do relatório “Nunca Mais” e nas condenações em massa que vinham das respostas investigativas da Justiça em todo o país.

A Lei de Ponto Final pretendia levar a cabo à enxurrada de processos propostos em âmbito nacional, ao prever sessenta dias de prazo para se ajuizarem ações contra militares que cometeram violações durante o período ditatorial. A resposta imediata ao prazo que punha fim à questão condenatória foi o aumento do volume de processos; uma verdadeira corrida aos Tribunais, a ponto da Justiça argentina suspender suas férias para dar conta dos milhares de pedidos.

Enquanto isto, a Lei de Obediência Devida solucionava uma das principais argumentações das Forças Armadas para os crimes cometidos. Tratava-se da objeção de que muitos militares, principalmente os de baixa patente, estavam apenas cumprindo ordens superiores, não tendo sequer oportunidade de questionamento, uma vez que, se descumprissem, eram punidos de acordo com a rigidez da hierarquia militar.

Para tanto, a referida lei previu abarcar tais casos, ao dirimir que se tornavam impassíveis de condenação os militares de baixa patente, restringindo a decisão judicial apenas aos chefes das Juntas. Essa condenação seletiva desagradou os grupos de pressão por avanços na transição argentina, sendo compreendido como um autêntico revés das políticas reparatórias e justiça dos primeiros anos de redemocratização (SOUZA, 2012, p. 9-10).

A reviravolta da situação argentina que recolocou a justiça de transição em sua escala progressiva veio com a decisão da Suprema Corte em anular as obsoletas leis. A máxima instância judicial do país conectando-se com preceitos da Organização dos Estados Americanos que afirmavam o compromisso inadiável dos países em averiguar, expor publicamente e condenar devidamente os infratores, consideravam inconstitucionais as contingências legais; revertendo o cenário de impunidade que pairava e impedindo a reconciliação efetiva.

Definitivamente, brindaram-se as três décadas de incessantes lutas das vítimas, familiares e defensores dos ditos direitos humanos, garantindo a continuidade de acesso dos

interessados por justiça, memória e reparação e consolidando o papel inovador e avançado da justiça de transição argentina, servindo de inspiração para os demais países do continente (SOUZA, 2012, p. 11).

### **3.2.2. Chile**

O caso transicional chileno reflete uma dupla concepção, antagônica entre si, que dividiu a sociedade quanto às percepções sobre a ditadura. A peculiaridade do país se apresenta pelas batalhas de memória, seja do governo socialista precedente ao golpe quanto à ditadura em si, revelando uma divisão, seja a dificuldade de construção de uma história social minimamente coerente.

Esse cenário conflitante é demonstrado pela histórica tendência das eleições chilenas serem sempre acirradas, com diferenças pouco significativas entre os votos recebidos por cada candidato. Como resultado, explicitou-se na política interna uma divisão clara entre dois polos opostos que se rivalizam desde as preferências eleitorais, quanto às divergentes conotações sociais da negatividade ou positividade da ditadura, que desembocaram em extrema dificuldade para o desenvolvimento transicional do país (DAHÁS, 2012, p. 3).

Em 1985, buscando legitimar o golpe de poder que derrubou o governo democraticamente eleito de Salvador Allende, Pinochet, chefe supremo das Forças Armadas e General-Presidente do país, invocou uma consulta popular para a confirmação do regime por ele comandado.

O referendo realizado, além da tentativa de institucionalização da ditadura, objetivava responder às pressões internacionais e internas de ilegitimidade do sistema, procurava assegurar a continuidade pela previsão de que, devido aos avanços econômicos, a classe média chilena aprovaria a permanência de seu comando. O resultado nas urnas legitimou justamente o contrário, a derrota da ditadura, muito embora sem margens amplas, que foi o estopim para o início das políticas transicionais no país (GARRETON, 1992, p. 64-65).

O fracasso sofrido nas urnas levou os setores duros da sociedade, ou seja, aqueles que se identificavam com a ditadura e objetivavam a manutenção de Pinochet ou mesmo do seu aparato, ao isolamento político. Embora sob constantes ameaças das Forças Armadas, visando tornar instável ainda mais o primeiro governo civil, no plano político, todos os sinais demonstravam a retirada gradual dos setores militares. Todavia, essa evasão militar não foi

pacífica, uma vez que a aliança entre as Forças Armadas e os setores duros tinha como estratégia garantir a manutenção da autonomia corporativa e da influência política de que gozavam; somados com o intento de institucionalizar o maior número de enclaves autoritários possíveis no novo regime democrático (GARRETON, 1992, p. 65).

Para a garantia de vitória na primeira eleição após o referendo, as esquerdas chilenas reuniram-se para a apresentação de um candidato único através da “Concertação de partidos para a democracia”. O objetivo dessa empreitada era garantir que o iniciado processo de transição não fosse revertido pela vitória do candidato de direita, sendo assegurado, por acordos preliminares exigidos pela diversidade que caracterizava a “esquerda chilena”, de um pacto que direcionasse a relação entre o futuro presidente e a coalizão que o apoiava.

Embora o pacto eleitoral não tenha sido tranquilamente debatido, até mesmo por agrupar setores muito distintos entre si, a união pela transição foi um sucesso, conseguindo êxito na primeira eleição da redemocratização (DAHÁS, 2012, p. 5).

O presidente eleito Patricio Aylwin, então, buscou realizar suas promessas de campanha, que previam medidas transicionais que eram o grande reclamo da sociedade civil. Descartando o caminho da justiça punitiva, seu governo foi determinante para atuação da recuperação exclusivamente voltada para a memória. Em 1990, foi aprovada a Comissão Nacional para a Verdade e Reconciliação (CNVR), que em nove meses de trabalho, investigou os crimes hediondos cometidos durante a ditadura. A atuação da primeira Comissão da Verdade chilena possuiu uma composição anacrônica ao prestigiar a representação tanto da oposição quanto dos militares.

O informe que se seguiu, conhecido como Rettig, obteve uma grande repercussão social, assim como o Nunca Mais argentino, porém, além de apenas se restringir à pesquisa dos casos seguidos de morte, não estimulou qualquer nota oficial de perdão por parte das Forças Armadas ou admoestação para uma futura punição dos infratores.

As resistências interpretativas e políticas nos setores militares ainda se faziam presentes e, mesmo com os frutos investigativos do Informe, muitos militares ainda negavam os fatos ocorridos e impediam qualquer desenvolvimento de transição voltado para uma análise sóbria dos crimes cometidos (GOMÉZ, 2012, p. 269).

Em 1992, dando continuidade às políticas de reparação, foi aprovada a Lei de Reparações, que beneficiou materialmente cerca de sete mil pessoas, além da criação da

Corporação Nacional de Reparação e Reconciliação, que afirmava serem inalienáveis os direitos dos familiares em encontrar o paradeiro de seus desaparecidos.

Devido ao fato de a transição chilena ser considerada uma das mais pactuadas da América Latina, na qual os militares além de garantirem a anistia, permaneceram interferindo no poder democrático, a transição se limitou a indenizações e o conhecimento da verdade. O grande passo para o aprofundamento dos limites verificados foi dado com a prisão e julgamento de Pinochet, na Espanha, por “crimes contra a humanidade”. Tal fato desbaratou definitivamente as influências indiretas do ex-ditador sobre a democracia chilena, estimulando o sentimento social por reparação através do julgamento dos demais transgressores aliados do ex-general.

Visando facilitar trabalhos de averiguação, mirando-se principalmente nas vítimas sobreviventes, em 2003, foi aprovada a Comissão Nacional sobre Prisão Política e Torturas. Suas pesquisas investigativas seguiam o propósito de aprofundar a recuperação da memória social chilena daqueles que viviam com os traumas do passado, recompensando a espera por mais de trinta anos das vítimas sobreviventes em serem reconhecidas como participantes e detentores de direitos de reparação. Assim, em campos de memória, o Chile dava um grande passo em direção oposta à amnésia social e prosseguindo no caminho da proclamação da justiça (CUYA, 2011, p. 53-54).

O cenário político do Chile demonstra a atualidade do tema transicional e como este, ainda, encontra-se ativo na agenda pública. Um dos principais questionamentos reivindicados pela sociedade civil vem de encontro com o Decreto-lei de 1978, ainda em vigor, outorgado sob regime ditatorial - a autoanistia.

Embora legislada a anistia apenas aos militares participantes dos cinco anos pós-golpe, os limites impostos determinam a impossibilidade de condenação judicial, pelo menos em tese, aos participantes do brutal golpe de Estado que dizimou a democracia chilena, uma das mais estáveis do continente.

Compete ressaltar que a justiça chilena, sob o argumento da incompatibilidade da lei com as obrigações humanitárias do país, possibilitou a investigação e condenação de diversos infratores, principalmente após a reiteração internacional das atrocidades cometidas por Pinochet e seu veemente rechaço com sua prisão ocorrida por julgamento externo (O GLOBO, 2014, p. 1).

Os avanços lentos, embora progressivos, da transição chilena retratam as ambiguidades que, ainda hoje, são encontradas socialmente. A memória da ditadura recebeu uma revigorada revisionista, propulsionada principalmente pelos veículos de comunicação e pela Academia, que desenvolveu perspectivas de repulsa ao governo pinotchista.

Os setores beneficiários com as políticas ditatoriais, entre eles o empresarial e as classes alta e média, atualmente, veem a não aceitação social da defesa de uma ditadura ilegítima, corrupta e marginalizada. E se ainda se posicionam positivamente acerca da ditadura, não mais expõem seus motivos publicamente. Atualmente, o país se encontra mais próximo da reconciliação nacional, com a considerável contribuição da revisão da memória oficial, recuperação daquelas destruídas pelas mãos do Estado e condenação, mesmo que oriunda de um ativismo judicial, dos agentes violadores.

### **3.2.3. Uruguai**

Assim como o Chile, o Uruguai seguiu de perto um modelo de transição em que políticas de impunidade e amnésia da anistia aos violadores definiram os primeiros governos civis. A exigência por progressos na transição fez-se ainda mais socialmente sensível no cenário nacional, uma vez que, proporcionalmente, a ditadura instalada no país representou uma das mais autoritárias.

O controle das reivindicações sociais por meio de prisões arbitrárias, embora um método comum de coação na região, somou perseguição a mais de 20% da população local. Dessa maneira, com a derrocada pactuada da ditadura, as feridas abertas verificadas na sociedade por um passado traumático ganharam uma amplitude que ensejou políticas de transição de conteúdo efetivo (TEIXEIRENSE, 2013, p. 51).

Em um primeiro momento, a anistia centralizou os debates de passagem para a redemocratização atada principalmente à blindagem legal a uma possibilidade punitiva dos infratores militares, o perdão aos crimes de conteúdo político dos civis, excluídos aqueles conhecidos como “crimes de sangue” e, especialmente, o tratamento com os prisioneiros esquerdistas que tanto marcaram a história ditatorial uruguaia.

Neste sentido, em 1978, o Parlamento aprovou, por unanimidade, a lei de Pacificação nacional nº 15.848 que, além de ser pré-condição imediata imposta pelos militares para o fim

de seu regime, conseguiu, pelo menos parcialmente, lidar com aspectos iniciais da transição (ARAÚJO, 2011, p.7).

Os debates e as disputas em torno das restrições e necessidades permearam toda a década de oitenta com grande inferência social. A prevalência dos setores que resguardavam a impunidade na representação do país conduziu, no mesmo espírito das leis restritivas argentinas, à confluência da lei de Caducidade da Pretensão Punitiva do Estado. Complementava-se, assim, a autoanistia já imposta revelando que os delitos cometidos durante a ditadura por funcionários militares no exercício de sua função ou no estrito cumprimento de suas obrigações legais seriam inimputáveis.

O desagrado e a pressão da sociedade civil levou a lei a um teste social por meio de um referendo. Após uma massiva propaganda governamental da urgência de continuidade da anistia ampla e irrestrita como meio de não tornar o Estado um cenário de revanchismo e urgência em se perdoar para seguir em frente, a legitimidade da lei foi confirmada, em 1989, por 56,1% da população uruguaia. Parecia que, definitivamente, a impunidade se instaurava como política de transição no país e limitava, por conseguinte, as possibilidades de avanços democráticos (TEIXEIRENSE, 2013, p. 53).

O constrangimento da comunidade internacional levou, em 2009, a lei de Caducidade a passar por outra consulta popular. Embora novamente confirmada pela população, dias antes do referendo, a Suprema Corte de Justiça, conectada com os preceitos do direito internacional, anulou a referida lei por vícios de inconstitucionalidade nos aspectos material e formal. Assim, como nos cenários argentino e chileno, a atuação do judiciário foi fundamental para a promoção da justiça no país, possibilitando a restituição da justiça como parâmetro de transição (ERRANDONEA, 2011, p. 34-35).

#### **3.2.4. Brasil**

No Brasil, a transição também foi demarcada pelas negociações advindas dos setores militares e as elites civis, com forte controle militar durante o processo de redemocratização. O resultado das negociações incidiu na promulgação, ainda sob os escombros ditatoriais, da lei de Anistia, em 1979, que sob a indeterminação da anistia “ampla, geral e irrestrita” para crimes políticos, inclusive os de sangue, foi interpretada majoritariamente como perdão tanto aos civis resistentes quanto aos criminosos militares.

Contemplou-se uma transição “lenta, gradual e segura” visando impunidade e permanência de influência reflexa das Forças Armadas no regime porvir. O Congresso Nacional, ainda composto por muitos senadores escolhidos diretamente pelo Presidente militar (os conhecidos “senadores biônicos”), dava o primeiro passo em direção à instituição da amnésia e perpetuação da injustiça como guias fecundos para a transição nacional (ABRÃO; TERELLY; 2012. p. 560-561).

Neste sentido, Teles confirma as consequências nefastas da anistia brasileira:

O maior malefício do consenso foi silenciar os modos divergentes com que as subjetividades sociais rompem com o modelo racional, obscurecendo as interpretações da memória e mantendo um incessante embate entre dominação e resistência dentro da normalização do regime constitucional. A oposição entre razão política pacificadora e as memórias doloridas obstrui a expressão pública da dor e reduz a memória às emoções, acabando por construir um novo espaço social justamente sobre a negação do passado. O caráter elitista e excludente presente na transição brasileira fica explícito no processo de escolha de seu primeiro governo civil pós ditadura (TELES, 2007, p. 20).

A calcificação da possibilidade de recuperação da memória dos vencidos espoliados, em seu direito de divergir, pela Ditadura, conclamada pela anistia generalizada gerou um intenso debate no meio acadêmico e na sociedade civil, a fim de contornar a ausência de participação social denotada na votação da lei, sintetizada pela rejeição de entidades representativas no processo (tais como OAB, ABI e CNBB) e um Congresso ainda marcado por eleições controladas.

A inconformidade com os preceitos legais reuniu diversos setores sociais que viam a imprescindibilidade de materialização da justiça como meio de se alcançar uma democracia autêntica demarcada pelas exigências de justiça e reparação. O corolário desta insatisfação generalizada naqueles que lutavam pela recuperação memorial e pelo enaltecimento da ética de resistência diante das feridas não cicatrizadas resultou no ajuizamento, pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 153 perante o Supremo Tribunal Federal, corte máxima no país.

Afinal, os sintomas de esquecimento e não-punição reinantes, no entender majoritário, eram incompatíveis com os preceitos socializantes da Constituição democrática (de 1988, a conhecida “Constituição Cidadã”) (SOARES E SOUZA, 2012, p. 608).

Distanciando-se dos reclames da sociedade civil, a suprema corte não afastou a aplicabilidade da anistia, confirmando a sua extensão aos militares infratores. A tese

defendida entre os ministros defendia a necessidade de se interpretar a anistia concedida em contexto histórico que a tomava como um acordo político essencial para a concretização do fim ditatorial e, por conseguinte, a redemocratização brasileira.

Assim, não caberia à Constituição desfazer pactos realizados que a tenham precedido e tornado possível dentro da realidade jurídica. Diferentemente das cortes do Cone Sul, a brasileira optou, desconsiderando as pressões internacionais e da OEA (revelada pelo famoso julgamento do caso Gomes Lund *versus* outros), por testificar a aparência de legitimidade do pacto nefasto que perpetuou, até a atualidade, a ausência de uma justiça punitiva exigida por uma realidade de transição (CHUEIRI, 2013, p. 616-617).

Conferem-se, no trecho em destaque, os argumentos utilizados, por exemplo, pelo Ministro Eros Grau, ao defender a permanência da anistia como parâmetro político da democracia:

Afirmada a integração da anistia de 1979 na nova ordem constitucional, teremos que sua adequação à Constituição de 1988 resulta inquestionável. A nova ordem compreende não apenas o texto da Constituição nova, mas também a norma origem. No bojo dessa totalidade --- totalidade que o novo sistema normativo é --- tem-se que “[é] concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos” praticados no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979. Por isso não se pode divisar antinomia de qualquer grandeza entre o preceito veiculado pelo § 1º do artigo 4º da EC 26/85 e a Constituição de 1988 (...). Julgo improcedente a ação (GRAU, 2010, p. 70-17).

Devido à insipiência de atuação governamental no período inicial transicional, diversos projetos paralelos oriundos da sociedade civil fizeram-se presentes como meio de contornar a omissão estatal perante as elucidações dos fatos ocorridos e amnésias impostas nos anos de chumbo.

Um desses projetos de maior destaque foi protagonizado pela Arquidiocese de São Paulo, conhecido como “Brasil nunca mais”. Iniciado em plenos ares ditatoriais, por volta do ano 1979, o que exigia sigilo e discrição para a confluência da pesquisa, o projeto foi se desenvolvendo ao longo da redemocratização. Seu estudo contemplou a investigação, por via do acesso aos milhares de processos julgados na justiça militar, entre 1964 e 1979, da repressão instituída e referendada pelo Estado. A partir da análise documental intentou-se recuperar a história da tortura, os casos de assassinatos de presos políticos, as perseguições policiais reproduzidas por fontes estatais, revelando a oficialidade das barbáries cometidas.

O dossiê, com mais de mil páginas, finalizado em 1985, ou seja, após a lei da Anistia e anterior à promulgação da Constituição de 1988, enfatizou aquilo que sua própria

qualificação revelava: que as violências e deformidades de atuação do Estado, através da perseguição aos cidadãos contrários ao regime imposto não fossem repetidas e assim, que o novo regime pudesse ser guiado por tal embasamento (MAIA; SIQUEIRA, S.I., p. 6). Sua importância reflete a disposição da sociedade civil em amenizar as abstenções do Estado, que demarcaram os primórdios da redemocratização do Brasil.

Impossibilitado a justiça punitiva na dinâmica brasileira, a transição no país foi impulsionada por políticas indenizatórias e, posteriormente, memoriais. Em 1995, sob a presidência de Fernando Henrique Cardoso, iniciaram-se as comissões de reparação. A Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos políticos, criada pela lei 9140, foi limitada ao reconhecimento da responsabilidade do Estado perante as mortes e os desaparecimentos.

De cunho indenizatório, 136 militantes tiveram suas mortes confirmadas com a devida responsabilidade estatal, o que gerou direito pecuniário de reparação aos seus familiares. Essa atitude governamental, além de tardia, mostrou-se insuficiente, generalizando ainda mais os entraves vividos e afastando o país da obrigação moral de restituição das memórias perdidas, da realização de justiça e da devida reparação que os demais países do Cone Sul aplicavam (LACERDA, 2012, p. 8).

Apenas sob o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva o país deu passos significativos para a justiça de transição. Através da lei 10559 de 2002, a Comissão de Anistia tornou-se uma realidade, composta por representantes da sociedade civil, muito embora institucionalizada dentro do Ministério da Justiça.

O propósito da Comissão foi apreciar os requerimentos de reparação pecuniária propostos por cidadãos perseguidos por motivação exclusivamente política e atingidos por atos de exceção no período de 18 de setembro de 1946 até 05 de outubro de 1988. Sua realização possibilitou a criação das Caravanas de Anistia, pelo país, que objetivavam coletar pedidos reparatórios, sugerindo grande aparato simbólico reparatório individual e, em alguns momentos, coletivo.

Todavia, devido aos limites impostos pela lei, a Comissão foi muito criticada pela percepção quanto às nuances previstas para a reconciliação: inúmeras exigências, inclusive uma de natureza trabalhista incompatível com a natureza reparatória, restringiam o *quantum* a 30 salários-mínimos por ano de punição, necessitando de comprovação prévia da condição de anistiado político e da inexistência de vínculo laboral do anistiado.

Em regra seu teor expandiu, epistemologicamente, a conexão de esquecimento que pairava nas escusas do Estado em fazer valer uma política eficaz e coerente transicional, mirando-se a amnésia consentida quanto ao passado e não sua necessidade de superação pelos meios adequados (ABRÃO, 2010, p. 29).

Ainda limitado em eficácia, o passo mais ambicioso dado na história brasileira veio com o governo presidencial posterior, de Dilma Rousseff, no qual, editou-se a lei 12528 de 2011, que, finalmente, instituiu no país uma Comissão da Verdade. A Comissão buscou extirpar quase 30 anos de esquecimento que avultaram o Estado brasileiro pela adoção de uma política de conquistas escassas e parciais, muito influenciada pelo *lobby* das Forças Armadas de contenção dimensional da transição exigida pela democracia.

Os aspectos inerentes à consecução dos trabalhos, os entraves encontrados, as deficiências vividas e os avanços alcançados serão tratados no subcapítulo seguinte. Porém, cabe ressaltar a importância, em nível nacional, da possibilidade de revisão da memória oficial, principalmente quando ainda persistem, inclusive institucionalmente por via das Forças Armadas, negacionismos aos desvios praticados em nome da segurança do Estado.

As experiências do Cone Sul latino-americano desempenharam papel decisivo na definição de novos mecanismos e conteúdos da justiça transicional, assim como a própria receptividade científica e política de sua noção e do termo (GÓMEZ, 2012, p. 268).

A análise dessas experiências revela as distorções passíveis entre a política concretizada, as exigências da comunidade internacional e da sociedade civil, somadas à discrepância do aparato legal quanto à realidade que comumente ocorre em períodos de transição. As diversidades experimentais do contexto latino-americano, sintetizadas neste estudo pelo Cone-Sul, demonstra a necessidade de maiores progressos, principalmente no cenário brasileiro, a fim de atingir a plenitude de reparação e justiça para uma verdadeira reconciliação nacional.

Com este pensamento inadiável de reconstrução memorial como elo essencial de formação de uma identidade cidadã, calcada no respeito à multiplicidade memorial e na importância de sua proteção, inclusive por meios recuperatórios àquelas silenciadas, que se passa a explorar os contornos administrativos da Comissão da Verdade brasileira, cujos trabalhos foram encerrados em dezembro de 2014, com a publicação do relatório pertinente. Afinal, não há democracia sem liberdade de pensamentos, nem democracia sem cidadania que reconheça a força emancipatória da sociedade civil para as dinâmicas sócio-políticas.

### **3.3. A Comissão da Verdade: erros, avanços e exclusão da sociedade civil**

Após uma espera de mais de vinte anos, finalmente, em novembro de 2011, a então presidenta da República Dilma Rousseff promulgou a lei 12.528/2011 que instituiu a primeira Comissão Nacional da Verdade brasileira (CNV) que teve seu funcionamento previsto para dois anos (estendidos até o final de 2014, uma vez que divergências de métodos de trabalho entre os membros, motivo que levou a renúncia de um dos seus membros, complicou temporalmente seu funcionamento).

A criação desta Comissão resulta do objetivo estratégico de apurar e esclarecer publicamente as graves violações do período fixado no artigo 8º da referida lei (de 1946 até 1988), em sintonia com as determinações aprovadas no 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) publicado em fins de 2009, ainda sob o governo do então presidente Lula. Buscava, assim, responder a uma demanda histórica ainda não sanável de revisão da história oficial brasileira, principalmente considerando o momento ditatorial (COMISSÃO DA VERDADE, V. I, TOMO I, p. 20).

A aprovação da referida lei não se deu sem um grande debate político. Setores conservadores, principalmente as Forças Armadas, indagaram sobre os propósitos da lei, alegando o caráter revanchista e o desconforto que tal instituição poderia causar entre os militares. A reação foi tão prepositiva que os chefes do Exército, Enzo Neri, e da Aeronáutica, Juniti Saito, ameaçaram pedir demissão de seus cargos, caso a Comissão fosse definitivamente aprovada.

Os entraves não pararam por aí. Em janeiro do mesmo ano, os clubes Militar, Naval e da Aeronáutica liberaram uma nota em que afirmavam que a Comissão causaria justamente o contrário de seu intento, pois iria “dividir os brasileiros, tendo consequências dramáticas para ambos os lados” (BBC BRASIL, 2011, p. 1).

Esse desagrado imbuíu o então presidente Lula a assumir, de maneira informal, alterações no texto-base da lei, a fim de que modificações fossem feitas e as desarmonias controladas. Dentre as mais importantes, aconteceram modificações no próprio texto da PNDH-3. A principal alteração deu-se na redação da Diretriz 23 da parte do documento que

tratava do Direito à Memória e à Verdade, em que na redação original proclamava-se a apuração das violações “praticadas na repressão política”, que foi interpretado pelos militares como apenas uma tentativa de se investigarem os abusos oficiais.

Assim, após a alteração feita, o termo seria substituído por um mais genérico “praticadas no contexto dos conflitos políticos”, dando margens para que atividades de guerrilha e da esquerda impetradas contra o autoritarismo, também, pudessem ser contempladas. (BBC BRASIL, 2011, p. 1).

Somadas à mensagem enviada pelo presidente Lula, ao Congresso, que afirmava que a Comissão da Verdade não teria poderes de responsabilizar agentes violadores, outras alterações também podem ser expostas como tentativa de agradar os militares. A técnica presidencial seguiu a substituição de termos específicos por outros mais abstratos possibilitando, assim, brechas na interpretação da lei.

Uma delas consistiu na previsão, em aberto, de que os componentes da Comissão seriam escolhidos pelo Presidente, composto por sete membros, entre brasileiros de reconhecida idoneidade moral, conduta ética, identificados com a defesa da democracia e institucionalidade constitucional, bem como respeito aos direitos humanos (art. 2º, caput).

Esta previsão não excluiu definitivamente a participação das Forças Armadas na Comissão, o que gerou desconfiança entre as vítimas e os defensores dos direitos humanos. Além do mais, cabe ressaltar que a extensão do período de investigação da Ditadura, para o período de 1946 a 1988, também resultou em uma estratégia pacificadora, já que destituía a exclusividade de investigação do regime militar, diluindo o foco para uma possível “história recente anterior à democracia”.

Instituiu-se com isso uma Comissão da Verdade que tinha todos os seus possíveis caminhos investigativos integralmente definidos pelo Poder Público, desbancando as capacidades criativas e originais de investigação, como meio de não provocar os setores militares, que, aliás, demonstravam (e demonstram), a todo instante, um poder intimidador no Estado Democrático de Direito do país.

As Comissões da Verdade são instituições legitimadas por um aparato normativo (geralmente via decreto presidencial), que têm como norte principal a revisão da memória oficial de períodos autoritários. Presume-se, para sua necessidade transicional, que a memória de governos repressores seja marcada por mentiras e ocultamentos que precisam ser desfeitos, a fim de alcançar um dos maiores propósitos democráticos: a receitação da verdade e sua

devida promulgação social, dando publicidade às autenticidades criminosas que marcaram a atuação do Estado.

Em teoria, se revelam como um ambiente privilegiado, no qual a vítima assume seu protagonismo na reconstrução mnemônica, uma vez que o paradigma principal dos trabalhos a serem desenvolvidos é dado pela retratação daqueles que foram apagados da participação construtiva da memória social, ao se evidenciar a memória de injustiça que foi propositalmente omitida (MELO, 2012, p. 44-15).

As Comissões atuam em duas frentes sincrônicas. Por um lado, buscam fomentar o dever moral do Estado de resgatar a história dos governos de repressão, de forma sóbria, concatenado com o resgate das vítimas. Faz-se, deste modo, uma justiça memorial que possibilita cura psicológica e alívio dos traumas causados pelas violências ensejadas.

Por outra frente, é direcionada pela perspectiva de não repetição, ao estancar as amnésias políticas e sociais comumente difundidas em momentos de redemocratização e que afetam qualitativamente a democracia. Já que, se assim não fosse, um cenário de injustiças, falseamentos históricos e impunidade se instalaria permanentemente comprometendo o compromisso de liberdade e desenvolvimento.

Desse modo, a existência de instituições voltadas para a desmistificação das memórias oficiais, impregnadas de heróis, feitos mentirosos e dados vergonhosamente ocultados, com meros propósitos de controle ideológico, deve ser uma realidade. Comporta-se como preceito fundamental para sedimentar o perdão dos oprimidos, frente àqueles que os molestaram e explicar a omissão social ao cenário de atrocidades, assumindo, reflexamente, o propósito de conter as fraturas sociais expostas com a redemocratização (PINTO, 2010, p. 128-130).

Um dos aspectos mais importantes de existência destas instituições é representado pela sua temporalidade de atuação. Considera-se como determinante doutrinário essencial a previsão de que as Comissões tenham tempo definido para o exercício de suas atividades, já que, a pesquisa perene dos feitos ditatoriais, de forma institucionalizada, refletiria uma situação de injustiça marcada pelo conhecimento somente parcial e nunca definitivo das hostilidades ocasionadas.

A sua produção final direciona-se para uma gama informacional, que por meio de investigações e testemunhos, prioriza o conhecimento dos padrões de abusos cometidos, os lugares ímpares que serviram de detenção ilegal e cometimento de horrores e a descrição

explícita dos agentes infratores, envergonhando-os perante a sociedade. A confecção de um relatório final tem o condão de, ao reinterpretar a história oficial, romper definitivamente com o governo antecedente, denunciando seus crimes e ilegitimidades de ação, procurando assim legitimar o novo regime por uma ótica inovadora e democrática de respeito às diferenças.

O grande problema da temporalidade de atuação não se constitui pela sua delimitação, mas sim pelo exíguo tempo que comumente se estabelece para a revisão histórica. Em regra, é previsto para o funcionamento das Comissões um lapso temporal de seis meses a dois anos, durante o qual, cabe lidar com as densas e complexas contingências inerentes do exame de um passado intrincado.

Em muitos países da América Latina, com destaque para Argentina e Chile, a previsão não chegou nem a completar um ano, o que, pela razoabilidade, expõe a limitação dos informes resultantes. Como método de utilização profícua do, geralmente, escasso tempo investigativo, as Comissões direcionam seus trabalhos para os assuntos socialmente mais sensíveis, anotando como prioridades de pesquisa as dinâmicas de violência, seja pela característica quantitativa seja pela qualitativa, manifesta pela prevalência de setores mais visíveis, os casos mais midiáticos e aqueles que envolvam contextos mais gerais.

Essa dinâmica seletiva resulta na permanência de injustiça aos grupos minoritários. Ao se referendarem prioridades de grupos a serem examinados em detrimento de outros, descumpre-se um dos nortes básicos de edificação de uma Democracia memorial: a reconstrução do passado, reconstituindo-se as memórias dos oprimidos de forma isonômica, ou seja, dando-se igual importância a todos os grupos perseguidos.

A situação de injustiça mantém-se permanente para setores minoritários, uma vez que, na concorrência de justiça e reparação entre os divergentes políticos, prevalecem uns sobre outros. Esse foi o caso das comunidades indígenas e campesinas nas transições latino-americanas, que não foram tratadas adequadamente, mas apenas pontualmente, desconsiderando comumente, quando pesquisado, o fator etnológico nos relatórios comissionais.

Assim, perpetua-se o cenário de injustiças para os grupos historicamente minoritários, evadindo-se seu direito de se verem protagonistas da história de seus países em consonância com as singularidades de suas condições sociais (CLAVERO, s.i., p. 9-10).

Esta é a confissão, sob alegação de dificuldade investigativa, que a Comissão brasileira fez em seu relatório final, muito embora um grupo de pesquisa tenha sido direcionado para tal necessidade:

Para a Comissão Nacional da Verdade, o rol de vítimas aqui exposto não é definitivo. As investigações sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período enfocado pela Comissão – de 1946 a 1988 – devem ter continuidade e, notadamente no que se refere à repressão contra camponeses e indígenas, a produção de um quadro mais consolidado de informações acarretará a identificação de número maior de mortos e desaparecidos (BRASIL, COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE- RELATÓRIO V. I, TOMO III, 2014, p. 36).

Alguns parâmetros gerais são ditados pela doutrina justtransicionalista como imprescindíveis de observação para que o exercício das Comissões da Verdade seja conexo com a missão prodigiosa de transição. A primeira referência é dada em relação aos membros componentes, responsáveis pelo guiamento administrativo da instituição.

De acordo com os ditames, os membros devem ser pessoas de prestígio, de reconhecida integridade e com autoridade moral e intelectual sobre os assuntos tratados. Não devem, portanto, debaixo de argumentos de representação de todos os grupos envolvidos, conter a participação nem das vítimas nem dos perpetrados, já que comprometeria a imparcialidade com a qual a Comissão quer se caracterizar (NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA-SP, s.i., p. 13).

Esta definição escolar pouco contribui com a realização efetiva de uma democracia memorial como pretendida pela oficialização das Comissões de Verdade. Seu conceito absolutamente abstrato de quem pode ser representante não facilita em nada a determinação de algum parâmetro seletivo, afinal, conceitos jurídicos notadamente indeterminados como “prestígio”, “integridade”, “autoridade moral e intelectual” não possibilitam nenhum controle social nas escolhas realizadas.

Como consequência direta da indefinição, os membros da instituição acabam sendo escolhidos livremente pelos poderes políticos, geralmente o Executivo, sem que haja alguma admoestação moral, legal ou social nesta liberdade, escapando, com muita facilidade, qualquer intervenção da sociedade civil na configuração da comitiva.

Esta foi a tônica observada na nomeação dos representantes da CNV brasileira formada prioritariamente por agentes que são ou foram agentes públicos, tendo entre seus componentes, um magistrado, um ex-ministro da justiça e dois ex-secretários de Estado (mais de 80% de sua composição).

A representação da sociedade civil fica prejudicada tornando os fazeres advindos extremamente “oficializantes”, quer dizer, sem ou com baixa participação social, que lhe conferiria a legitimidade imprescindível. Do mesmo modo, também se mostra equivocada a percepção de que a composição por vítimas e familiares prejudicaria a isonomia produtiva, uma vez que o objeto não é a construção de uma memória imparcial, mas sim o levantamento das memórias divergentes e a consecução de uma história realística, que as vítimas, núcleo maior das intervenções desumanas do Estado, poderiam legitimar em termos de ocorrência de percepções consentidas na revisão.

A terceira recomendação vem através da garantia de autonomia, estabilidade e imunidade aos membros componentes. A autonomia, trazida das previsões jurídicas como garantia constitucional a determinados cargos, estabelece que os nomeados terão plena liberdade de atuação, adotando esquemas de produção e apuração independentes das pretensões governamentais.

Esta precaução denota uma implicação de interferências do Estado na pesquisa, assim como possíveis pressões de setores políticos contrários a um exame rigoroso dos fatos acometidos na fase ditatorial, o que, sem dúvidas, prejudicaria a sensatez das inquirições. Para seu completo exercício, também é pressuposta a autonomia financeira, meio de assegurar uma adequada dotação de pessoal e de poder, como meio de estancar qualquer intervenção, independente da origem, através de corte de recursos financeiros.

Já a estabilidade preceitua a permanência da mesma equipe durante todas as fases de trabalho, com o intuito de dar coerência à produção realizada, bem como impedir que a troca de membros pudesse ser usada como estratégia política de interferência indireta. Por fim, a imunidade, também oriunda da predição constitucional de alguns cargos públicos, estabelece que as conclusões e recomendações que forem instituídas não são passíveis de questionamentos judiciais de reparação ou criminal sob a alegação de injúria, calúnia ou difamação.

Resumidamente, o que se procura garantir é a perfeita realização da atividade, estabelecendo a preservação da segurança útil e inescusável para que os designados possam cumprir sua missão de elucidação (NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA-SP, s.i., p. 14).

Estas salvaguardas instituem elementos essenciais, porém outras também devem ser vistas. Existe a imposição prévia de que o Estado e todas suas vertentes operacionais ou

institucionais devem contribuir para o acesso aos documentos e locais de interesse para a recomposição histórica da política de repressão pretérita. Além do mais, ocorre a obrigatoriedade de que os agentes públicos, quando cientes de acontecimentos importantes e conexos, digam a verdade, independente de convocação para tal fim.

Essas imposições têm como escopo sedimentar as reais pretensões estatais, englobando todos aqueles que formam o Estado, para o acesso à verdade e, então, prevenir que haja emperros propositais ou conclusões margeadas de falsificação na dinâmica oficial de reabilitação memorial.

No desempenho da Comissão Nacional da Verdade diversos entraves foram sentidos como meio proposital de se negar o acesso às informações afins. Publicamente notório e relatado no Informe da Comissão, as Forças Armadas brasileiras se mostraram como uma vertente do Estado ainda não completamente democratizada, revelando resquícios do autoritarismo preceituado de quando eram as protagonistas políticas do país.

A não cooperação militar com os esforços de reconstrução da memória ditatorial constitui uma aberração democrática, demonstrando, nas entrelinhas, o quanto de poder de influência e comando dos poderes democráticos o setor armado ainda possui sendo que, via de regra, deveria estar subordinado ao poder do Estado democrático.

Em confissão assinalada pelo próprio relatório da CNV que revela, em um episódio apenas demonstrativo, a dificuldade de comunicação e entendimento das Forças Armadas com os propósitos de transição:

(...) Em resposta a questionamento da CNV sobre os resultados das sindicâncias, os comandantes do Exército, da Aeronáutica e da Marinha afirmaram não dispor de elementos que possibilitassem qualquer contestação aos atos jurídicos relatados pela CNV, por meio dos quais o Estado brasileiro já havia reconhecido sua responsabilidade por graves violações dos direitos humanos. Até porque a representação do Ministério da Defesa, em cada uma das comissões de reparação, está prevista em lei. Em nota de 19 de setembro de 2014, a CNV considerou positiva a manifestação dos comandantes militares, mas julgo-a insuficiente na medida que não contemplo de forma clara e inequívoca o exposto reconhecimento do envolvimento das Forças Armadas nos casos de tortura, morte e desaparecimento relatados pela CNV e já reconhecidos pelo Estado Brasileiro (BRASIL, COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE- RELATÓRIO, V. I, TOMO I, 2014, p. 28)

Em outra parte do relatório, o não engajamento das Forças Armadas para o acesso a documentos importantes solicitados pela Comissão também sintetiza a aberração institucional, alegando, inescrupulosamente, a inexistência de tais assimetrias:

Ofício no 405/2012, datado de 6 de dezembro de 2012, por meio do qual foi solicitado o envio, em dez dias, de documentos relativos ao Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (DOPS/RS), arquivos da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura (DSI/MEC), cópia de termo de inventário e de termo de transferência dos documentos classificados como ultrassecretos e listagem dos documentos classificados como ultrassecretos e secretos e reavaliados. Ao responder a tal requerimento, o Exército informou não possuir os documentos do DOPS/RS e a Marinha aduziu não ter encontrado registros sobre documentos recebidos da DSI/MEC. (BRASIL, COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE- RELATÓRIO, V. I, TOMO I, 2014, p. 63).

Essa insuficiência ou negativa de auxílio, sob pretexto de que os arquivos pedidos pela Comissão nunca existiram, assevera o aparato de ilusões e mentiras discursivas ainda presente e que segue resguardo pela permissão de sua ocultação e uma política de não confrontação no Estado democrático.

Consente-se que mentiras institucionalizadas se imortalizem, como a constante declaração organizacional de que não houve política de Estado orquestrada com fins de perseguição, terror e controle absoluto; mas sim apenas desvios individuais e descontínuos que não representavam a atuação comum dos militares.

Orientado neste sentido é que foi publicado o manifesto durante o desenvolvimento da Comissão assinado por generais que atuaram na Ditadura. Como desagravo às ações da CNV, revela-se a desconexão abismal de entendimento retrógrado e autoritário ainda presenciado nos meios militares. A síntese de visões negacionistas calcadas na mentira e falsificação dos fatos que atua em sentido contrário ao trabalho transicional que o Brasil se esforça em atingir. A conhecer:

Nós, Generais-de-Exército, antigos integrantes do Alto Comando do Exército e antigos Comandantes de Grandes Unidades situadas em todo o território nacional, abominamos peremptoriamente a recente declaração do Sr. Ministro da Defesa à Comissão Nacional da Verdade de que as Forças Armadas aprovaram e praticaram atos que violaram direitos humanos no período militar. **Nós, que vivemos integralmente este período, jamais aprovamos qualquer ofensa à dignidade humana, bem como quaisquer casos pontuais que, eventualmente surgiram.** Vivíamos uma época de conflitos fratricidas, na qual erros foram cometidos pelos dois lados. **Os embates não foram iniciados por nós, pois não os desejávamos.** E, não devemos nos esquecer do atentado no aeroporto de Guararapes.

**A credibilidade dessa comissão vai gradativamente se esgotando pelos inúmeros casos que não consegue solucionar, tornando-se não somente um verdadeiro órgão depreciativo das Forças Armadas, em particular do Exército, como um portal aberto para milhares de indenizações e "bolsas ditadura", que continuarão a ser pagas pelo erário público, ou seja, pelo povo brasileiro. Falsidades, meias verdades, ações coercitivas e pressões de toda ordem são observadas a miúdo, e agora, de modo surpreendente, acusam as Forças Armadas de não colaborarem nas investigações que, em sua maioria, surgem de testemunhas inidôneas e de**

**alguns grupos, cuja ideologia é declaradamente contrária aos princípios que norteiam as nossas instituições militares (...).**

Sempre que pode a Comissão Nacional da Verdade açula as Forças Armadas, exigindo que elas peçam desculpas (...) O que nós, militares fizemos foi defender o Estado brasileiro de organizações que desejavam implantar regimes espúrios em nosso país. Temos orgulho do passado e do presente de nossas Forças Armadas. Se houver pedido de desculpas será por parte do ministro. Do Exército de Caxias não virão! **Nós sempre externaremos a nossa convicção de que salvamos o Brasil!** (grifos nossos) (MENDES, 2014, p. 1).

A ausência de empenho dos setores armados é consequência lógica da reconciliação imposta pela Lei da Anistia que absolveu, inadvertidamente, os oprimidos e os opressores, com a débil explicação de que tal atitude possibilitaria a reconciliação entre as partes conflitantes. O que se impediu foi que verdadeiramente os setores repressores tivessem se arrependido das atrocidades cometidas, estabelecendo o perdão sem confissão ou contrição inerente para qualquer harmonização social verídica e democrática.

Prevaleceu e legalizou-se a simples aparência de reconhecimento dos males ocasionados, principalmente pela total transposição de responsabilidade individuais e institucionais (no caso, as Forças Armadas, que embora não mais diretamente no poder, ainda se apresentam como vertente organizacional pública) para o Estado advindo. Em resumo, o perdão e reconsideração pelos atrozos atos atentados contra a vida humana não refletiram uma realidade uníssona do Estado brasileiro, ainda encontrando distorções antidemocráticas encobertas pelo véu da impunidade.

A previsão de relatos testemunhais pela teoria da Justiça transicional é fundamental para adentrar nas especificidades que apenas os relatos das vítimas podem trazer. Muito se pode apreender através das experiências pessoais de vida de cada testemunho que um documento não é capaz de difundir. Uma verdadeira história oral pode ser compreendida, enriquecendo o desempenho da Comissão da Verdade com peculiaridades impossíveis de serem alcançadas de outra forma.

Ainda de acordo com as recomendações gerais, estabelece-se que a convocação de testemunhas deva ser clara e objetiva, de modo que estas se obriguem moralmente a dar a contribuição que lhes seja pedida para a apuração dos fatos. Em consonância, devem ser estabelecidos poderes aos membros para tal requisição, como pedido de documentos e informações, devendo os mesmos ter autonomia para definir se as sessões de oitiva serão privadas ou públicas, sempre no interesse da preservação da intimidade daquele que é ouvido.

No Brasil, o sigilo testemunhal foi assegurado pela lei 12.528/2011, mesma que criou a CNV, informando a voluntariedade daqueles nesta prestação, quando assim solicitada. Em relação às sessões, também foi criada a regra da sua publicidade, salvo quando por questões de intimidade, honra ou imagem de pessoas, as atividades recomendem o sigilo. Quanto aos documentos, se estes forem qualificados como secretos, a CNV fica impedida de torná-los públicos, embora seu acesso ao mesmo esteja garantido.

Situações legais de sigilo comportam questionamentos que precisam ser elucidados. A manutenção de sessões secretas com testemunhas, por mais que se entenda a razão de ser do direito à intimidade, à honra e da imagem das pessoas envolvidas, não se coaduna com o teor público que se estimula em uma revisão da memória social.

A utilização desta artimanha, permitida em lei, gerou posicionamentos contrários de grupos representativos da sociedade civil que afirmavam que tal artifício ocultava a intenção de manter a identidade dos torturadores como um segredo perpetuando as situações de injustiças. Em entrevista a um veículo de comunicação, um dos componentes da Comissão relatou ser o sigilo totalmente possível, uma vez que o fator não jurisdicional da instituição possibilitaria um número maior de depoimentos, desde que seja garantida a preservação da identidade do depoente:

Eu acho que vocês todos têm que confiar que nós estamos querendo apurar, e para a apuração não podemos fazer tudo publicamente. Isso é uma investigação, temos que tomar depoimentos, muitas vezes em sigilo, para daí tomarmos outros depoimentos e ações. E se nós dermos publicidade nós estaremos prejudicando a descoberta da verdade (...)

O fato que nós não temos o poder persecutório e punitivo, que indigna muita gente, e é normal que aconteça, deve ser usado para que possamos conseguir mais confissões, pessoas que vão à comissão, convocadas ou não, para depor (CARTA MAIOR, 2012, s.p.).

Em resposta, Cecília Coimbra, diretora do grupo Tortura Nunca Mais, um dos representantes da sociedade civil mais influentes nas questões transicionais no país, relatou sua indignação, principalmente pela indagação de que esta seria uma pretensa estratégia para encobrir o nome de infratores que ainda hoje seguem, judicial ou moralmente, impunes pelos crimes cometidos:

Não podemos continuar colocando sob sigilo, sob confidencialidade, a fala de alguns torturadores notórios. Por exemplo, o senhor Cláudio Guerra vai à Comissão da Verdade, fala um depoimento que ele já escreveu, 'Memórias da Guerra Suja', e dá sete nomes de membros do aparelho de repressão que a sociedade desconhece até hoje. Nós precisamos conhecer todas as falas, testemunhos e documentos que a

Comissão da Verdade conseguiu. Nós estamos aqui pelo não sigilo, porque manter o sigilo é manter a confidencialidade que os torturadores até hoje têm nesse país (CARTA MAIOR, 2012, s.p.).

O sigilo, seja testemunhal, de informações ou documental, remeta à releitura da história oficial, que tem por objetivo praticar justiça àqueles que foram propositalmente esquecidos, não se coaduna com intentos democráticos. O sigilo impede o controle social dos principais interessados na revisão histórica: os familiares, as vítimas e a sociedade como um todo detêm o direito inalienável de saber quais os meios informam e como a memória oficial está sendo determinada.

Segredar informações é incompatível com qualquer noção de redemocratização, pois uma basilar pretensão das Comissões da Verdade é a não repetição, logo, a previsão incoerente de se atingir a verdade por meios ocultos, desmotiva sua legitimidade que é conferida pela sociedade e não meramente pela lei ou pelos poderes instituídos. Esta foi apenas uma faceta exemplificativa do distanciamento das atividades da CNV e sociedade civil, que não foi participante ativa, mas sim desmerecida em sua legitimidade na reconstrução da memória.

Por fim e não menos importante, o Relatório Joinet, principal documento de cunho internacional para a determinação de atuação das Comissões de Verdade, estabelece em seu princípio 13, os caminhos necessários para a publicidade dos informes. De acordo com tal documento, cabe, salvo em caso de manutenção da integridade dos membros, a publicidade integral dos relatórios como meio de assegurar a não repetição dos fatos atroz.

Assim como, interpretando-os conjuntamente com os demais princípios previstos, estes devem ser dispostos de modo que possuam recomendações para que o país em análise possa alcançar uma eficiente Justiça de transição. O objetivo explícito é fazer com que os trabalhos realizados sejam de utilidade pública, determinando admoestações morais, já que, prevalecendo sua função não-jurisdicional, não possuem as Comissões competências políticas de concretização da reparação e de mudanças (ONU, 2005, p. 11).

O Informe final da CNV obteve o êxito de ser um documento detalhista, que buscou atuar em diferentes focos. Embora haja direções tradicionais de trato dos crimes e violações, principalmente a demasiada atenção a casos midiáticos, identificados geralmente como “casos emblemáticos”, como do jornalista Vladimir Herzog, o contorno às pretensões legais de se

fazer um relatório que englobasse um período maior que o ditatorial, e assim, retirar o foco das atrocidades militares, confirmam-se as contribuições de seus trabalhos.

O principal acerto da Comissão constitui a rescrita da história do período, de forma satisfatória, indicando as práticas exercidas, como atuava a política de repressão do governo autoritário, incluindo o aparato internacional proporcionado pela Operação Condor e quem efetivamente sofreu nas mãos do Estado por ideias divergentes. Vale lembrar a complexa forma de trabalho subdivida em grupos de trabalhos direcionados a entender as singularidades e que possibilitou algum contato com os principais grupos minoritários, embora de forma panorâmica e distante das exigências de recuperação memorial isonômicas, como já exposto.

Esses grupos foram divididos em doze frentes: 1) ditadura e gênero; 2) Araguaia, 3) contextualização, fundamentos e razões do golpe civil-militar de 1964, 4) ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical 5) estrutura da repressão, 6) mortos e desaparecidos políticos, 7) graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas, 8) Operação Condor, 9) papel das igrejas durante a Ditadura, 10) perseguições a militares, 11) violações de direitos humanos de brasileiros no exterior e de estrangeiros no Brasil e, por fim, 12) o Estado ditatorial-militar.

Em relação às recomendações dirigidas algumas ganham destaque pela ousadia que determinou a adoção de políticas públicas a serem implantadas pelo Estado brasileiro. A primeira, dentre as que se sobressaem, é dada pelo conselho quanto à necessidade das Forças Armadas em reconhecer sua responsabilidade institucional perante as humilhações praticadas durante a ditadura militar.

Esta é uma intensa reclamação da sociedade civil nestes quase trinta anos de redemocratização, uma vez que, permanece a literalidade dos grupos militares em negar a existência da política de repressão, geralmente, informando que desvios individuais não traduziram o teor do governo militar.

Obviamente um argumento falacioso e devidamente comprovado pelas intensas pesquisas científicas desenvolvidas que demonstraram justamente o contrário: a coordenação de práticas de tortura, o desaparecimento e morte como meio eficaz de controle das divergências políticas qualificadoras da fase militar como “anos de terror”.

Em concordância com a advertência primeira, vem, como proclamado pela doutrina justicialista para se alcançar um parâmetro essencial de justiça, a devida persecução penal dos infratores e o devido afastamento da lei de Anistia como meio de assegurar as

impunidades até então consentidas. Também são lembradas as utilidades da proibição de todas as homenagens e comemorações oficiais que tratem o golpe de 1964 e a ditadura imposta como algo socialmente positivo.

Somadas a estas exortações inadiáveis previram-se que políticas públicas fossem direcionadas para reformulações institucionais, no intuito de que resquícios autoritários fossem definitivamente extirpados da democracia brasileira. Dentre estes, encontra-se a reformulação dos conteúdos pedagógicos das academias militares, criação de mecanismos que combatam a tortura (prática insana ainda utilizada no país, porém, agora, direcionada aos divergentes econômicos), fortalecimento das defensorias públicas, instituição de órgãos independentes de ouvidorias nos órgãos prisionais, promoção de valores democráticos na educação nacional, alterações na legislação como desmilitarização das polícias, extinção das Justiças Militares estaduais, dentre outros.

O direcionamento coerente das recomendações da CNV na parte final do relatório vem com o objetivo de adequar o país a uma nova era democrática. Além das meras previsões legais e constitucionais, que também precisam ser alteradas no intuito de assentar a socialização exigida pela sociedade civil, é pertinente uma maior efetividade do respeito ao ser humano e, assim sendo, de consolidação democrática no Brasil.

Afinal, o costumeiro abismo entre leis e práxis precisa ser sanado, dando ao país a oportunidade de progresso rumo à essencial igualdade entre seus cidadãos, inclusive material, desenraizando a histórica separação entre cidadanias plenas e marginalizadas no país. Urge a defesa de uma democracia muito além de prepostos liberais, mas em sentido amplo e de qualidade emancipatória.

Muito embora acertos e falhas tenham sido percebidos na atuação da CNV, para a intenção de construção de uma Democracia Memorial, a baixa participação da sociedade civil nos trabalhos, sob pretexto de que poderia comprometer a imparcialidade destes, foi seu principal erro. O próprio documento final demonstra que as reclamações quanto à inexpressiva participação da sociedade foram pouco influentes, podendo se definir a atuação como quase que exclusivamente oficial.

Apenas um ano após a criação da CNV que foi instituída uma Ouvidoria como meio de contato entre sociedade civil e a instituição. Perfazendo o tom antidemocrático, a Ouvidoria tinha como objetivo possibilitar, pelo menos em tese, que a comunidade pudesse receber informações pertinentes, atender demandas do público, responder a tais demandas,

gerenciar o cronograma dos trabalhos e sistematizar os atendimentos testemunhais de pessoas interessadas quando necessários (COMISSÃO DA VERDADE-RELATÓRIO, V. I, TOMO I, 2014, p. 52). Um meio de aparentemente democrática tardia, mas que, pela própria confissão da comissão, restou pouco operante:

De acordo com relatório estatístico atualizado até 3 de novembro de 2014, foram recebidas pela ouvidoria 1.984 comunicações. Desse total, 1.072 referiram-se a pedidos de informação, 289 a reclamações, 211 a envio de informações, 210 a denúncias, 76 a oferecimentos de depoimento, 106 a sugestões e 20 contiveram elogios. Ademais, a ouvidoria respondeu, nesse período, a 41 pedidos de informação formulados com base na Lei no 12.527/2011 (COMISSÃO DA VERDADE-RELATÓRIO, V. I, TOMO I, 2014, p. 53).

Nem 10% dos pedidos de informações foram atendidos. Confirma-se que a reconstrução da memória de competência da CNV foi uma realização unilateral, não sendo cooperativa, mesmo que por meras informações, que negou aos cidadãos comuns, não pertencentes às academias ou comissões estaduais, municipais ou de classe, influenciar na dinâmica de reconstrução.

Um elitismo no direcionamento e no trato da informação, reflexo da própria construção excludente da memória, que prejudica seu viés pretensiosamente democrático e desprestigiou, com isso, a sociedade como um todo. A sociedade civil foi relegada a um papel coadjuvante, quando deveria ser a protagonista da revisão memorial.

Nota-se que em tempos neoliberais de organização do mundo se multiplicam e se sofisticam instrumentos de manipulação cada vez mais potentes. Por outro lado, a sociedade civil renasce, a cada momento, pela sua criatividade, manifestando sua preposição de escrever a história com suas próprias mãos. Gramsci sustentou que uma civilização real e existencialmente democrática somente pode surgir quando o desenvolvimento das massas livres tivesse consciência histórica de sua realidade e sua ação política tivesse a virtude de fazer nascer uma sociedade essencialmente civil, capaz de se reorganizar e autogovernar-se (SEMERARO, 1999, p. 67).

Não há um comportamento uníssono da sociedade civil perante os poderes postos e ideologias predominantes na contemporaneidade. Essas relações vivenciadas no mundo atual revelam dinâmicas capitalistas e todo seu aparato superestrutural hegemônico que possibilita atuação cooperativa ou divergente das entidades representativas da sociedade, de acordo com seus interesses.

De um lado, a sociedade civil pode compactuar com a referida prevalência capitalista e suas elites políticas, sendo uma força de confirmação do *status quo*. Nestes casos, a oposição e a representação dos desejos sociais, são apenas aparentes, quando, em suas essências, possibilitam e fortalecem a manutenção das relações de poder, questionando somente pontos residuais do aparato capitalista que em nada influi ou rebate o seu pleno desenvolvimento.

Essa atitude qualifica-se como meramente reformista e não questiona o âmago da ideologia capitalista nem seu modo cruel de exercício da sociabilidade. É o caso, por exemplo, na realidade brasileira, das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), das Organizações Sociais (OSs) e das Organizações Não-governamentais (ONGs) que, sob o pretexto de gestão estratégica, seguem a lógica de privatização do setor público, possibilitando que o capital e o lucro adentrem na estrutura do Estado.

Está em concordância Ricardo Margonari da Silva ao lembrar que:

O que se pode concluir a partir desta análise é que o processo de terceirização dentro da administração pública está orientado pelos seguintes fatores:

• Pressões da sociedade civil e do discurso neoliberal de estado mínimo e redução da máquina pública, que pode ser traduzido em última instância em contenção dos gastos públicos com ênfase em redução de pessoal (...) (grifos nossos) (DA SILVA, 2012, p. 6).

Em um viés adverso, podem as entidades representativas da sociedade assumirem uma perspectiva de contraposição à esquemática neoliberal, questionando as posições ideológicas prevalentes. Seu papel assume caráter combativo com o qual se direciona para a expansão dos direitos já consolidados e assim, ampliar de modo direito ou reflexo as concepções da cidadania liberal limitada. Um teor libertário que expõe uma força contra hegemônica de atuação em que a marginalidade que pregoa a restrição contínua dos direitos sociais, baseada na defesa dos interesses primários das dinâmicas do capital, é uma frente de ação.

Pode-se citar como sociedades civis direcionadas para questionamentos do mundo e suas adversidades àquelas que lutam pela ampliação dos direitos referentes à igualdade entre gêneros, sexuais, étnicas, religiosas, de ocupação do espaço urbano, entre outras. Muito embora atuem, geralmente, dentro de suas preposições imediatas, através do questionamento da base cultural que sustenta as restrições em combate, estas entidades se conectam, ensaiando, reflexamente, a exigência de uma maior participação social nas determinações da

vida em sociedade. É a constante luta que une as especificidades de questionamentos pela conquista de posições políticas da sociedade civil.

A potencialidade da participação social nas decisões do Estado expõe a criatividade dos diversos grupos organizados na sociedade civil como havia sido previsto por Antônio Gramsci. O renomado autor italiano, atualizando às tradições conceituais marxistas até então prevalecentes, observou que a sociedade civil não fazia parte do momento estrutural, mas sim da superestrutura. Ou seja, a compreensão que a sociedade civil não é apenas uma estrutura explicitada pelo conjunto de relações materiais, como Marx a compreende, mas avança em seu significado, percebendo-se como um conjunto de associações que estabelece as representações sociais, dadas por um aparato de dominação (hegemonia). (BELLO, 2011, p. 159).

Não é somente a percepção das sociedades civis como entidades tendencialmente emancipadoras que sofre uma inovação nas concepções de Gramsci. Antenado com o cenário capitalista em mutação, o cientista observou que a relação Estado e sociedade também refletia tais mudanças. A identificação do Estado de governo com as teorias liberais que preconizaram a dominação por meio da coação sobre as esferas sociais, a fim de, paradoxalmente, favorecer as liberdades da economia, remetia uma noção de Estado que não havia superado ainda a mera fase corporativa.

A consequência foi um vázio político e a fragmentação social sem precedentes. Este ente de relação de poder institucional não havia se desenvolvido em sintonia com a maturação das forças emergentes sociopolíticas da história, que exigiam sua mudança atuante de mero controle e resguardo de direitos individuais tão preciosos para o fomento dos negócios e mercados.

A ênfase desta pressão estava na preposição de novas responsabilidades ao Estado que deveria ir além do simples desempenho passivo de garantia de tranquilidade e neutralidade e, então, alçar responsabilidades ativas de perseguição contínua da igualdade social. Houve uma separação explícita entre a sociedade política engendrada no Estado e sociedade civil, sinônimo de liberdade, que no capitalismo representou a captura daquele em favor de apenas uma parcela minoritária da sociedade e seus interesses.

O Estado, entendido na interpretação gramsciana como a soma entre sociedade política e a sociedade civil, passou, então, a identificar-se apenas com uma fração desta, a burguesia, que fez do ente político um ambiente privilegiado de classe que caracterizou a sua

hegemonia perante as demais e fez com que a atuação estatal, por meio de mecanismos institucionais e normativos, garantisse sua infame permanência (SEMERARO, 1999, p. 69).

(...) podem-se fixar dois grandes “planos” superestruturais: o que pode ser chamado de “sociedade civil” (isto é, o conjunto de organismos designados vulgarmente como “privados”) e o da “sociedade política ou Estado”, planos que correspondem, respectivamente, à função de “hegemonia” que o grupo dominante exerce em toda a sociedade e àquela de “domínio direto” ou de comando, que se expressa no Estado e no governo jurídico (GRAMSCI, 2004, p. 20-21).

Esta relação entre sociedade civil e política denota um teor dialético, marcado pela identificação e distinção, pois, embora esferas diferenciadas e relativamente autônomas, são inseparáveis na prática e representadas, em conjunto, na realização política social. A primeira institui a direção social, enquanto que a segunda expõe o exercício de domínio estruturado pelos aparelhos públicos coercitivos.

Assim, a ampliação do conceito do Estado Moderno, a fim de melhor adequá-lo às transformações sociais que a doutrina liberal não conseguia atender, deve ultrapassar a fugaz representação burocrático-repressiva. As suas dimensões efetivas não apenas são consolidadas pelos instrumentos exteriores de governo, mas se somam à multiplicidade de organismos da sociedade civil onde se manifestam a liberdade de expressão, de interesses, as organizações, a cultura e os valores.

Neste sentido que Gramsci desenvolve o papel emancipador da sociedade civil perante a hegemonia burguesa, ou seja, domínio direcionador de apenas uma parcela social, que aprisiona as possibilidades de atuação estatal e limita os avanços da cidadania. Para efetivar o reposicionamento da hegemonia da sociedade civil majoritária, representada pelas minorias e trabalhadores, é necessário o lançamento dos recursos políticos e éticos de cada parcela minoritária que luta pela igualdade, absorvendo todos os pressupostos do que se pretende extinguir como meio de se alcançar a realidade inversa.

A exposição do desenvolvimento integral da sociedade civil como meio inabdicável de romper com os ditames que refletem o meio de produção e a ordem social estabelecida demonstra a parcialidade na defesa de intentos e não corresponde aos anseios da maioria. É o que Gramsci conceituou como “Revolução passiva”, em que a sociedade faz a revolução dentro do próprio aparato ideológico anacrônico utilizando-se de recursos internos de representação e pressão, para atingir o âmago das desigualdades que pretende extirpar, rompendo definitivamente com a ordem social estabelecida. Ou seja, uma readaptação do próprio conceito de “Revolução permanente” marxiano, adequado às exigências alternativas

de operação do desenvolvimento democrático liberal das minorias (BELLO, 2011, p. 169-170).

(...) cada membro da oposição dialética deve procurar ser integralmente ele mesmo e lançar na luta todos os seus recursos políticos e morais, e que só assim se consegue uma superação real (...). Na oposição dialética somente a tese se desenvolve, na realidade, todas as possibilidades de luta, até capturar os supostos representantes da antítese: exatamente nisso consiste a revolução passiva ou revolução-restauração (GRAMSCI, 2002, p. 318).

### **3.4. Conclusões Parciais**

A expressão de reorganização da sociedade civil frente à consecução hegemônica deve se dar de forma completa. Isso entoa uma percepção de sociedade civil visivelmente ampla, que engloba as diversas organizações sociais, sejam aquelas para transformar o mundo ou as demais que buscam conservá-lo.

Quando as forças de contestação se unem formando uma unidade dialética entre as forças produtivas, as relações sociais de produção e a superestrutura jurídico-política, em um determinado momento histórico, tem-se a formação do “Bloco histórico” capaz de convergir natureza e espírito (estrutura e superestrutura) contrários e distintos. Dessa integridade emerge toda a potência para as transformações e superação das relações de produção, em conformidade com as condições históricas objetivas e subjetivas exigidas pela atualidade. É o todo social atuando perante o Estado, se potencializando a tal ponto, que a própria configuração deste ente representativo passa a ser total e superada (GALASTRI, 2009, p. 81-82).

É aqui se se projeta a edificação de uma Democracia memorial e a defesa de participação da sociedade civil nas construções e reformulações oficiais da memória (que tanto são falhas nas institucionalidades das Comissões da Verdade como a brasileira). A memória democrática nada mais é que uma vertente explícita dos avanços de cidadania exigidos para a proeminência da sociedade em todas as dimensões sociais, inclusive aquelas dominadas pelo Estado.

A igualdade mnemônica reflete um anseio de emancipação das classes minoritárias em direitos, mas majoritárias em quantitativo. Uma expansão do próprio conceito de

cidadania que vai muito à frente dos ditames do que vem a ser um cidadão na perspectiva liberal hegemônica.

A confirmação de que a formação de uma memória ampla, irrestrita e isonômica do ponto de vista participativo é apenas um perfil de um todo muito mais fecundo que reafirma a urgência de uma democratização íntegra e total para aqueles que, sob todas as feições culturais, políticas e econômicas da sociedade, tenham sido e sejam marginalizados.

Em suma, a luta por uma democracia memorial, por participação da sociedade civil como parâmetro construtivo da memória oficial é unir-se no campo de batalhas de uma democracia além das frentes capitalistas até hoje concretizadas e defender uma emancipação social completa, em que a sociedade seja a protagonista de sua própria realidade histórica.

## **Conclusão**

A formação da memória social sempre é seletiva, pois nem todo passado interessa ser lembrado. Ademais, sua composição também se dá de maneira concorrencial, já que possui a capacidade de representar, internalizar e projetar socialmente os diferentes grupos formadores da sociedade. Grupos estes que disputam interesses e perspectivas, muitas vezes em plena divergência, de como a memória deve ser compreendida.

A formalização ideal da memória social é aquela concentrada em um cenário democrático, em que todos os possíveis entendimentos dos fatos e personagens sociais são contemplados no espaço público, *locus* privilegiado de debates, independentemente de seus níveis de discordâncias.

A ditadura militar brasileira, condizente com as atuações de governos autoritários, instituiu uma política de controle memorial. As lembranças e o entendimento daqueles que foram sintetizados como inimigos da nação sofreram abruptas intervenções a fim de preservar, a qualquer custo, a memória oficial ditada pelo governo.

Realizou-se a imposição de uma memória ditada pelas classes dominantes que vela a preservação das bases úteis e a contenção violenta aos questionamentos ao projeto neoliberal latino-americano direcionado pelos Estados Unidos. A manutenção do *status quo* excludente perpetuava a marginalização da maioria brasileira e latino-americana e tinha sua existência garantida por políticas de Segurança Nacional disseminadas nas ditaduras regionais.

Mesmo com a redemocratização do Brasil, iniciada em 1985, com procedimentos específicos para revisitar os anos militares, seja política ou academicamente, uma grande distância ainda se faz presente na recuperação das memórias reprimidas. A convivência confluyente em um cenário de confrontos, panoramicamente sintetizados, entre a sociedade civil que exige a liberdade de acesso aos meios e a plenitude no resgate mnemônico perdido e as Forças Armadas que veem periculosidade nesta ação deixou a democracia nacional no entrave entre avanços e retrocessos.

A responsabilidade, ética e moral, do Estado recém-democrático em reestabelecer as memórias forçadamente ocultadas pela repressão e, assim, possibilitar a revisão da memória oficial e a reconciliação nacional foi desafiada pelo descontentamento dos setores militares. A insatisfação militar decorre de uma redemocratização brasileira controlada que garantia amplas influências das Forças Armadas nas políticas transicionais e revelavam os impasses percebidos na construção de uma memória de plena capacidade participativa, de fomento da justiça e organização essencialmente democrática dos poderes instituídos.

Tais empecilhos são vivenciados no Brasil e em toda a América Latina que se defrontam, desde a década de oitenta, com processos de redemocratização em que se estruturou o conceito de Democracia Memorial. Este conceito perfaz uma construção do direito à memória alinhada com a valorização da multiplicidade mnemônica presente em sociedade. Assim, o objetivo primordial foi ultrapassar os limites axiológicos ainda presentes na doutrina que lida com a memória de momentos autoritários e conformá-los com a práxis.

Para lidar com a problemática, a Democracia Memorial foi trabalhada em duas vertentes essenciais para sua definição. Primeiramente, foi necessário o enfrentamento à perspectiva liberal que restringe a valoração do “direito à memória” ao instituir este como parte integrante dos direitos humanos tal como edificado no Direito Internacional.

A referida interpretação tradicional deixou escapar a verdadeira perspectiva do que é trazer à tona a memória oprimida: a conformação da emancipação humana. Emancipação, refletida de acordo com a literatura marxista e marxiana, que possibilita a existência do homem socialmente íntegro, capaz de desenvolver suas potencialidades e integralmente participante na construção da memória social.

O estancamento do caráter ilusório (fetichista) dos direitos humanos tão apreciados e defendidos sem questionamento pelas políticas e ciências humanas contemporâneas deixa escapar como o campo da memória é dialético e ensaia uma inerente disputa de classes. Em

síntese, o campo de batalha de opressores *versus* oprimidos na dinâmica memorial ainda é mal compreendido em sua essência.

Na segunda vertente, a Democracia Memorial impõe respeito às diferenças e demanda a estruturação de pleno acesso dos agentes sociais para a formação da memória social. O que representa a necessidade de uma igualdade além da formal, tipicamente liberal, em que os cidadãos são compreendidos enquanto iguais perante a lei. Esse princípio deformado, oriundo das revoluções burguesas, instituiu um tratamento igualitário para situações distintas, que predispõe, em meio a um argumento moralizante, a perpetuação das desigualdades.

Deriva deste ponto a urgência em analisar, em termos de democracia efetiva, uma igualdade material, ou seja, além dos meros preceitos legais e atingindo sua eficácia real de autorizar tratamento distinto para situações dessemelhantes. Respeita-se, assim, em casos memoriais, a recuperação da dignidade daqueles que sempre foram historicamente extirpados de participação da vida social e fomenta-se um projeto de cidadania que adentra perspectivas avançadas. Democracia Memorial é, então, um viés de aperfeiçoamento da cidadania material, a confirmação de que não há memória igualitária sem forjar a democracia real e conectada com a práxis.

Não há defesa de uma Democracia Memorial, como aqui sustentado, sem participação da sociedade civil nas construções e reformulações oficiais da memória. A Comissão Nacional da Verdade (CNV) concatenada com os preceitos de Justiça de Transição (que geram diversas discussões pelo tom pactuado com um prospecto liberal de democracia) inibiu o protagonismo social na revisão da memória do Estado em relação à ditadura.

A sociedade civil foi relegada à coadjuvante em todo o processo denotando grave falha na pretensão principal no objetivo primordial: recuperar a memória dos silenciados e fazer com que a memória exposta pelo Estado refletisse, democraticamente, as minorias.

Entre acertos e erros, a CNV não revelou a democratização da memória, mas perpetuou a perspectiva de que a memória social apenas ganha legitimidade quando instituída pela performance estatal. A igualdade mnemônica, inclusive de grupos notadamente olvidados, como camponeses e indígenas, se instituiu como cancro memorial dando continuidade a trajetória de exclusão das maiorias populares.

Voltou-se a atenção apenas aos casos midiáticos cujos protagonistas de grupos divergentes expostos reassumiram, na fase democrática, seu posicionamento de elite, outrora

ceifado. Cidadãos estes intelectuais e esquerdistas doutrinados pelo acesso a uma educação de qualidade o que perfaz o ato contínuo de acesso sempre restrito a uma minoria abastada.

O intento desta produção foi atingir a proeminência de uma memória democrática. A igualdade participativa na edificação da memória que define uma sociedade nada mais é do que a defesa de uma cidadania equitativa. O ator principal da atuação social é o ser humano em coletivo, indo além das restrições de classe, em outras palavras, além da disparidade econômica que o capitalismo insiste em pregar. Insistir na memória democrática é defender a isonomia mnemônica que explicita mais do que a mera igualdade na participação da construção da memória.

Prevê-se o estabelecimento do argumento definitivo de que não há democracia garantida restrita à simples participação eleitoral, todavia se declara que as minorias, definitivamente, necessitam ser parte do Estado alterando-o e fazendo-o seguir os intentos daquelas. Afinal, democracia só pode ser entendida como o sistema político mais eficaz já existente quando for, conclusivamente, produto dos anseios majoritários e não reflexo de domínio ideológico e econômico de uma minoria que privatiza a atuação do governo em prol de seus egoísmos. A democratização da memória é a democratização da história, do Estado e do social. Reclama-se a mudança drástica que arruíne todo o panorama político, econômico e social que, até hoje, a práxis das desigualdades humanas revelou.

## Referências

ABRÃO, Paulo & TORELLY, Marcelo D. Justiça de transição e a eficácia da lei de anistia no Brasil: alternativas para a verdade e justiça. In: **Direitos humanos: Justiça, verdade e memória**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

\_\_\_\_\_. Justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: ABRÃO, Paulo *et al* (Org.). **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. -- Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010. p. 26-59. Disponível em [http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/Repre\\_Memoria\\_.pdf](http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/Repre_Memoria_.pdf).

ABENSOUR, Miguel. *Democracia contra el Estado*. Ediciones Colihue SRL. 1977.

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. Bauru: Edusc, 2005.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Cidadania: do direito aos direitos humanos**. São Paulo: Acadêmica, 1993.

ARENDR, Hannah. Os documentos do Pentágono. In: **Crises da República**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

ANSARA, Soraia. **Memória política, repressão e ditadura no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2008.

ASSUNÇÃO, Vania Noeli Ferreira. O traçado tortuoso da defesa da democracia burguesa. In: **Verinotio - Revista On-line de Educação e Ciências Humanas**. N 5, Ano III. Out, 2006. Periodicidade semestral. Disponível em <http://www.verinotio.org/conteudo/0.046637117906136.pdf>.

BAUER, Caroline Silveira. As políticas de memória e de esquecimento sobre as ditaduras argentina e brasileira através das lembranças dos golpes civil-militares. In: **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**. São Paulo, julho, 2011. Disponível em [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1299413708\\_ARQUIVO\\_textocompleto.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1299413708_ARQUIVO_textocompleto.pdf).

BBC BRASIL. **Entenda a polêmica sobre a Comissão Nacional da Verdade**. Jan, 2010. Reportagem de Caio Quero. Disponível em <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,entenda-a-polemica-sobre-a-comissao-nacional-da-verdade,494770> >. Acessado em 14 de fevereiro de 2015.

BELLO, Enzo. **Teoria dialética da cidadania: política e direito na atuação dos movimentos sociais urbanos de ocupação da cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2011. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). 2011.

\_\_\_\_\_. Cidadania, alienação e fetichismo constitucional. In: **Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**. São Paulo. Nov, 2009. p 518-545. Disponível em [http://conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/sao\\_paulo/Integra.pdf](http://conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/sao_paulo/Integra.pdf).

BENEVIDES, Maria Victoria. Cidadania e direitos humanos. In: **Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo**. São Paulo: USP, v 11, n 30. 1997. Disponível em <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/benevidescidadaniaedireitoshumanos.pdf>. Acessado em: 07 de agosto de 2014.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BODNAR, John. *Remaking America: Public Memory*. Commemoration and Patriotism in the Twentieth Century. Princeton: Princeton University Press, 1992.

BOTELHO, Isaura. As dimensões da cultura e o lugar das políticas culturais. In: **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, v 15, n 2, 2001.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Relatório de voto da ADPF 153 no Superior Tribunal Federal**. Relator: Ministro Eros Grau. Brasília, 2010. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF153.pdf>>. Acessado em 11 de fevereiro de 2015.

BURKE, Peter. **Variedades de história cultural**. Rio de Janeiro: Civilização Cultural, 2000.

CARTA MAIOR. **Comissão da Verdade reafirma a necessidade de depoimentos sigilosos. 2012.** Reportagem de Rodrigo Otávio. Disponível em <<http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Comissao-da-Verdade-reafirma-necessidade-de-depoimentos-sigilosos%0D%0A/5/25722>>. Acessado em 13 de fevereiro de 2015.

CERRI, Luiz Fernando (Org.). **O Ensino de História e a Ditadura Militar**. ed 2. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003.

CHAUÍ, Marilena. **Cidadania cultural, o direito à cultura**. Editora Fundação. Perseu Abramo. São Paulo, 2006.

\_\_\_\_\_. Democracia e sociedade autoritária. In: **Comunicação & Informação**, v 15, n 2. 2012.

\_\_\_\_\_. Cultura e democracia. In: *Crítica y emancipación - Revista de Ciências Sociales*. Buenos Aires. 2008.

\_\_\_\_\_. Cultura política e política cultural. In: **Estudos Avançados**, v 9, n 23. São Paulo, Jan/Abr, 1995.

CHAVES, Eduardo dos Santos. As memórias da colaboração civil à ditadura brasileira. In: **Encontro Nacional de História Oral**. Rio de Janeiro: UFRJ, v 1, n 1, 2012.

CLAVERO, Bartolomé. *Justicia transicional, comisiones de Verdad y pueblos indígenas em América Latina*. S.I. Disponível em < <https://www.ictj.org/sites/default/files/NY-JusticiaTransicional.pdf>>. Acessado em 13 de fevereiro de 2015.

CODATO, A. Teixeira, Francisco M. P. (Org.). **Dicionário Básico de Sociologia**. São Paulo: Global Editora, 2012.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Doutrinas de Segurança Nacional: banalizando a violência. In: **Psicologia em estudos**. Maringá: v 5, n 2, 2000, p. 1-22.

COMPARATO, Fábio Konder. Fundamentos dos Direitos Humanos. In. MARCÍLIO, Maria Luiza e PUSSOLI, Lafaiete (Org.). **Cultura dos Direitos Humanos**. São Paulo: LTR, 1998.

CORNU, Auguste. *Karl Marx, l'homme et l'oeuvre*. Paris: Félix Alcan, 1934.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. 2010. Decisão de 24 de novembro. **Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil (“Guerrilha do Araguaia”)**. Disponível em <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf)>. Acessado em 29 de outubro de 2012.

COTRIM, Livia Cristina de Aguiar. **O ideário de Getúlio Vargas no Estado Novo**. Campinas, 1999. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Campinas: Unicamp, 1999.

CUYA, Esteban. Justiça de transição. In: **Acervo - Revista do Arquivo Nacional**. v 24, n 1. 2011. Disponível em <<http://www.revistaacervo.an.gov.br/seer/index.php/info/article/view/463/388>>. Acessado em 10 de fevereiro de 2015.

DA SILVA, Claudinei Fernandes Paulino. A Teoria da Memória Coletiva de Maurice Halbwachs em Diálogo com Dostoiévski: Uma Análise Sociológica Religiosa a partir da Literatura. In: **Revista Theos – Revista de Reflexão Teológica da Faculdade Teológica Batista de Campinas**. Campinas, ed 6. v 5. n 2. Dez, 2009.

DAHÁS, Nashla. A transição democrática e a construção da memória no pré-golpe do Chile. In: **Anais do XVIII Congresso Regional da ANPUH-MG**. Mariana – MG, jul, 2012.

DE SOUZA, Tomás Bastian. **Política e direitos humanos em Marx - da Questão judaica à Ideologia Alemã**. São Paulo, 2008. Dissertação (Mestrado em Filosofia) Universidade de São Paulo (USP), 2008.

DE SOUZA, Osmar Martins & DOMINGUES, Analéa. Emancipação política e humana em Marx: alguns apontamentos. In: **Revista Eletrônica Arma da Crítica**. N 4. Dez, 2012. Disponível em <[http://www.armadacritica.ufc.br/phocadownload/artigo4\\_20131.pdf](http://www.armadacritica.ufc.br/phocadownload/artigo4_20131.pdf)>. Acessado em 06 de novembro de 2014.

DE VASCONCELOS, Daniela Mateus. **Violência política e direitos humanos: as lutas por verdade, justiça e memória na Argentina**. Teoria e Sociedade, n 16.2, jul-dez de 2008, p. 208-243.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. v 1. ed 2. São Paulo: Saraiva, 2005.

DOUZINAS, Costas. *El fin(al) de los derechos humanos*. In: **Anuário de Derechos Humanos**. Nueva época. v 7, t 1. 2006, p. 309-340.

ERRANDONEA, Jorge *et al.* *Justicia transicional en América Latina*. In: **Primeiro Informe del grupo de estudios Justicia Transicional de la SLADI**. Feb, 2011. Disponível em <[http://www.academia.edu/2057882/Justicia\\_transicional\\_en\\_Am%C3%A9rica\\_Latina](http://www.academia.edu/2057882/Justicia_transicional_en_Am%C3%A9rica_Latina)>.

FERNANDES, Ananda Simões. A reformulação da Doutrina de Segurança Nacional pela Escola Superior de Guerra no Brasil: a geopolítica de Golbery do Couto e Silva. In: **Antíteses**. V 2, n 4, p. 831-856. Londrina, jul-dez de 2009.

FICO, Carlos. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. In: **Revista Brasileira de História**. V 24, n 47. São Paulo: 2004.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.

\_\_\_\_\_. *Language, Counter-Memory, Practice: Selected Essays and Interviews*. New York: Cornell University Press, 1977.

FRANKENBERG, Günter & MOREIRA, Luiz (Org.). Jungen Habermas, 80 anos. In: **Direitos e democracia**. P 1-18. Rio de Janeiro, 2008.

FROMM, Erich. **Conceito Marxista do Homem**. ed 8, Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

GALASTRI, Leandro de Oliveira. A construção do bloco histórico: via jacobina e o “debate” com Georges Sorel nos Cadernos do Cárcere. In: **Lutas Sociais**. São Paulo, n 23, p. 80-92, 2º semestre de 2009. Disponível em <<http://www.pucsp.br/neils/downloads/07-leandro.pdf>>. Acessado em 15 de fevereiro de 2015.

GARRETON, Manuel Antônio. A redemocratização no Chile: transição, inauguração e evolução. In: **Lua Nova - Revista de Cultura e Política (online)**. n 27. P. 59-92. São Paulo. Dec, 1992. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n27/a04n27.pdf>>.

GOMÉZ, José María. Justiça transicional, humanitarismo compassivo e ordem global liberal pós-guerra fria. In: **Direitos humanos: justiça, verdade e memória**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

GONÇALVES, Nádia G. Doutrina de Segurança Nacional e desenvolvimento na ditadura civil-militar: estratégias e a educação. In: **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**. São Paulo, jul, 2011.

GRACIA, Jaime Cárdenas. *Transición política y reforma constitucional en México*. Universidad Nacional Autónoma de México. Ed 2. México, 2005. Disponível em <<http://biblio.juridicas.unam.mx/libros/4/1581/1.pdf>>. Acessado em 08 de fevereiro de 2015.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do cárcere**. V 2 (Os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo), ed 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa & DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)Pensando a Pesquisa Jurídica**. ed 2. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. 252 p.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990. 189 p.

\_\_\_\_\_. *Fragmentos de la memoria colectiva*. In: **Revista de cultura psicológica**, año 1, n 1, México, UNAM - Facultad de Psicología, 1991. Disponível em <<http://blues.uab.es/athenea/num2/Halbwachs.pdf>>.

HOBSBAWM, Eric. **A invenção das tradições**. São Paulo: Saraiva de bolso, 2012.

\_\_\_\_\_. **Era dos Extremos**. São Paulo: Cia das Letras, 2006.

\_\_\_\_\_. **A Era das Revoluções: Europa 1789-1848**. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

HORKHEIMER, Max. Teoria Tradicional e Teoria Crítica In: W. Benjamin *et al*. **Textos Escolhidos**. São Paulo: Abril Cultural, p. 117 *et seq.* (Coleção Os Pensadores).

HUNTINGTON, Samuel. **A terceira onda: a democratização no final do século XX**. São Paulo: Ática, 1994.

JASMIN, Marcelo Gantus & FERES JR., João. História dos conceitos: dois momentos de um encontro intelectual. In: Marcelo Gantus Jasmin e João Feres Júnior (Org.). **História dos conceitos: debates e perspectivas**. Rio de Janeiro: Edições Loyola e Editora PUC-Rio, 2006, v., p. 9-38.

KONZEN, Lucas Pizzolatto. Cidadania, uma categoria em (re) construção: entre a modernidade dos discursos e a pós-modernidade dos desafios. In: **Revista Jurídica**. Curitiba: Temática, v 20, n 4, p 115-139. 2007.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LACERDA, Alice Pires. Democratização da cultura x democracia cultural: os pontos de cultura enquanto política cultural de formação de público. In: **Políticas culturais: teoria e práxis**. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em <<http://culturadigital.br/politicaculturalcasaderuibarbosa/files/2010/09/02-ALICE-PIRES-DE-LACERDA.1.pdf>>. Acessado em 10 de março de 2015.

LACERDA, Gislene Edwiges de. As políticas sobre o passado, memória e transição democrática: o caso brasileiro e suas relações com a América Latina e África do Sul. In: **Anais do XI Encontro Nacional de História Oral: memória, democracia e justiça**. Rio de Janeiro, jul/2012. Disponível em <[http://www.encontro2012.historiaoral.org.br/resources/anais/3/1332118320\\_ARQUIVO\\_artigo\\_cong\\_HO.pdf](http://www.encontro2012.historiaoral.org.br/resources/anais/3/1332118320_ARQUIVO_artigo_cong_HO.pdf)>.

LEAL, Rogério Gesta. A memória como direito fundamental civil e político: qual o caminho brasileiro? In: Rogério Gesta Leal (Org.) **Verdade, memória e justiça: um debate necessário**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012. p. 8-34.

LEMOS, Renato. **Anistia e crise política pós-1964**. Revista *Topoi*. V 3, n 5, p. 287-313. Rio de Janeiro: dez/2002.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **O Estado e a revolução**. São Paulo: Hucitec, 1978.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas: Unicamp, 1990.

LIMA E FONSECA, Thais Nívia de. O ensino de História do Brasil: concepções e apropriações do conhecimento histórico (1971-198 2ª 0). In: CERRI, Luiz Fernando (Org.) **O Ensino de História e a Ditadura Militar**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2007.

LÓPEZ, Ernesto. **Defesa não-provocativa e relações cívico-militares: reflexões sobre o caso argentino**. Caderno Premissas, n 9. Abr/1995.

LOSURDO, Domenico. **Democracia ou bonapartismo: trinfo e decadência do sufrágio universal**. Rio de Janeiro: editora UFRJ, 2004; São Paulo: editora Unesp, 2004, 376p.

\_\_\_\_\_. Marx, a tradução liberal e a construção histórica o conceito universal do homem. In: **Educação e Sociedade**, v. 17, n. 57, especial, dez. 1996. Disponível em <[http://www.pucsp.br/neils/downloads/v13\\_14\\_losurdo.pdf](http://www.pucsp.br/neils/downloads/v13_14_losurdo.pdf)>. Acessado em: 02 de dezembro de 2014.

MAANEN, John Van. *Reclaiming qualitative methods for organizational research: a preface*. In: **Administrative Science Quartely**. v 24, n 4, p 520-526. Dec, 1979.

MAIA, Fábio Fernandes & SIQUEIRA, Gustavo Silveira. **A construção da memória com verdade na transição brasileira.** S.I. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=4b04a686b0ad13dc>>. Acessado em 12 de fevereiro de 2015.

MARCUSE, Herbert. **Ideias para uma teoria crítica da sociedade.** Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

MARX, Karl. **Glosas críticas marginais ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social” de um prussiano.** São Paulo: Expressão Popular, 2010.

\_\_\_\_\_. **A questão judaica.** São Paulo: Centauro, 2007.

\_\_\_\_\_. **O capital: crítica da economia política.** v 1. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

\_\_\_\_\_. Manuscritos econômico-filosóficos. In: **O conceito marxista do homem.** Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução à Filosofia do Direito.** São Paulo: Atlas, 1992.

MELO, Carolina de Campos. Memória como justiça: apontamentos sobre comissões da verdade. In: **Direitos humanos: Justiça, verdade e memória.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

MENDES, Priscila. **Comissão da Verdade critica recusa de ex-generais em pedir ‘desculpas’.** Set, 2014. Reportagem disponível em <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/09/cnv-critica-manifesto-em-que-generais-se-negam-pedir-desculpas.html>>. Acessado em 13 de fevereiro de 2015.

MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências: um estudo do caso brasileiro.** São Paulo: Humanitas, FAPERSP, 2006.

\_\_\_\_\_. De que se fala, quando se diz justiça de transição? In: **Direitos humanos: Justiça, verdade e memória.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

MICHEL, Johann. Podemos falar de uma política de esquecimento? In: **Revista Memória em Rede,** Pelotas, v 2, n 3, ago/nov, 2010. Disponível em <[www.ufpel.edu.br/ich/memoriaemrede](http://www.ufpel.edu.br/ich/memoriaemrede)>. Acessado em 13 de agosto de 2014.

MILIBAND, Ralph. Reflexões sobre a crise dos regimes comunistas. In: BLACKBURN, Robin (Org.). **Depois da queda - o fracasso do comunismo e o futuro do socialismo.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. P. 21-35.

MOISÉS, José Alvaro. Cultura política, Instituições e democracia – lições da experiência brasileira. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. v 23, n 66, fev/2008.

MONTAGNA, Wilson. A Doutrina de Segurança Nacional. In: **História e Política**. São Paulo, v 6, 1986.

NASCIMENTO, Paulo Cesar. A justiça de transição e o acerto de contas. In: **Jornal da Unicamp: entrevista com Glenda Mezzarobba**. 2009. Disponível em <[http://www.unicamp.br/unicamp/unicamp\\_hoje/ju/novembro2008/ju415\\_pag09.php](http://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/novembro2008/ju415_pag09.php)>. Acessado em 07 de fevereiro de 2014.

NAPOLITANO, Marcos. O Golpe de 64 e o regime militar brasileiro. In: *Historia y problemas del siglo XX*. v 2, Año 2, 2011.

O'DONNELL, Guillermo & SCHMITTER, Philippe C. *Conclusiones tentativas sobre democracias inciertas*. In: *Transiciones desde um governo autoritário*, v 4, Buenos Aires: Paidós, 1988.

O GLOBO. **Governo do Chile quer derrubar lei de anistia dos tempos da ditadura**. Da Reuters. Set, 2014.

OLICK, J. K. & ROBBINS J. 1998. “*Social Memory Studies: From “Collective Memory” to the Historical Sociology of Mnemonic Practices*”. In: *Annual Review of Sociology*, 24, 1998, p.105-140.

OLIVEIRA, Nilo Dias de. **Os Primórdios da Doutrina de Segurança Nacional: A Escola Superior de Guerra História**. São Paulo: Unesp, v 29, n 2, 2010, p. 135-157. Disponível em < <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=221019007008> >. Acessado em 25 de fevereiro de 2015.

ONU (Organização das Nações Unidas). O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito”. Relatório S/2004/616 do Secretário-Geral ao Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas. In: **Revista Anistia: política e justiça de transição**. Documentos. p. 320-351. Ministério da Justiça - n 1. (Jan/Jun, 2009) Brasília, Ministério da Justiça, 2009.

\_\_\_\_\_. *Promoción e Protección de los Derechos Humanos*. 2005. Disponível em <<http://www.idhc.org/esp/documents/PpiosImpunidad.pdf>>. Acessado em 14 de fevereiro de 2015.

PADRÓS, Enrique Serra. Conexão repressiva internacional: o Rio Grande do Sul e o Brasil na rota da Condor. In: **A ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985: história e memória)**. Porto Alegre: CORAG, 2009.

\_\_\_\_\_. Usos da memória e do esquecimento na História. In: UMBACH, Rosani Úrsula Ketzer & GINZBURG, Jaime (Org.) **Revista Letras**. Programa de Pós-Graduação em Letras, UFSM, n 22: *Literatura e Autoritarismo – o esquecimento da violência*. Revista n 4. Jan-Jun 2001, p. 79-95 (ISSN 1519-3985).

PAOLI, Maria Célia. Memória, história e cidadania: o direito ao passado. In: **O direito à memória: patrimônio histórico e cidadania**. São Paulo: DPH, 1992. P. 25-28.

PERALTA, Elsa. Abordagens teóricas ao estudo da memória social: uma resenha crítica. In: **Arquivos da Memória: Antropologia, escala e memória**. n 2. Lisboa. 2007.

PÉREZ, Carmen Lúcia Vidal. O lugar da memória e a memória do lugar na formação de professores: a reinvenção da escola como uma comunidade investigativa. In: **26ª Reunião Anual da ANPED – novo governo. Novas políticas?** Poços de Caldas, out/2003. GT 8 (Formação de Professores). Disponível em <<http://26reuniao.anped.org.br/>> Acessado em 25 de fevereiro de 2015.

PERRONE-MOISÉS, Cláudia. **Imunidades de chefes de Estado e crimes internacionais**. São Paulo, 2009. Tese (Livre docência) - Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo (USP), 2009.

PERRUSO, Camila Akemi. **O desaparecimento forçado de pessoas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos- Direitos Humanos e memória**. São Paulo, 2010. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) - Universidade de São Paulo (USP), 2010.

PINTO, Márcia Morena. A questão judaica e a crítica de Marx à ideologia dos direitos do homem e do cidadão. In: **Controvérsia**. v 1, n 2. 2006.

PINTO, Simone Rodrigues. Direito à memória e à verdade: Comissões de Verdade na América Latina. In: **Revista Debates**. Porto alegre, v 4, n 1. 2010.

PIOVISAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos Direitos Humanos. In: **Caderno de pesquisa**. v 35, n 124. 2005.

PLAZZA, Rosimary & PRIORI, Angelo. **O ensino da História durante a Ditadura Militar**. Disponível em <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/956-4.pdf>>. Acessado em 20 de agosto de 2014.

PRATES, Jane Cruz. O método e o potencial interventivo e político da pesquisa social. In: **Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**. Recife: Revista Universitária UFPE, p. 131-145.

**PROTOCOLO I DA CONVENÇÃO DE GENEBRA.** Dez, 1977. Disponível em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dih-prot-I-conv-genebra-12-08-1949.html>>. Acessado em 02 de outubro de 2014.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contorno do conceito.** São Paulo: Outras Expressões, 2013.

REIS FILHO, Daniel Aarão (Org.). **Versões e Ficções: o sequestro da história.** (Coletânea). São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1997.

RICOEUR, Paul. *La mémoire, l'histoire, l'oubli.* Paris: Seuil, 2000.

ROLLEMBERG, Denise. A ditadura civil-militar em tempo de radicalizações e barbárie. 1968-1974. Francisco Carlos Palomanes Martinho (Org.). In: **Democracia e ditadura no Brasil.** Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006, p. 141-152.

ROSITO, João Baptista Alvares. **O Estado pede perdão: a reparação por perseguição política e os sentidos da anistia no Brasil.** Porto Alegre, 2010. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2010.

SANTOS, Cecília MacDowell. A justiça ao serviço da memória: mobilização jurídica transnacional, direitos humanos e memória da ditadura. In: **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil.** v 2. São Paulo: Hucitec, 2009.

SEMERARO, Giovanni. Da sociedade de massa à sociedade civil: A concepção da subjetividade em Gramsci. In: **Educação & Sociedade.** Ano XX, n 66, abr/1999.

SILVA, João Batista Teófilo. Sobral e ditadura civil-militar: (des) construção do esquecimento. In: **Revista Homem, Espaço e Tempo.** Mar/2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVA, Walkiria Oliveira. Construções de memórias da Ditadura Militar brasileira: entre o trauma e o esquecimento. In: **Cad. Pesq. Cdhis.** Uberlândia, v 23, n 2, jul/dez 2010.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil.** Veritas. Porto Alegre, v 53, n 2, 2008.

SINGER, Paul. Direitos Sociais: a cidadania para todos. In: **História da cidadania.** São Paulo: Contexto, 2003.

SOARES E SOUZA, Taiguara Libano. Razão anamnética, justiça transicional e lutas constituintes: limites e possibilidades da lei de anistia. In: **Direitos Humanos-Justiça, verdade e memória**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2012.

SOBRAL, José Emanuel. Os sem-história: memória social, história e cidadania. In: *Le Monde Diplomatique*. (online) Edição portuguesa. Fev/2007. Disponível em <<http://pt.mondediplo.com/spip.php?article401>>. Acessado em 06 de novembro de 2014.

SOUZA, Fabiano Farias de. Operação Condor: Terrorismo de Estado no Cone Sul das Américas. In: **Revista do Corpo Discente do PPG-História da UFRGS**. Rio Grande do Sul, v 3 e, n 8, jan-jun/2011.

STAMPA, Inez. Memórias Reveladas e os arquivos do período da ditadura militar. In: **ComCiência**. N 127. Campinas, abr/2011.

TEIXEIRENSE, Pedro Ivo. Justiça de transição e processo de transição: alguns aspectos históricos a partir da experiência uruguaia (1985-2005). In: **Revista Ars Histórica**. n 8. 2013.

TELES, Janaína de Almeida (Org.). **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil**. v 2. São Paulo: Hucitec, 2009.

TOLEDO, Caio Navarro de. A modernidade democrática de esquerda: Adeus à revolução?. Disponível em <[http://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos\\_biblioteca/artigo285CM\\_1.3.pdf](http://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo285CM_1.3.pdf)>. Acessado em: 04 de dezembro de 2014.

TONET, Ivo. **A propósito de “Glosas Críticas”**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

VASCONCELOS, Daniela Mateus. Justiça de Transição e Direito Internacional: o direito à verdade e o dever do Estado de processar e punir graves violações aos direitos humanos. In: **E-CIVITAS (UNI-BH)**. V 6, n 2. UFMG. Belo Horizonte, 2013. Disponível em <<http://revistas.unibh.br/index.php/dcjpg/article/view/1161>>. Acessado em 07 de fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_. Violência política e direitos humanos: as lutas de verdade, justiça e memória na Argentina. In: **Teoria e Sociedade**, n 16.2. Jul-Dez/2008. P. 208-243.

VIANA, Nildo. A alienação como relação social. In: **Revista Sapiência: sociedade, saberes e práticas educacionais**. UEG/UnU Iporá. Goiânia, v 1, n 2, p. 23-42. Jul-Dez/2012.

WOLKMER, Antônio Carlos. Marx, a Questão Judaica e os direitos humanos. In: **Revista Sequência**, n 48, p. 11-28. Jul/2004.

ZELIZER, Barbie. *Reading the past against the grain: the Shape of memory studies*. In: *Critical Studies in Mass Communication*. V 12, p. 214-239, 1995.

ZIZEK, Slavoj. Contra os direitos humanos. In: **Mediações - Revista de Ciências Sociais**. v 15, n 1. Londrina, 2010. Disponível em <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/6541>>. Acessado em 06 de novembro de 2014.